

Amnistia

domingo 22

DIARIO DA JUSTIÇA

Maio de 1927 2551

Fallecido, Juvelino Norberto Ferreira. — Proceda-se ao esboço da partilha.

Fallecido, Francisco de Mello Sobrinho. — Encerrado, proceda-se ao calculo.
Fallecida, Saturnina dos Santos Galvão. — Sobre o calculo digam os interessados.

Fallecida, Leopoldina Vieira de Oliveira. — Encerrado, proceda-se ao calculo.

Fallecida, Agelia da Costa Varejão. — Cumpra-se o despacho de fls.

Fallecida, Maria Ferreira Borges. — Na forma do officio.

Fallecido, João Pinto de Almeida. — Selados e preparados a conclusão.

Fallecida, Floripes Sobral. — Na forma do officio.

Fallecido, Antonio Raymundo Gonzalez Rodrigues. — Vista ao Dr. curador de Ausentes.

D.versos

Prestação de contas

Tutor, Haroldo Godolphim Bandeira. — Na forma do officio supra, que defiro.

Tutelas

Menor, Renato e outro. — Na forma do officio do Dr. curador de Orphãos.

Menor, Mario de Aguiar. — Na forma do officio do Dr. curador de Orphãos.

Interdição

Leobino Pinto Meira de Vasconcellos. — Ao Dr. curador de Orphãos.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

JUIZ, DR. COSTA RIBEIRO — ESCRIVÃO, MAJOR BARROS

Expediente de 21 de maio de 1917

Despachos:

Aggravo de petição

Margilio de Castro e o Juizo de Direito da 2ª Vara Cível. — Cumpra-se o accordo.

Ação executiva

José Gomes Duque Estrada e Domingos Coelho Ribeiro. — Cumpra-se o accordo.

Fallencia

Schoitlander & Comp. — Declaro aberta a fallencia da firma e designo o dia 21 de junho, ás 13 horas, no Palacio da Justiça, para a assembléa de credores.

Concordata

Oliveira, Castro & Comp. — Homologo por sentença a concordata off. recida.

Ordinaria

Jonathas Pereira Filho e a Companhia Predial. — Prosiga-se de accordo com o artigo 303 do Código do Processo Civil e Commercial.

Liquidação

Firma J. Gomes & Comp. — Sobre o calculo digam os interessados. Dr. curador de Ausentes.

Executivo

Gabriel Ribeiro Pelxinho e Lucio Gonçalves — Designo primeira audiencia, scientes as partes ou seus advogados.

Inventario

Dr. Albino Moreira da Costa Lima Junior. — Ao calculo.

Executivo

Nominando de Miranda Almeida e Charles Meisel. — Procede a divida, não havendo prova da morte, cabe promover-se a intimação da parte para sciencia da sentença, uma vez que não é revel.

Autos com vista:

Execução de sentença

Angeles Delmás Lourenço e Antonio Rebello Lourenço. — Ao Dr. Marianno Augusto de Mrdeiros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

JUIZ, DR. FREDERICO SUSSEKIND — ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO

Expediente de 21 de maio de 1927

Despachos:

De liquidação

Silva & Navega. — Declarou dissolvida e em liquidação a sociedade.

Executivo hypothecario

Dr. Sylvio Martins Teixeira e outro e Americo Conrado Catão. — Mantida a decisão.

Fallencias

Adamastor Augusto. — Deferiu o pedido de fls. 58.

Leopoldo Scheliga. — Reformou a decisão de fls. 10, assigne o termo de presença, nomeou syndico D. L. Saxe & Comp.

Prestação de contas

Zehi Simão & Irmãos, ex-syndicos da fallencia de Joaquim Fernandes da Costa. — Julgou boas e bem prestadas as contas.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

JUIZ, DR. CANDIDO LOBO — ESCRIVÃO, DR. EDISON MENDES DE OLIVEIRA

Expediente de 21 de maio de 1927

Fallencias

Juasilin & Muniz. — Prosiga-se, sciente o syndico da medida ordenada no despacho de fls. 33 citado.

A. C. da Costa. — Intimado pessoalmente o supplicado ou pessoa capaz juridicamente de representá-lo.

Companhia Hotéis do Brasil. — Julgo afinal não provados os mesmos embargos e subsistente a penhora feita, paga as custas pelo embargante.

Concordata

Manoel Gameiro. — Defiro o pedido de concordata feito por Manoel Gameiro e nomeo commissarios os credores Hermano Barcellos & Comp., Joaquim Antunes e João da Costa Soares.

Embargos de terceiro

Autores, Fritz Marcuson & Comp.; ré, S. A. Commercial e Maritima. — Prosiga-se.

Suprimento de consentimento

Autora, Yolanda Rodrigues Barreto Haydt; réo, Cyro Haydt. — Justifica a ausência com a obediencia das formalidades legais.

Deposito

Autor, Dr. Vasco de Lacerda Gama; réos, Costa Braga & Comp. — Ratifique-se.

Inventario

Custodio da Silva. — Designo o Dr. 3º procurador da Fazenda.

Ordinaria

Autor, Manoel Pinto de Sá Ferreira; réo, Basilio Pinto da Silva Novaes. — Cumpra-se.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

JUIZ, DR. JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA — ESCRIVÃO, J. S. PINTO JUNIOR

Expediente de 21 de maio de 1927

Prestação de contas

Luiz Herculano da Costa Brito, depositario do executivo hypothecario de Manoel Dias de Seixá e Maria Heriqueta Pereira Guimarães. — S. P., á conclusão para julgamento.

Verificação de balanço

Fonseca Souza & Comp. — Digam os interessados sobre a rectificação do calculo.

Prestação de contas

Fontes Garcia & Comp. e o Banco Aliança do Porto syndicos da fallencia da Casa Bancaria do Porto Scuto. — S. P., á conclusão.

José Pinto da Silva Guimarães, ex-syndico da fallencia da Casa Bancaria de Porto Limtd. — Digam sobre a impugnação os responsáveis e depois vista ao Dr. curador das massas.

Inventarios

Leonor Bastos Silva. — Na forma da promoção, prosiga-se.

Zuleika de Mendonça Salles. — Digam os interessados.

Preccatoria

Juizo de Direito da Comarca de Iguaçu; Juizo da 6ª Vara Cível. — Vista ao Dr. curador de ausentes.

Traslado

Maria Emilia de Souza; Eliza Machado Silva. — Mantenho o despacho pelo qual mandei fosse designada audiencia.

Desquite amigav 1

Pedro José Teixeira de Vasconcellos; Gabriela dos Guimarães Costa de Vasconcellos. — S. P. a conclusão.

Inventarios

Luiza de Oliveira Fernandes. — Digam os interessados.

Manoel de Freitas Junior. — Prosiga-se. Manoel Domingos Couto Junior. — Prosiga-se.

Humbeito Teixeira de Campos. — Designo o Dr. 1º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

José Malheiro Alves. — Prosiga-se; digam os interessados.

Despejo

Manoel Duarte Silva Macieira; Antonio Alves Corrêa. — Recebo a appellação de fls. em um só effeito. Subam os autos.

Summario de fallencia

Justica; José Simões Garcia. — Embora o Dr. curador já tenha dado parecer, de-se-lhe vista novamente pois o M. P. deve pronunciar-se depois da defesa.

Processos conclusos durante a semana finda para julgamento :

Embargos de obra nova

Appio Naz Sampaio; Octaviano Ernesto de Souza Cheren.

Despejo

Elisa Martins Nogueira, Augusto Teixeira & Irmão.

Ordinará

Gonçalves Fonseca & Comp.; Manoel José da Cruz.

Executivo hypothecario

Ernesto de Souza Tito Cesar de Carvalho; Bering.

Prestação de contas

Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas Massa fallida de Thomaz Lima & Comp.

Summária de aratória

Eduardo Deltcher Imperial, Irmandade de Nossa Senhora da Glória do Outeiro.

Fallencia

Mayrnck & Comp.

Executivos

Abreu & Silva Rubem Pereira de Carvalho.

Antonio Carvalho Vicente Ferreira da Costa Mello.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

PRIMEIRO OFFICIO

JUIZ DE DIREITO, DR. EDGARD COSTA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ANTONIO RODOLPHO TOSCANO ESPINOLA — ESCRIVÃO, TENENTE ANTONIO CICERO GALVÃO

Expediente de 21 de maio de 1927

Autora, a Justiça; réo, Joaquim de Souza Moraes, art. 294, § 2º do Código Penal. — Seja apresentado ao Jury, para julgamento, na sessão convocada para o dia 31 do corrente, expedidas todas as diligencias legais.

Autora, a Justiça; réo Francisco Palmeira, art. 291, § 2º do Código Penal. — Diga o Dr. promotor publico sobre a petição e documento de fls. 152 e 153.

Autora, a Justiça; réo, Santiago Bandeira, art. 294, § 1º do Código Penal. — Como requer o Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Joaquim do Nascimento, art. 291, § 2º do Código Penal. — O requerido pelo Dr. promotor publico não pôde ser deferido, porque entre as attribuições dos officiaes de justiça não se inclue a de procederem syndicancias sobre a veracidade de allezaões feitas em juizo; voltem, portanto, os autos ao Dr. promotor.

(Processo originario da 8ª Pretoria Criminal)

Declassificação

Autora, a Justiça; réo, Sergio Gomes. — Vistos e examinados os autos:

Sergio Gomes é acusado, fls. 2, de ter, cerca das 17 horas, do dia 30 de março ultimo, na rua do Retiro, esquina da travessa Sul America, tentado matar o seu proprio irmão Felipe Gomes, contra quem fez tres disparos de revolver, que não attingiram, porém, o alvo, atirando-se, em seguida, os dous em luta corporal, na qual recebeu Felipe o ferimento, leve descripto no laudo de exame de fls. 17 v.

A intenção homicida do acusado não ficou, porém, bem apurada dos autos; das quatros testemunhas que depuzeram na formação da culpa, apenas a ultima (aliás, contestada pelo réo por ser seu inimigo), refere ter visto disparar um tiro, não adiantando, porém, em que direcção; ora, o réo, prestando declarações no acto de flagrante, diz que deu dois tiros para cima, não com o intuito de matar a seu irmão, mas, apenas, para intimidá-lo; e acrescenta não ser verdade que tenha deitado a arma pela 3ª vez (fls. 8 v.); effectivamente, a 4ª testemunha, já referida; diviu, além do primeiro que viu, um segundo tiro, e mais nenhum (fls. 36 v.).

Pelo exposto:

Deixo de pronunciar o réo nos termos pedidos na denuncia de fls. 2 e mando que, decorrido o prazo legal e dada baixa na distribuição de fls. 50, sejam os autos devolvidos á Pretoria originaria, perante a qual responderá criminalmente o réo pela lesão verificada no offendido e descripta no laudo de exame de fls. 17 v. citado.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se, passando-se o réo, na Casa de Detenção, á disposição do Dr. juiz pretor.

Rio de Janeiro, D. F., 21 de maio de 1927.

— Edgard Costa.

(Processo originario da 8ª Pretoria Criminal)

Impugnação

Autora, a Justiça; réo, Orlando Joaquim Martins. — Vistos e examinados os autos, vidos da 8ª Pretoria Criminal, em que é

acusado Orlando Joaquim Martins de ter, cerca das 13 1/2 horas do dia 28 de janeiro deste anno, no sobrado da aven. da Mem. de Sã n. 96, tentado matar Augusta Mendes, fazendo contra a mesma, que não foi attingida, diversos disparos de revolver (denuncia de fls. 2).

Julgo, não provada a mesma denuncia e deixo de pronunciar o acusado, attendendo a que nenhuma das testemunhas que depuzeram no processo o viu, sequer, fazer os disparos, negando o acusado, por sua vez, fls. 15, que os tivesse feito.

A prova, portanto, é nulla, sendo de accentuar que o proprio representante do Ministerio Publico juntou aquella pretoria é o primeiro a opinar pela improcedencia da accusação (fls. 39 v.).

Sem custas. Publique-se, intime-se e registre-se.

Rio de Janeiro, D. F., 21 de maio de 1927. — Edgard Costa.

SEGUNDO OFFICIO

JUIZ, DR. EDGARD COSTA — ESCRIVÃO, TORRES

Autora, a justiça; réo, Gualter de Almeida (Dr.).

N. 339 — Vistos os autos:

O Dr. Gualter de Almeida foi denunciado a fls. 2, como incurso na sanção do art. 294 § 2º combinado com o artigo 13, ambos do Código Penal, por ter, no dia 3 de fevereiro do corrente anno, cerca das 14 1/2 horas, na entrada do predio n. 56 da rua Gonçalves Dias, tentado matar o Dr. Jorge Dyott Fontenelle, desrechando-lhe um tiro de revolver. Segundo a denuncia, assim agiu o acusado por ter surpreendido a sua esposa, Olga de Almeida, de quem, havia algum tempo, suspeitava de manter relações amorosas com o offendido, a conversar com o mesmo naquella local, depois de ter sido por elle seguida desde a rua Carioca.

O offendido recebeu o ferimento de natureza leve, descripto no laudo de exame de fls. 24 v.

Instruo a denuncia o auto de prisão em flagrante lavrado contra o acusado na delegacia do 3º districto policial, tendo sido observados no processo todas as formalidades legais. Encerrada a instrução criminal, em face della opina o representante do ministerio publico pela desclassificação do delicto para o do art. 303 do Código Penal, por não ter ficado caracterizada "em sua individualidade objectiva e subjectiva" a tentativa de morte imputada inicialmente ao acusado.

O que tudo examinado:

Como bem parece ao representante do ministerio publico, o acusado não deve responder por uma tentativa de homicidio, porque, segundo a prova dos autos, na sua integra; na especie, todos os elementos constitutivos dessa figura juridica, e que veem a ser, nos termos do art. 13 do Código Penal: a) a intenção de praticar determinado delicto; b) começo de execução dessa intenção; c) idoneidade de meio empregado; d) não consumação do delicto por circunstancias independentes da vontade de acusado. Se a intenção de matar com que agiu o acusado é manifesta, depois que ella se deduz claramente não só dos motivos que o levaram á pratica do delicto como das palavras que dirigiu ao offendido antes de alvejá-lo, e referidas por elle proprio acusado — vira para

morrer" (fls. 14 v.); se está plenamente provado que, executando essa intenção, o acusado desfechou um tiro de revólver no offendido, attingindo-o no terço inferior do braço esquerdo (lãdo de fls. 24 v.); si assim agindo fez uso de um meio idôneo, pois que lançou mão de uma arma eminentemente mortifera (exame de fls. 18), resulta da prova colhida que se o delicto não se consumou não foi, porém, por circunstancia *independente* da vontade do acusado. Ao contrario, o acusado espontaneamente suspendeu a execução começada, voluntariamente desistiu de proseguir nella, abandonando consciente e deliberadamente o proposito primitivo. De facto: refere o acusado, que tendo atirado no offendido e não podendo fazer o mesmo em sua mulher, que fugira, porque com elle se atirara o offendido, este lhe pediu que o não matasse, ao que lhe respondeu que não o mataria, embora estivesse com o revólver encostado ao coração d'elle, porque estava impossibilitado de fazel-o a ella, naquelle momento (fls. 14 v.). Interrogado em juizo, declarou mais uma vez que não proseguiu porque não quiz, pois não fora desarmado, mas entregara a arma (fls. 31 v.). Effectivamente: Depõe a primeira testemunha ter visto, após o disparo, o acusado empunhando a arma, que encostava ao peito do offendido, o qual a esse tempo estava atracado com o acusado, ocasião em que ouviu o offendido exclamar: "não me mates", ouvindo o acusado responder: *não te mato porque não quero, mesmo porque se quizesse matar, mataria aquella que subiu* (fls. 36); depõe a terceira testemunha ter ouvido o acusado antes de atirar, dizer para o offendido: *vira porque viés morrer*, ouvindo o doutor Fontenelle dizer em resposta á ordem recebida: *não me mate doutor*; viu quando o acusado entregou a arma a alguém que, na occasião desceu do sobrado, e acrescenta que *segundo lhe parece, se quizesse matar alguém o acusado poderia de novo detonar a sua arma dado o tempo que teve para fazel-o* (fls. 53 e 53 v.), e mais adiante, explica que não houve intervenção da policia para que o acusado não mais atirasse, pois a chegada das autoridades policiaes verificou-se depois da entrega da arma pelo modo já referido (fls. 55 v. e 56); a quarta testemunha, que é a pessoa a quem o acusado fez a entrega da arma, refere que esse acto por parte do acusado foi praticado sem a menor reacção (fls. 57 v.); a quinta testemunha, finalmente, guarda civil que primeiro chegou ao local, depõe ter visto o acusado, com um revólver á mão, junto ao offendido, que ferido no braço esquerdo, estava atracado com elle; ouviu nessa ocasião um delles exclamar: "não me mates" e viu a seguir um senhor, que vinha do sobrado, *receber* do acusado a arma que tinha na mão (fls. 59 v.); acrescenta a fls. 61 v. que, do modo por que o acusado volveu para o lado a sua mão para entregar a arma, se quizesse atirar mais poderia levar a sua mão armada á frente e dar mais um, dois ou tres tiros, quantos quizesse. Falta, portanto, para se integrar a figura de tentativa de homicidio que a denuncia attribuiu ao acusado, um dos seus elementos vitaes: a não consumação do homicidio por circunstancias independentes da vontade do mesmo acusado, cuja desistencia espontanea e livre, assim verificada, e isenta da responsabilidade penal pelo

delicto capitulado na mesma denuncia, devendo apenas responder pelo resultado effectivo do seu acto.

Pelo exposto: Desclassifico para o artigo 309 do Código Penal, visto o laudo de fls. 24 v., o crime de que é acusado o Dr. Gualter de Almeida e, em consequencia, mando que, decorrido o prazo legal e dada baixa na distribuição de folhas 122, sejam os autos devolvidos á pretoria originaria para os fins de direito, pagas as custas afinal.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Demorei este despacho por ter conclusos na mesma occasião, outros processos de réos presos, e, pois, com preferencia legal.

Rio de Janeiro, Districto Federal, aos 21 de maio de 1927. — *Edgard Costa.*

Juizo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE — PROMOTOR, DR. SIZINIO RODRIGUES — ESCRIVÃO, DR. FERNANDO LYRA.

Expediente de 21 de maio de 1927

Despachos:

Inventario

Inventariado, Elpidio Bahia; inventariante, José Francisco Bahia. — Como requer.

Summarissima

Autor, Antonio David; réo, Ernesto Mauro. — Como requer.

Justificação de idade

Justificante, Gilberto do Amaral, assistido de seu pae Nestor do Amaral. — Como requer.

Pelicação

Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, inventariante dos bens deixados pelo conselheiro Nariso Fernandes da Silva Neves, requerendo cancellamento da distribuição de duas acções ordinarias, sendo um requerida por Candido Ferreira da Costa Faria e outra por Maria Gomes de Jesus. — A. Digam os interessadô.

Autos com vista:

Aggravo

Aggravante, Widiam David O'Day; aggravado, Eduardo Lucena. — Vista ao Dr. Carlos de Castro Pacheco para contraminutar o aggravado.

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE — PROMOTOR, DR. SIZINIO RODRIGUES — ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Expediente de 21 de maio de 1927

Despachos:

Summaria

Autores, Marinho Pinto & Comp.; réo, capitão Luciano de Paula Santa Fé. — Recebo a appellação de fls. 16 no effeito devolutivo somente e marco o prazo legal para sua apresentação na superior instancia.

Notificação

Supplicantes, Josephina Dias da Silva e outros; supplicados, Borlido Maia & Companhia. — Entregue-se aos supplicantes independente de traslado pagas as custas na forma da lei.

Executivo

Exequete, Candida Margarida de Carvalho; executado, Dr. Tito Cesar de Carvalho Bhering. — Indeiro o pedido de fl. 7. Prosigase.

Habilitação para casamento

Nubentes, Francisco de Assis Caminha Ferreira e Irene de Moura Mesquita. — Prosigase.

Interpellação

Supplicantes, J. Xavier & Irmão; supplicados, J. Ferreira dos Santos e Dr. Luiz Cardoso Cerqueira. — Entregue-se aos supplicantes independente de traslado pagas as custas na forma da lei.

Habilitações para casamentos

Nubente, João dos Santos Azevedo e Maria do Carmo Picanço da Costa. — Prosigase.

Nubentes, Celso Meândes Pereira e Lygia Gomes. — Cumpra-se a exigencia do Dr. promotor publico.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

JUIZ, DR. DUQUE ESTRADA — ESCRIVÃO, CORRÊA DUTRA

Expediente de 21 de maio de 1927

Despejo

Autor, Antonio Macedo Valle; ré, Olivia de Souza Mattos. — Despacho: Julgo procedente a presente acção e decreto o despejo da ré Olivia de Souza Mattos, do commercio que occupa no predio sito á rua André Cavalcante n. 145.

JUIZ, DR. DUQUE ESTRADA JUNIOR — ESCRIVÃO, BANDEIRA DE MELLO

Despejo

Autora, Maria do Carmo; ré, Maria Marcondes de Moura. — Cumpra-se.

Embargos de terceiro

Embargante, Francisca de Carvalho Peçanha; Gustavo Jacintho Martins Coelho. — Prosigase.

Deposito de aluguer

José Ferreira Bello e Belmira Amelia Gonçalves. — Officie-se.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

JUIZ, A. SABOIA LIMA — ESCRIVÃO, IORIO

Audiencia de 20 de maio de 1927

Compareceu o Dr. José Corrêa de Oliveira por parte de Alvaro Ribeiro, accusou a citação feita a Antonio Vasconcellos, para responder aos termos de uma acção summaria, sob pena de revelia e confesso. Apregoado não compareceu.

Compareceu o Dr. Agenor Augusto da Silva Moreira por parte de J. Teixeira & Vasconcellos, accusou a citação feita a Manoel Machado de Mattos para no prazo de 20 dias desocupar o predio n. 112 da rua Conde de Bamfim, sob pena de despejo. Apregoado, não compareceu.

Compareceu o Dr. Eurico Faroul, por parte do Dr. Victorino Fonteiro Chermont de Miranda, accusou a penhora feita em bens de José Rodrigues Carrazedo Filho e ficou a mesma perpetuada até ser a esposa do executado intimada, afim de lhes ser assignado o prazo para embargos. Apregoado, não compareceu.

Compareceu o Dr. Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho, por parte do Dr. Vasco Ortigão de Sampaio, accusou a citação feita a José Sardinha para no prazo de 20 dias desocupar o predio n. 333 A da rua S. Christovam sob pena de despejo. Apregoado, não compareceu.

Compareceu o Dr. Rodrigo Victor Delman São Paulo por parte de Vicente Durante, accusou a citação feita a Paulino Rosa Pires e sua mulher para verem transitar em julgado a sentença.

Compareceu o Dr. Antonio Padua de Vasconcellos por parte de Ignacio Lopes Soares, accusou a citação feita a Pedro Soares para no prazo de 20 dias desocupar o predio n. 330 da rua Theodoro da Silva (fundos) sob pena de despejo. Apregoado, não compareceu.

Compareceu o Dr. Abel Bizarro de Andrade Pinto por parte de José Pinto Bastos, cessionario de D. Maria Teixeira Pinto, nos autos de executivo que contra Manoel José da Cruz e sua mulher requer a renovação da materia.

JUIZ, DR. SABOIA LIMA — ESCRIVÃO, DR. SERRADO

Expediente de 20 de maio de 1927

Inventario

Thereza Maria de Jesus e Dr. Optato Nohemias Eustachio Carajuru. — Julgado por sentença o calculo de fls. para que produza todos os devidos e legaes efeitos.

Despejo

Ramana Frias da Rocha e Guilherme Ruys Mayer. — Julgada procedente a acção e decretado o despejo do réo.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, DR. JAYME MAIA — ESCRIVÃO, L. MARCONDES

Expediente de 20 de maio de 1927

Despachos:

Manoel dos Santos Duarte (art. 306 do Codigo Penal). — A. Recebo a denuncia e designo o primeiro dia desimpedido para o interrogatorio do accusado.

Izidoro de Oliveira Pavão (art. 399 do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor.

Arthur Carbone (art. 399 do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor.

Paulo Bubo (art. 31 da lei n. 2.321). — Expeça-se precatoria em favor do escrivão para pagamento das custas.

Carlos Reis (art. 31 da lei n. 2.321). — Expeça-se precatoria em favor do escrivão para pagamento das custas.

Oscar Joaquim Lopes (art. 31 da lei n. 2.321). — Renovem-se as diligencias

para serem ouvidas as testemunhas de defesa.

Oscar Joaquim Lopes (art. 31 da lei n. 2.321). — Renovem-se as diligencias para serem ouvidas as testemunhas de defesa.

José da Rocha Martins e outros (artigo 303 do Codigo Penal). — Vista aos accusados para requerem diligencias.

José Lara (art. 303, § 1º do Codigo Penal). — Expeça-se edital de citação do accusado.

Leopoldo Martins Cardoso (art. 304 do Codigo Penal). — Expeça-se officio para que o offendido seja submettido a exame de sanidade.

Alipio de Lima (art. 303 do Codigo Penal). — Intime-se o accusado para pagar as custas da conta de fls.

Manoel dos Santos (art. 303 do Codigo Penal). — Defiro a petição de fls. 63.

Henrique Landeira (art. 303 do Codigo Penal). — Renovem-se as diligencias para a intimação criminal.

Luiz Francisco da Rocha (art. 304 do Codigo Penal). — Julgo procedente o exame a que se refere o laudo para que produza os efeitos legaes.

Joaquim Augusto Vieira (art. 399 do Codigo Penal). — Designo o primeiro dia desimpedido para interrogatorio do accusado.

Lourival de Oliveira (art. 31 da lei n. 2.321). — Designo o primeiro dia desimpedido para o interrogatorio do accusado.

Nelson de tal (art. 303 do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor.

Mario Giudicelli (art. 303 do Codigo Penal). — Defiro a petição de fls. 19.

Joaquim da Silva Barbosa (art. 306 do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor.

Antonio Correia da Silva e outros (artigo 369 do Codigo Penal). — Reconhecida a firma da petição de fls. 74, voltem á conclusão.

Leopoldino Marques Madeira (art. 303 do Codigo Penal). — Defiro a petição de fls.

Expediente de 21 de maio de 1927

Alfredo Gomes (art. 399 do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor.

Affonso Pereira da Silva (art. 399 do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor.

Eugenio Raff (art. 399 do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor.

Mauricio Godfrid (art. 399 do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor.

José Alexandre da Silva (art. 303 do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor.

José Ferreira (art. 303 do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor.

Euclides Wenceslau da Silva (art. 306 do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor.

Carlos Gomes (art. 306 do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor.

José Francisco de Campos (art. 330 do Codigo Penal). — Recebo a denuncia e designo o primeiro dia desimpedido para o interrogatorio do accusado.

Claudionor de Souza (art. 303 do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor.

Raul de Mello (art. 30 do Codigo Penal). — De accordo com o requerido pelo Dr. promotor, baixem os autos á delegacia organaria.

Julio Ferreira da Silva (art. 303 do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor.

Luiz Francisco da Rocha (art. 304 do Codigo Penal). — Vista as partes para diligencias.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. BERNARDO J. DA VEIGA — PROMOTOR, DR. ROBERTO LYRA — ESCRIVÃO, SOUZA VIANNA

Expediente de 21 de maio de 1927

Réos, Adolpho da Rocha Cardoso o outro, art. 303. — Mandou o escrivão designar dia para a instracção criminal.

Réo, Antonio Ernani de Paula Simões, art. 305. — Idem.

Réo, Antonio Loureiro, art. 303. — Idem.

Réo, João Baptista, art. 303. — Idem.

Ré, Porfiria dos Anjos e outros, art. 303. — Idem.

Réo, Francisco Raposo de Almeida, artigo 36. — Vista ao Dr. promotor publico.

Réos, José Gomes e outro, art. 303. — Idem.

Réo, Firmo Ribeiro, art. 303. — Idem.

Ré, Zilda dos Santos, art. 303. — Idem.

Réo, João Pereira de Carvalho, art. 305. — Idem.

Réo, Telmo Martins Bernardes, art. 303. — Idem.

Réo, Marcilio Ferreira da Costa, art. 330, § 1º. — Idem.

Réo, Marcellino José, art. 303. — Idem para os fins do art. 399 do Codigo do Processo Penal.

Réo, Antonio dos Santos, art. 306. — Intime-se o réo para os fins do art. 400 do Codigo do Processo Penal.

Réo, Onofre José da Silva, art. 303. — Idem.

Réo, Manoel Abilio da Costa Alves Ribeiro, art. 303. — Idem.

Réo, Oscar Casemiro de Brito, art. 303. — Permançam os autos em cartorio pelo prazo da lei para os fins do art. 399 do Codigo do Processo Penal, visto ser o accusado revel.

Réo, Antonio Maria Rebelo, art. 303. — Mandou archivar o processo.

Réo, Francisco Ursula Netto, art. 330, § 4º. — Foram ouvidas duas testemunhas de accusação.

Réo, Antonio Rezende dos Santos, artigo 305. — Idem.

Réo, José de Souza, art. 303. — Foi interrogado e pediu o prazo da lei para apresentar defesa prévia.

Réo, Alcides Azevedo, art. 303. — Idem.

Foram conclusos para julgamento durante a semana os seguintes:

Réo, Joaquim Soares, art. 309, 18 de maio de 1927.

Réo, Manoel Rodrigues Piatti, art. 393, 18 de maio de 1927.

Réo, José Martins Ferreira, art. 399, 18 de maio de 1927.

Réo, Antonio Soares Junior, art. 399, 18 de maio de 1927.

Ré, Maria Luiza de Almeida, art. 393, 19 de maio de 1927.

Réo, Benjamin Braga, art. 306, 19 de maio de 1927.

Réo, José Guimarães, art. 303, 20 de maio de 1927.

Réo, Tito Maria do Queiroz, art. 306, 20 de maio de 1927.

Instrucções criminaes marcadas para o dia 23 do corrente:

Réo, Gil Alvarenga, art. 306. — Com duas testemunhas de accusação.

Réo, Antonio Ribeiro, art. 306. — Idem.

Réos, Antonio Nunes Pinto e outro, artigo 303. — Com tres testemunhas de accusação.

Ré, Maria Amelia Rodrigues de Pinho, art. 303. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. ALVARO MOUTINHO RIBEIRO DA COSTA — ESCRIVÃO, EUGENIO FONSECA

Expediente de 20 de maio de 1927

Sentenças

Art. 303 — Autora, a Justiça; acusado, João Fernandes. — Condemnado a pena de tres mezes de prisão cellular.

Art. 31 — Autora, a Justiça; acusados, José Peres Alonso e José Rodrigues. — Julgado nullo o processo.

Art. 306 — Autora, a Justiça; acusado, Affonso Balludeer. — Absolvido o accuso do.

Art. 31 — Autora, a Justiça; acusado, Antonio Gomes. — Julgado improcedente o processo e absolvido o réo.

Art. 303 — Autora, a Justiça; acusado, Antonio Marques Tavares. — Ao méritos no promotor.

Art. 304, paragrapho unico — Autora, a Justiça; acusado, Waldemar Machado de Castro. — Ao méritos no promotor.

Art. 294, § 2º, combinado com os arts. 13 e 303 — Autora, a Justiça; acusados, José Marques e Emilio José Pereira. — Ao méritissimo promotor.

Art. 303 — Autora, a Justiça; acusado, Damasio Bispo dos Santos. — Prosiga-se.

Art. 303 — Autora, a Justiça; acusado, Antonio de tal, vulgarmente conhecido como «Antonio Nortista». — Julgada prescripta a acção penal.

Art. 306 — Autora, a Justiça; acusado, Eduardo Augusto da Silva. — Julgada prescripta a acção penal.

Art. 306 — Autora, a Justiça; acusado, Julio Pereira. — Julgada improcedente a denuncia, para absolver o accusado.

tendo ao lado uma varanda com escadaria de pedra e duas portas e uma janella, e ao lado seis janellas no pavimento superior e seis na parte do porão, sendo todas as portadas de cantaria de pedra, coberto de telhas francezas, jardim na frente, com poço e gradil de ferro, saleta, forrados e assombrados, cozinha, dispensa e W. C.; e na parte do porão, dividido em duas salas e tres quartos; o terreno onde se acha construido este prédio mede de frente oito metros por 45 de extensão, sendo o mesmo de canto de rua. Avaliado o prédio e respectivo terreno em 60:000\$000, sendo a terça parte avaliada em réis 20:000\$000. E quem o mesmo pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ficando todos scientes de que a arrematação é feita com dinheiro á vista ou fiador idoneo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, faz expedir o presente edital, que será affixado no lugar do costume, pelo porteiro dos auditorios, que de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão, na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de maio de 1927. Eu, Fernando de Faria Junior, escrivão, subscreevi assigno. — *Fernando de Faria Junior, Henrique Vaz Pinto Coelho.*

Tribunal do Jury

O Dr. Edgard Costa, juiz de direito da Sexta Vara Criminal, e presidente do Tribunal do Jury, etc.:

Faz publico que está preparado e deverá ser submettido a julgamento na actual sessão judiciaria do corrente anno do Tribunal do Jury, Palacio da Justiça, o seguinte processo em que é autora a Justiça Publica e é réo: Joaquim de Souza Moraes, preso em 26 de fevereiro de 1927, incurso na sanção penal do art. 294, § 2º, doCodigo Penal. E, para constar, mandou passar este edito de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de maio de 1927. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrivão do Primeiro Officio, a subscreevi. — *Edgard Costa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação aos herdeiros do finado general doutor Lauro Severiano Müller, na forma abaixo

O doutor Alvaro Bittencourt Berford, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que por parte de Duilio Ferrini me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Excellentissimo Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Cível, Duilio Ferrini, no executivo hypothecario contra o espolio do general Lauro Severiano Müller, requer a V. Ex. que se digne de mandar intimar por edital os herdeiros do finado devedor: a) Dr. Lauro de Andrade Müller; b) Dr. Antonio Pedro de Andrade Müller e sua mulher D. Ubakina de Carvalho Müller; c) Dr. Mazzini Bueno e sua mulher D. Laura Müller Bueno, para sciencia da penhora feita nos im-

moveis hypothecados e para allegarem, por via de embargos, a defesa que tiverem, no prazo da lei. (Codigo do Processo Civil e Commercial, art. 347 combinado com o decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, art. 14, § 7º). Nestes termos, P. deferimento. — J. E. de Gusmão Lima, Rio, vinte-einco-vinte e sete. (Sellada). Despacho: Sim. Rio, 20-5-1927. — Dr. Alvaro B. Berford.» Em virtude do que, cita e ha por citados os herdeiros do finado general Dr. Lauro Severiano Müller, Dr. Lauro de Andrade Müller, Dr. Antonio Pedro de Andrade Müller, Dr. Mazzini Bueno e sua mulher, para sciencia do requerido na petição acima transcripta, sob as penas da lei. E, para constar, passaram-se este e outros da igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de maio de 1927. Eu, Bartlett James, escrivão, a subscreevi. — *Alvaro Bittencourt Berford.* (Legalmente sellado). Conforme: Rio de Janeiro, 21 de maio de 1927. O escrivão, *Bartlett James*, nº 119.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Concordata de Antonio Sampaio Ribeiro Junior

O escrivão da Primeira Vara Cível avisa aos credores da concordata de Antonio Sampaio Ribeiro Junior, que a assembleia terá lugar no dia 24 do corrente, ás 13 horas, no local seguinte: Rio de Janeiro, 12 de maio de 1927. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.* (4.023)

Juizo Federal da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores da concordata de Francisco R. Cerqueira, estabelecido á avenida Passos numero cento e onze, na forma abaixo

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores de Francisco Cerqueira, estabelecido nesta cidade, e a quem possa interessar, para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelo mesmo negociante para que possam reclamar o que for a bem de seus direitos e creditos, em cuja proposta, constante de sua petição inicial, propõe e obriga-se a pagar vinte e um por cento no prazo de dezoito mezes e em tres prestações de sete por cento cada uma de seis em seis mezes, a contar da data da homologação, dando como garantia o seu acervo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios A. Saraiva & Comp., Meirelles & Veiga e Monteiro de Castro & Comp. Outrosim, pelo presente, avisa que a convocação dos credores é para o dia 25 do corrente, ás 13 horas, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel n. 29. Dado e passado aos 20 de maio de 1927. Eu, José Candido de Barros, escrivão, a subscreevi. — *Manoel da Costa Ribeiro, Confere. José Candido de Barros.*

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Terceira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias, para venda e arrematação de terça parte do immovel, á rua Haddock Lobo n. 109, penhorado no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional, contra Affonso Henrique S. Faria, e que prosequiu contra sua viuva D. Jesuina Francisca Ferraz de Faria

O doutor Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal da Terceira Vara do Districto Federal, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem noticia, que no dia 1 de junho de 1927, ás 13 horas, á avenida Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acerca da avaliação, a terça parte do bem immovel penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal, movido contra Affonso Henrique S. Faria e que prosequiu contra sua viuva D. Jesuina Francisca Ferraz de Faria, e constante de terça parte do prédio e respectivo terreno sito á rua Haddock Lobo n. 109, cujas descripção e avaliação, feitas no auto respectivo, são as seguintes: Predio, sito á rua Haddock Lobo n. 109, feição de platibanda, com tres janellas de saccada de frente, porão habitavel com tres janellas com gradil de ferro,

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de A. L. Seabra & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de A. L. Seabra & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1927. — O escrivão, José Candido de Barros. (4.070)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Concordata preventiva de Luiz Lucknisky

AVISO AOS CREDITORES

Aviso aos credores da concordata, que a assembléa ficou adiada para o dia 23 do corrente, ás 13 horas. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo. (3.792)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia da Companhia de Pavimentação Konit S. A.

Aviso aos credores da dita fallencia que a assembléa de credores da mesma ficou adiada para o dia 23 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1927. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado. (3.975)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Miguel Minguez Nadal

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Miguel Minguez Nadal, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1927. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia da Companhia Constructora Ipanema

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatória do Dr. Donato Croce, na importancia de 4:000\$000. Rio, 16 de maio de 1927. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado Rêllo. (3.996)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Frederico Sussekind, juiz em exercicio na 3ª Vara Cível neste Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de citação com o prazo de 30 dias virem ou delle conhecimento tenham, que por parte de D. Maria Guerra C. Ballsells me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível, D. Maria Guerra C. Ballsells, portugueza, domestica, residente á rua do Carmo n. 66, quer propôr contra seu marido Fernando Ballsells, do commercio, uma acção ordinaria de desquite, com fundamento nos ns. I e III do art. 317 do Código Civil, tendo para tal já obtido o alvará de separação de corpos, junto a esta, na qual provará: I. Que a autora é casada com o réo pelo regimen legal da communhão de bens, casamento este celebrado no juizo da 1ª Pretoria Cível, em 22 de janeiro de 1916, existindo do consorcio um filho de 10 annos por nome Fernando. II. Que o réo ao envez de lhe proporcionar o seu bem estar, passou a injurial-a gravemente com termos soezes e de baixo calão. III. Que finalmente abandonou o lar conjugal, indo viver em companhia de uma sua concubina, teuda e manteuda. IV. Que por motivos de ciúmes tentou assassinar a referida concubina, golpeando-a a navalha, pelo que foi processado e condemnado. V. Que para evitar a prisão, evadiu-se desta Capital, em companhia da sua amante, para logar incerto, constando que para o Estado de S. Paulo. VI. Que a autora não deu nenhum motivo a tal proceder por parte do réo, tendo sempre vivido honestamente, em companhia de seu filho, á custa de seu trabalho. Requer por isso a V. Ex. que appensada esta ao dito processo de separação de corpos, se digné mandar expedir os competentes editaes de citação, na fórma da lei, contra o supplicado afim de responder aos termos da presente acção e decretado o desquite do casal, com as pronunciações de direito, ficando o menor Fernando sob sua guarda, por ser o conjuge innocente. Dá a presente causa o valor de 2:000\$000. Os advogados da autora recebem intimações em seu escriptorio, á rua Uruguayana n. 96, 3º andar. EE. MM. pelo depoimento pessoal do réo, sob pena de confesso, testemunhas, documentos, cartas e inquirições para dentro e fóra da terra etc. Termos em que E. P. D. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1927. — Moacyr de Andrade Carqueja, — Marjô Oliveira Brandão, advogada. (Estava sellada); em cuja petição dei despacho do teor seguinte. D. para a

pendencia. A., expeçam-se os editaes de citação com o prazo de 30 dias. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1927. — Frederico Sussekind. E em virtude desta despacho se passou o presente pelo qual cito e chamo o supplicado Fernando Ballsells, com o prazo de 30 dias, para findo o dito prazo, á 1ª audiencia deste juizo vir vér a supplicante propôr-lhe a acção ordinaria de desquite de que trata a petição nesta transcripta e assignar-se-lhe o prazo legal para a contestação, sob pena de revelia, ficando desde já citado e intimado para todos os demais termos e actos da dita acção até sentença final e sua execução, sob a mesma pena e sciente de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua D. Manoel, sendo no primeiro dia util immediato quando qualquer daquellas dias for feriado, mesmas horas e local. E para que chegue a noticia ao dito supplicado ou alguém que por elle se interessar, mandei passar este que será publicado pela imprensa (*Diário da Justiça*), na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1927. E eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Frederico Sussekind. (4.082)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia Tavares Silva & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Aviso aos credores da dita fallencia que a assembléa de credores ficou adiada para o dia 23 de maio de 1927, ás 13 horas. Rio, 28 de abril de 1927. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo. (3.583)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Pinto & Barreto

AVISO AOS CREDITORES

Aviso aos credores da dita fallencia que a assembléa ficou adiada para o dia 24 de maio de 1927, ás 13 horas. Rio, 28 de abril de 1927. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo. (3.582)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Pimentel Pedroza & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Certifico que se acha em cartorio, durante o prazo de cinco dias para os fins legais, uma reclamação reivindicatória da Companhia Importadora de Tecidos na importancia de 4:449\$600 por mercadorias. Rio, 17 de maio de 1927. — O escrivão, Cruz Galvão. (4.044)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Jorge Elias

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento do syndico foi adiada para o dia 10 de junho, ás 13 horas, no Forum, a assemblea de credores. Rio, 18 de maio de 1927. — O escrivão, Cruz Galvão. (4.045)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de A. Tolstichack & U. Faierstein

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de cinco dias para os fins legais, uma reclamação reivindicatoria de Jacob Schneider & Irmão, de importancia de 1:268.900.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1927. — Pelo escrivão, escrevente juramentado **Rello**.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Ismael F. Rodrigues

Participo que se acha em cartorio acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de vinte (20) dias para os fins legais, uma habilitação de Julio Romão, como credor retardatário e privilegiado, na importancia de réis 1:700\$000.

Rio, 4 de maio de 1927. — O escrivão. (4.022)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de F. A. de Carvalho & Comp.

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de F. A. de Carvalho & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1927. — Pelo escrivão, **João Baptista Rello**.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Alfredo Gonçalves & Comp.

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de Alfredo Gonçalves & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor

seguinte: § 5º. Durante esse prazo, de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1927. — O escrivão, **Cruz Galvão**.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Marcus G. Faerstein

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de Marcus G. Faerstein, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1927. — O escrivão, **Cruz Galvão**.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Marcus G. Faerstein

Assembleia interessada na fallencia que a requerimento syndico foi adiada para o dia 31 de corrente, ás 16 horas, no **Forum**, a assembleia de credores.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia Veira Aranjão & Comp.

Aviso aos credores da dita fallencia que a assembleia ficou adiada para o dia 3 de junho de 1927, ás 13 horas.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Adamastor Augusto

Aviso aos credores da dita fallencia que a assembleia de credores ficou adiada para o dia 6 de junho de 1927, ás 13 horas, em 20 de maio de 1927. — Pelo escrivão, **João Baptista Rello**.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de B. Couto & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão **Emmílio Gomes** comunica aos credores da fallencia de B. Couto & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, de accordo com os parágrafos quinto e sexto do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: Parágrafo quinto. Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. Parágrafo sexto. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1927. — O escrivão, **Daniel Gilaberte Filho**.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de José Fernandes Barreiros

Comunico aos credores da fallencia de José Fernandes Barreiros que a assembleia de credores da mesma foi adiada para o dia 27 do corrente mez, ás 14 horas.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Concordata preventiva de Antonio Francisco Ariza

De sciencia, aos credores de Antonio Francisco Ariza, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de concordata preventiva apresentada pelo mesmo, ficando chamados para a respectiva assembleia, no dia 6 de junho proximo, na forma abaixo.

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Civil do Districto Federal, etc.

Faz saber que neste juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, Antonio Francisco Ariza, com escritorio de constructor nesta cidade, á rua Marquez de S. Vicente n. 76, impetrou uma concordata preventiva, afim de pagar a percentagem de 21 % por saldo de seus debitos em três prestações a 8, 16 e 21 mezes contados da data da homologação da concordata. Atulado o pedido, encerrados os livros commerciaes do impetrante, foi ouvido o 2º curador das Massas Fallidas, que nada oppoz. Em seguida, conclusos os autos, o juiz deferiu o pedido e nomeou commissarios os credores Henrique Garcia & Comp., M. Aello de Almeida e Pedro Passini, que assumiram o respectivo termo. Em virtude

do que se passou o presente edital pelo teor do qual se citam os referidos credores e interessados para sciencia do pedido, ficando convocados para a respectiva assembleia no dia 6 de junho proximo, ás 14 horas, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel, afim de, depois de verificados os respectivos credits, deliberarem sobre a concordata impetrada, sob pena de, á revelia, se proceder como fór de direito e na fórma da lei. E para constar se passaram o presente e mais dous que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de maio de 1927. Eu, Daniel Gilaberte Filho, escrevão interino, o subscrevo. — Arthur da Silva Castro. (4.101)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Cópia do edital para sciencia de interessados incertos

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que este virem ou delle noticia tiverem que, por parte de Gervasio dos Santos Seabra e sua mulher Assunta Grimaldi Seabra, foram-me apresentadas a petição e contra-fé que seguem. Petição: "Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Quarta Vara Cível, Gervasio dos Santos Seabra e sua mulher, Assunta Grimaldi Seabra, pela inclusa escriptura publica de 4 de novembro de 1924 (quatro de novembro de mil novecentos e vinte e quatro), nas notas do tabellião do 18º officio, tornaram-se cessionarios do Dr. Delio Guaraná de Barros e sua mulher, D. Antonietta da Silva Guaraná de Barros; Dr. Jayme Soares de Souza Castro e sua mulher D. Dulce Guimarães Castro e D. Angiolina Grimaldi, divorciada, todos residentes nesta Capital, do direito ao recebimento de vinte e oito e oito decimos por cento (28 8/10 %) da herança dos herdeiros de Manoel Fernandes Barata, constante da sobrepartilha que se processou no juizo de direito da Segunda Vara de Orphãos, pelo preço de 68:738\$138 (sessenta e oito contos setecentos e trinta e oito mil cento e trinta e oito réis). Para o fim de evitar o condominio os supplicantes, por escriptura de divisão e demarcação de terras, da mesma data e no mesmo tabellião, liv. 81, fls. 8 v., resolveram partilhar a fazenda de Inhoahyba, sita em Campo Grande, nesta Capital, de fórma a objectivar e positivar a referida percentagem de vinte e oito e oito decimos por cento (28 8/10 %), para o que foi levantada a competente planta, cabendo aos supplicantes uma area total de 2.800.000 metros quadrados, dividida em duas porções, ambas comprehendidas na referida planta, sob a designação de I, delimitada a primeira porção pelas letras A. B. C. D. A. e a segunda pelas letras E. F. G. H. E., respectivamente, com 2.606.660 metros quadrados, e a segunda com 183.540 metros quadrados. Acontece, porém, que tendo os supplicantes por escriptura publica de 27 de novembro de 1924, vendido estas areas no total de 2.800.000 metros quadrados á Sociedade Anonyma Metropole Companhia, foram por esta companhia sciencificados de um protesto pelo juizo da Quarta Vara Cível, tomado por termo, para conservação e resalva de direito

pela falta que verificarem na extensão das difas areas, tendo verificado que da primeira porção de 2.606.660 metros quadrados faltam 797.900 metros quadrados e da segunda porção 193.340 metros quadrados, faltam 23.746 metros quadrados, conforme se verifica da inclusa contra-fé, offerecida como parte integrante desta. Nestas condições, querem os supplicantes, por seu turno, protestar, como protestam, contra a divisão e demarcação, bem como contra a cessão e transferencia, constante das duas escripturas de 4 de novembro de 1924, com a intimação de todos os interessados, inclusive os incertos, nos termos do art. 434, do Codigo do Processo Civil e Commercial. Assim, e protestando tambem contra qualquér venda de terras da dita fazenda de Inhoahyba, por parte dos vendedores acima mencionados, os supplicantes como medida de conservação e resalva dos seus direitos, inclusive a evicção de direito e chamamento á auctoria, fazem o que acima se requer e E. E. R. J. Rio de Janeiro, quatorze de maio de mil novecentos e vinte e sete. — O advogado, Alvaro de Souza Macedo. Despacho: Sim. Rio, 14-5-927. — Silva Castro." Contra-fé: "Exma. Sr. Dr. juiz de direito da Quarta Vara Cível, A Metropole Companhia, sociedade anonyma, com sede á rua Visconde de Inhauma n. 80, 1º andar, pela inclusa escriptura publica de 27 de novembro de 1924, lavrada nas notas do tabellião do 18º officio, Alvaro R. Teixeira (liv. 81, fls. 45 v.), comprou a Gervasio dos Santos Seabra e sua mulher, Assunta Grimaldi Seabra, a area de 2.606.660 metros quadrados que, pela escriptura publica de divisão e demarcação de terras da fazenda denominada Inhoahyba, em Campo Grande, de 4 de novembro de 1924 (doc. n. 2), nas notas do 18º officio, coube aos supplicados, sob I, na porção primeira, delimitada pelas letras A. B. C. D. A. e com as seguintes confrontações ao sul, pela Estrada de Ferro Central do Brasil por uma linha recta A. E. D. a léste por uma linha A. B. que, partindo do ponto A, segue em direcção noroeste até atingir o ponto B. com 1.960 metros, dividindo com terrenos em commum do Dr. Delio Guaraná de Barros, Antonio Ribeiro Seabra e D. Angelina Grimaldi; ao norte por uma linha B. C. que, partindo do ponto B. em direcção oeste, atinge o ponto C. com 1.375 metros, confrontando com Urias Lemos e Dona Anna Gonzaga, e ainda a area de 193.340 metros quadrados da porção segunda da mesma designação I, delimitada pelas letras E. F. G. H. E., com as confrontações tambem especificadas na referida escriptura de 4 de novembro de 1924 e respectiva planta, ora offerecida sob n. 3 e archivada no dito cartorio do tabellião do 18º officio de notas. Acontece, porém, que a supplicante procedendo em fins de março deste anno á verificacão das areas compradas, achou uma differença para menos na primeira area de 797.900 metros quadrados e na segunda area, delimitada pelas letras E. F. G. H. E. uma differença igualmente para menos de 23.746 metros quadrados com os detalhes constantes das inclusas especificações nos docs. n.ºs 4 e 5 e planta sob n. 6. Nestas condições e para conservação e resalva de seus direitos a supplicante pede a vossa excellencia se digne de ordenar a citação dos supplicados Gervasio dos Santos Seabra e sua mulher Assunta Grimaldi Seabra, domiciliados á praia do Flamengo n. 88, para sciencia do

protesto que requer seja tomado por termo, de que chamará a evicção de direito, responsabilizando-os por perdas e danos pelas faltas verificadas e acima expostas. E. R. J. Rio, 7 de maio de 1927. O advogado, Alvaro de Souza Macedo." Despacho: Sim. Rio, 9-5-927. — Silva Castro. "Termo de protesto. Aos onze de maio de mil novecentos e vinte e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, compareceu o advogado doutor Alvaro de Souza Macedo, procurador bastante de A Metropole Companhia, sociedade anonyma, e por elle foi dito que, pelo presente termo, do qual fica fazendo parte integrante a petição retro, protestava, como de facto protestado tem, chamar a evicção de direito a Gervasio dos Santos Seabra e sua mulher Assunta Grimaldi Seabra, responsabilizando-os na fórma exposta na alludida petição. E como assim disse assigna este, depois de lido e achado conforme. Eu, Aristides Lima Braga, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Daniel Gilaberte Filho, escrevão, o subscrevo. — Alvaro de Souza Macedo. Pelo teor da presente petição, respectavel despacho e do protesto tomado por termo, ficam citados os senhores Gervasio dos Santos Seabra e sua mulher dona Assunta Grimaldi Seabra, e bem assim ficam scientes de que este juizo funciona á rua D. Manoel, no Palacio da Justiça, Rio, 11 de maio de 1927. O official do Juizo, Alexandre da Costa Telles." Termo de protesto. Aos quatorze de maio de mil novecentos e vinte e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio compareceu o advogado doutor Alvaro de Souza Macedo, procurador bastante de Gervasio dos Santos Seabra e sua mulher Assunta Grimaldi Seabra, e por elle foi dito que pelo presente termo, do qual ficam fazendo parte integrante a petição retro e o documento de folhas, protestava, como de facto protestado tem, para resalva de seus direitos inclusive a evicção de direitos e chamamento á auctoria, contra todos os interessados nomeados na mesma petição e sobre o que nella se allega, inclusive os interessados incertos. E como assim disse assigna este. Eu, Aristides Lima Braga, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Daniel Gilaberte Filho, escrevão interino, o subscrevo. — Alvaro de Souza Macedo." Em virtude do que se passou o presente, pelo qual ficam scientes, todos os interessados descinhecidos, dos termos da petição, despacho, contra-fé e termo transcriptos, Rio de Janeiro, aos 21 de maio de 1927. E eu, Daniel Gilaberte Filho, escrevão interino, o subscrevo. — Arthur da Silva Castro. (4.115)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de C. A. Smart e J. C. Caton, successores de Bonaiuti & Companhia, na fórma abaixo

O doutor Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte de Oscair Hausammann, ex-syndico da fallencia de C. A. Smart e J. C. Caton, successores de Bonaiuti & Companhia, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar as suas contas. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias,

pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de C. A. Smart & J. C. Caton, successores de Bonaiuti & Companhia, para sciencia de que se acham em cartorio durante o prazo de dez dias, as contas prestadas por Oscar Hausammann, ex-syndico da fallencia de C. A. Smart e J. C. Caton, successores de Bonaiuti & Companhia, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as impugnações em contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas julgadas boas. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco de abril de mil novecentos e vinte e sete. Eu, Eugenio Fonseca, escrivão interino, o subscryvi. — Galdino Siqueira. (Estava legalmente sellado). Está conforme, E. Fonseca, escrivão interino. (3.852)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Concordata de Octavio Barreto Coelho

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, bacharel Edison Mendes de Oliveira, communica aos credores da concordata de Octavio Barreto Coelho que a assembléa foi adiada para o dia 23 do corrente, ás 13 horas, no Palacio da Justica, á rua D. Manoel, Rio de Janeiro, 10 de maio de 1927. — Pelo escrivão, E. Fonseca.

4.024

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, para que o ausente Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel venha á primeira audiência que se seguir, assistir aos termos de uma acção de annullação de casamento, sob pena de revelia.

O Dr. José Antonio Nogueira, juiz de Direito da Sexta Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber pelo presente edital de citação, com o prazo de 30 dias para que o ausente Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel venha á primeira audiência que se seguir, assistir aos termos de uma acção de annullação de casamento, sob pena de revelia, tudo de accordo com a petição, despacho e sentença abaixo transcriptos: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de Direito da 6ª Vara Civil. D. Moema Maranhão Pimentel, em solteira Moema Guimarães Natal, dona de casa, residente á rua Honorio de Barros n. 26, casada com Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel, sem profissão definida, presentemente em logar incerto e não sabido, ausente do lar conjugal, vem requerer a V. Ex. se digne de mandar citar seu marido, para, na primeira audiência deste juizo, que se seguir á citação, vir ver-se-lhe propor uma acção ordinaria de annullação de casamento, com fundamento nos arts. 218 e 219 n. 1 do Código Civil, pela qual a supplicante provará: 1º — Que se casou com Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel, o qual se dizia engenheiro, sob o regimen de communhão universal de bens, em 6 de junho de 1925 (doc. junto n. 111); 2º — Que,

ao consentir em receber o supplicado por esposo estava certa de casar com um engenheiro (pois tal qualidade allegou o supplicado na habilitação de casamento e assim sempre fez crer á autora); incapaz de ganhar honesta e regularmente a vida e pensava ligar o seu nome a um homem de bons sentimentos, digno e de fina educação, como era licito admittir pela sua boa apparencia, bem como pelo facto de pertencer a uma familia qualificada; 3º — Que, a supplicante, embora amparada nos rigores da familia especialmente os de seu pae, que procurou syndicar dos predicados do seu marido á época do noivado, foi, entretanto illudida, pois a familia de Mario escondia a verdade a respeito do mesmo, acreditando que elle se regeneraria com o casamento, enquanto que os amigos acaso sabedores de factos degradantes que militavam contra o nubente, por um constrangimento curial, dada a delicadeza do assumpto, e na falta de provas concretas ao alcance immediato, silenciaram a respeito; 4º — Que, demais disso, sendo o supplicado, instado a não revelar o noivado antes de autorizado a isso, precipitou dolosamente a noticia, pondo-a nos jornaes, contra a vontade do pae da requerente, procurando assim firmar o compromisso com maior urgencia, assegurando dessa fórma mais rapidamente o acto matrimonial; 5º — Que, realizado o casamento, asseverando o réo ter um emprego garantido nos Estados Unidos, foram passar os primeiros tempos de nupcias no "Palace Hotel", por gentileza de um tio da autora, o qual fez questão de lhes proporcionar essa estadia sem qualquer dispendio, mudando-se depois para o America Hotel; 6º — Que, por essa occasião, o réo, allegando falta de recursos para transportar-se aos Estados Unidos, afim de assumir o seu emprego, obteve da autora que esta lhe entregasse, da modesta importância de 10:000\$ destinada ao seu enxoval, 6:000\$, com os quaes depois de ter marcado a viagem, passou entretanto, adiando-a mesmo sob pretextos successivos, a pagar as diarias do hotel em que se encontrava, desviando o restante para fins illicitos, não cumprindo assim os seus falsos objectivos de viagem e collocação sempre referidos; 7º — Que, renunciando afinal o réo á col-

sempre nos Estados Unidos, que allegara lhe haver sido promettida, sob pretexto de ser preferível tentar a vida aqui mesmo e, apercebendo-se a autora de que estava quasi esgotada a pequena importância de que dispunha, suggeriu-lhe a mudança para um quarto de aluguel, em casa particular, como medida de economia, o que fez, sendo que pouco depois, o pae da supplicante, desejando-a mais proxima de si, conseguiu uma casa de modico aluguel na avenida á rua Honorio de Barros, proxima á delle, para onde se transferiram, passando-se a tomar as refeições diarias em companhia do mesmo; 8º — Que, então, para auxiliar-os, tendo o pae da autora fornecido ao genro cartas de recommendação endereçadas a pessoas influentes em São Paulo, com as quaes obteria o supplicado emprego condigno; mas dependente da exhibição do seu titulo de engenheiro, foi Mario adiando essa ida a São Paulo, fingendo-se, além disso, a todas as oportunidades que lhe eram offerecidas, de conseguir collocação condigna, que lhe proporcionasse o necessario para o sustento de sua familia; 9º — Que, accentuando-se cada vez mais a má impressão a que tal conducta dava logar, vieram então a supplicante e seu pae a ter conhecimento de que ella ligara os seus destinos a um homem sem honra e de má fama, de um

passado immoral e quicá criminoso; 10 — Que, de facto, ponde então a autora adquirir a certeza de que o seu esposo fôra e perseverava em ser, certeza essa que vinha confirmar ser elle um moço dos mais grosseiros e baixos sentimentos, vulgar explorador de mulheres da vida airada, á custa das quaes vivia, frequentador habitual de espeluncas e cabarets, em cujo meio maninha relações intimas com pessoas de baixa condição, merecedor, portanto, do titulo mais degradante que recair possa sobre um homem; 11 — Que, além disso, apurou mais, ser o réo antigo dansarino profissional de cabarets, e que fôra desse myster nunca teve profissão ou occupação definida, encostando-se nessa ou naquella actividade avulsa, vivendo por excepção de expedientes e em regra na vadiagem em que sempre foi contumaz; 12 — Que, em summa, teve a supplicante conhecimento positivo por pessoas idoneas de que nem do titulo de engenheiro dispunha, não fazendo durante todo o periodo de vida conjugal outra cousa sinão mentir á supplicante, á sua familia e aos amigos, mentir constante, torvamente, evitando empregos dignos dos titulos que apregoava possuir, e que lhe eram offerecidos pelo pae da autora no justo empenho de ver assegurado o equilibrio e bem estar de sua filha; 13 — Que, houve, assim, por parte da supplicante, ao consentir no casamento, erro essencial sobre a pessoa de Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel, cuja honra e boa fama eram profundamente atingidas, ignorando a autora a tristissima vida de seu marido, de reputação lamentavelmente manchada e de uma intimidade totalmente indigna da validade do acto solenne do vinculo, e da perduração da vida em commum, cuja pratica veiu ainda comprovar dolorosamente a persistencia do seu máo caracter e vis intencões de viver vadiando, acobertado pelo prestigio do nome da supplicante, cujo pae occupa elevada posição no Estado e na sociedade; pratica essa de que é sufficiente exemplo o facto de valer-se do nome respeitabilissimo e intangivel do pae da autora, para obter de pessoas amigas e de destaque social dinheiro emprestado para os seus gastos inconfessaveis; 14 — Que, em taes condições, diante do disposto nos artigos ns. 218 e 219 n. 1 do Código Civil, deve a presente acção ser julgada procedente para o fim de ser decretada a annullação do seu casamento, assegurando-se á supplicante a guarda da filha do casal, de nome Leda, nascida em 10 de agosto de 1926, a qual conta actualmente oito mezes (doc. n. IV), desistindo desde já que o supplicado lhe preste qualquer pensão alimenticia. Assim, D. esta, P. a supplicante a V. Ex. se digne mandar citar seu marido, Mario Albuquerque Maranhão Pimentel para vir fallar aos termos da dita citação, sob pena de revelia, ficando logo citado para todos os demais termos da causa até final, dando tambem sciencia ao Dr. promotor publico que nella deve officiar, ao Dr. curador de Orphãos e ao curador a lide que for nomeado por V. Ex., ex-vi do art. 222 do Código Civil. E, como o supplicado se aché presentemente em logar incerto e não sabido, pede a V. Ex. se digne admittil-a a justificar a ausencia do mesmo, fazendo-se a citação por editaes na fórma da lei. Protesta-se por todo o genero de provas em direito admittidas, inclusive depoimento pessoal do supplicado, testemunhas, documentos e exames periciaes, dando-se á presente, para os effectos do pagamento da taxa judiciaria o valor de vinte conto sde réis (20:000\$000). Nestes termos, P. deferimento. Vale a entrelinha; "ex-vi do

art. 222 do Código Civil. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1927. Jorge Latour. — Despacho: A. Procede-se a justificação amada e hora designados pelo Ex. N.º para defender a validade do professor digos do casamento. De acordo com o art. 222 do Cod. Civil, o Dr. Ernesto Jorge de Dutra da Fonseca, Rio, 23-4-1927. — J. A. Nogueira. — Efectuada a justificação, foi dada a sentença do teor seguinte: Sentença: Vistos: Julgo por sentença a justificação produzida e determino se especem os editaes com o prazo de 30 dias. Custas na forma da lei. Rio, 27 de abril de 1927. — José Antonio Nogueira. Em virtude do que, mandei passar o presente edital de citação, com mais dous de igual teor, afim de serem publicados e afixados no local do costume para que chegue ao conhecimento do supplicado e a quem interessar possa, outrossim, que as audiencias deste Juizo tenham lugar ás terças e sextas-feiras ás 11 horas, no Palacio da Justiça, á rua, D. Manoel. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de abril de 1927. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscrevo. — José Antonio Nogueira. (4.125)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia da Casa Bancaria do Porto Limitada, para sciencia do pedido de habilitação feito pelo credor Bento de Carvalho & Comp., na dita fallencia, de accordo com o disposto no art. 87, da lei n. 2.024, de 1908, e dentro daquella prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, durante os quaes se acharão em cartorio á disposição dos mesmos interessados, o requerimento do credor acompanhado da declaração de que trata o art. 82 e respectivos documentos, infirmação do fallido e parecer do liquidatario

O Dr. José Antonio Nogueira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que por parte de Bento de Carvalho & Comp., foi requerido a sua habilitação como credor chyrographario na fallencia da Casa Bancaria do Porto Limitada, em cuja petição foi dado o despacho seguinte: Despacho: — A. prosiga-se na forma da lei. Rio, 22-4-1927. — J. A. Nogueira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os interessados na fallencia da Casa Bancaria do Porto Limitada, para sciencia do pedido de habilitação feito pelo credor Bento de Carvalho & Comp., na dita fallencia, de accordo com o disposto no art. 87 da lei n. 2.024, e dentro do prazo de 20 dias apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, durante os quaes se acharão em cartorio á disposição dos mesmos interessados o requerimento do credor acompanhado da declaração de que trata o art. 82 e respectivos documentos, infirmação do fallido e parecer do liquidatario. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de maio de 1927. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Antonio Nogueira, Rio, 20 de maio de 1927. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia da Frederico José Rodrigues

AVISO AOS CREDORES. Communico aos credores da fallencia de Frederico José Rodrigues que se acham em cartorio durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragrafos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: Paragrafo 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações, poderão ser impugnados, quando a sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores sociais poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares de socios: Paragrafo 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1927. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Mozart Grosso & Comp. Limitada, para dentro daquella prazo dizerem sobre as contas apresentadas pelo respectivo liquidatario, as quaes se acharão em cartorio durante o dito prazo á disposição dos mesmos interessados, que poderão impugnal-as

O Dr. José Antonio Nogueira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que por parte do liquidatario da fallencia de Mozart Grosso & Comp., Limitada, lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Cível: Carlos Manoel de Araújo, ex-syndico e liquidatario da massa fallida de Mozart Grosso & Companhia, Limitada, tendo o fallido José Grosso Ledesma feito concordata com os credores seus e da sociedade, vem prestar suas contas pelo que pede a V. Ex. se digne de mandar actual-as com esta e os documentos que as acompanham, afim de proseguir-se na forma da lei. E. D. Rio, 19 de maio de 1927. — Carlos Manoel de Araújo, advogado. Despacho: A. S. M. Prosiga-se. Rio, 20-5-1927. — J. A. Nogueira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os interessados na fallencia de Mozart Grosso & Comp., Limitada, para dentro do prazo de 10 dias dizerem sobre as contas apresentadas pelo respectivo liquidatario, as quaes se acharão em cartorio á disposição dos mesmos interessados que poderão impugnal-as, durante o dito prazo. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de maio de 1927. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Antonio Nogueira, Rio, 21 de maio de 1927. — João de Souza Pinto Junior, escrivão. (4.137)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação das predios e respectivos terrenos, sítos á rua Domingos Lopes, ns. 128, 132, 134, casas sob os n. 4 e 5 romano de n. 142; e o lote de terreno á mesma rua, junto e depois do terreno do predio de n. 134, penhorado no espolio de Antonio Rufino da Costa Martins, em actos de executiva hypothecario que lhe move Antonio José Martins Tinoco.

O Dr. José Antonio Nogueira, juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que no dia 15 de junho proximo futuro, ás 11 horas, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel, o porteiro dos auditorios, levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação os predios e terreno abaixo descriptos e avaliados: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Antonio José Martins Tinoco ao espolio de Antonio Rufino da Costa Martins, na forma abaixo: Predio sito á rua Domingos Lopes n. 128, terreno, edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldrames e pilastras de tijolo, grande e portão de ferro, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas de madeira, beirada saliente e coberto de telhas de calha. Construção muito antiga de frontal e pilastras de tijolo e irregular, dividida em commodos assoalhados e em telha vã e mais dependencias em chão e cobertas de zinco, tudo em mau estado, tendo na parte dos fundos uma construção de frontal e coberta de zinco, dividida em um pequeno commodo cimentado, tanque, privada e caixa d'agua. O predio mede de frente 6m,65 por 14m e 65 centimetros de fundos, inclusive a meia agua, coberta de zinco. Predio sito á rua Domingos Lopes n. 132, com terreno ao lado e á frente, dividido da rua por baldrames e pilastras de tijolo, grande e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos no porão, duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas de madeira, escada de cimento, platibanda e coberto de telhas francezas. Construção de vez e frontal de tijolo, com a parede lateral direita em meiação, dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, cozinha e um pequeno quarto cimentado, tendo na parte dos fundos meia agua com tanque, privada e caixa d'agua. O predio mede de frente 6m,50 centimetros por 7m,20 centimetros, seguindo puxado com 6m por 2m e 25 centimetros. Predio sito á rua Domingos Lopes n. 134, com terreno ao lado e á frente, dividido da rua por baldrames e pilastras de tijolo, grande e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos no porão, duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas de madeira, escada de cimento, platibanda e coberto de telhas francezas. Construção de vez e frontal de tijolo com a parede lateral esquerda em meiação, dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, cozinha e um pequeno quarto cimentado, tendo na parte dos fundos meia agua com tanque, privada e caixa d'agua. O predio mede de frente 6m e 40 centimetros por 7m e 10 centimetros de fundos, seguindo puxado com 6m por 2m e 25 centimetros Casas sob os ns. 3, 4 e 5, romano do n. 142, com frente para

o desvio da Estrada de Ferro Central do Brasil, edificadas em centro de terreno, tendo as de ns. 3 e 4 na fachada duas janellas de peitoril e uma porta cada uma, portadas de madeira, beirada saliente e cobertas de telhas nacionaes. Construção de vez e frontal de tijolo, com a parede divisoria em meiação entre si, divididas em duas pequenas salas e dous quartos forrados e assoalhados e cozinhas cimentadas, tanques, privadas e caixas d'agua. O grupo mede de frente 10 metros e 90 centímetros por 5 metros e 55 centímetros de fundos e pequenos puxados com dous metros e cinco centímetros cada um. A casa de n. 5 é em forma de chalet, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas de madeira e coberta de telhas nacionaes. Construção muito antiga de frontal, sem altura da lei, em máo estado, dividida em commodos em parte assoalhados e em parte chão e sem forros. Mede de frente seis metros e 40 centímetros por quatro metros e 15 centímetros, seguindo puxado com seis metros e 30 centímetros por seis metros e 40 centímetros. O terreno onde se acham edificadas todas as propriedades acima descriptas mede, de accordo com a escriptura de hypotheca, 33 metros de frente na linha da rua por 55 metros de largura na linha dos fundos e de extensão 88 metros até o desvio da E. F. C. do Brasil, fechado por muros e cercas vivas, com arvores frutíferas, tudo a confrontar com quem de direito. A este terreno, com todas as propriedades e benfeitorias damos no estado o valor de Rs. 55:000\$000. Lote de terreno sito á rua Domingos Lopes, junto e depois do terreno da predio de n. 134 e antes do n. 142. Mede de frente, na linha da rua, de accordo com a escriptura de hypotheca, 21 metros por 35 metros de extensão, a confrontar com o executado e quem de direito. A este terreno damos o valor de 7:000\$000. Importa a presente avaliação no total de 62:000\$000. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1927. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Eusebio Rodrigues Roxo. E quem os ditos immoveis quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios o levará a praça a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, a dinheiro á vista ou fiança idonea por tres dias. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 21 de maio de 1927. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscrevi. — José Antonio Nogueira. Rio, 21 de maio de 1927. — João de Souza Pinto Junior. (3:113)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio terreo e respectivo terreno sito á rua Pereira Nunes n. 183, penhorado ao espolio de Frederico de Almeida Magalhães, em autos de executivo hypothecario que lhe move Antonio de Almeida Possinhas

O Dr. José Antonio Nogueira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que no dia 13 de junho proximo futuro, ás 14 horas, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel, o porteiro dos auditorios levará á praça em publico

pregão de venda e arrematação, á quem mais dêr e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, o predio abaixo descrito e avaliado: Lote de avaliação dos bens penhorados por Antonio de Almeida Possinhas ao espolio do finado Frederico de Almeida Magalhães, na forma abaixo: Predio terreo sito á rua Pereira Nunes n. 183 (Freguezia do Engenho Velho) edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada tres portas com esteiras de aço, platabanda e coberto de telhas francezas. Entrada ao lado, fechado por baldrame e pilastras de tijolo, grade e portão de ferro. Construção de vez de tijolo sobre baldrame de pedra e cal, precisando na parte dos fundos de reparos e limpeza, dividido em loja de frente ladrilhada e ferrada e os fundos em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas e revestidas de azulejos. O predio mede de frente 6 metros e 5 centímetros, por 19 metros e 90 centímetros de fundos e seguindo puxado com 5 metros e 50 centímetros por 4 metros e 10 centímetros. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a rua edificada 11 metros por 25 metros e 40 centímetros de fundos, fechado por muros e paredes confinantes a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos no estado o valor de 45:000\$000 (quarenta e cinco mil e cinco reis). Rio de Janeiro, 17 de maio de 1927. Tito Dias de Moraes. — Oscar Eusebio Rodrigues Roxo. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados onde o porteiro dos auditorios o levará a praça a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, a dinheiro á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de maio de 1927. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, ou subscreevi. — José Antonio Nogueira. (3:112)

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

O doutor Renato de Carvalho Tavares, juiz de direito da Quarta Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem ou delle noticia tiverem, que o Dr. 8º promotor publico denunciou João Gualberto de Souza, natural de Minas Gerais, filho de André Felipe de Souza e Paula de Souza, com 27 annos de idade, solteiro, pedreiro, como incurso no art. 267 combinado com o art. 272 do Cod. Penal. E como não tenha sido possível cita-lo pessoalmente, com este, chama-o e cita-o a comparecer neste juizo, no dia 10 de junho vindouro, ás 12 horas, afim de ser interrogado na mencionada acção penal, assistir á instituição criminal e, sob pena de revelia, acompanhar em todos os seus termos e phases, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do citado denunciado, mandou passar o presente edital citatorio, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario da Justiça*. Bem assim, faz ainda saber que este

juizo tem sua sede no Palacio da Justiça, sito á rua D. Manoel ns. 29 e 31, onde se realizam audiencias, em todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 dias do mez de maio do anno de 1927. Eu, Adhemar de Oliveira Nogueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Luiz Wanderley Coelho de Aguiar, escrivão, o subscreevi. — Renato de Carvalho Tavares.

Juizo de Direito da Setima Vara Criminal

O Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão, juiz da Setima Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico denunciou Antonio Maria de Sequeira, natural de Portugal, de 20 annos, empregado no commercio, e residente á rua André Cavalcanti n. 158, como incurso nas penas do art. 331, n. 2, 330 § 4º do Codigo Penal. E como não tenha sido possível intima-lo pessoalmente, chamo e cito o referido denunciado a comparecer neste juizo no dia 31 do corrente, ás 12 horas, afim de ser interrogado, assistir ao summario do processo e acompanhalo em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario da Justiça*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de maio de 1927. Eu, J. de Souza Gomes, escrivão, o subscreevi. — Fructuoso Moniz Barreto Aragão.

Juizo de Direito da Setima Vara Criminal

O Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão, juiz da Setima Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico denunciou Alberto Mario de Araujo como incurso nas penas do artigo 331 n. 2, 330 § 4º do Codigo Penal. E como não tenha sido possível intima-lo pessoalmente chamo e cito o referido denunciado a comparecer neste juizo no dia 31 do corrente, ás 12 horas, afim de ser interrogado, assistir ao summario do processo e acompanhalo em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario da Justiça*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de maio de 1927. Eu J. de Souza Gomes, escrivão, o subscreevi. — Fructuoso Moniz Barreto de Aragão.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

Franklin Araujo, escrivão e official do registro civil da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal, Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Faço saber que pretendem casar-se Francisco de Assis Caminha Ferreira, solteiro, natural de Aracaty, Estado do Ceará, nascido em 1 de julho de 1896, profissão do commercio, residente á rua do Curvello n. 2, filho legitimo de Evaldo Augusto Ferreira e de Joanna Balbina Caminha Ferreira e Irene de Moura Mesquita, solteira, natural desta Capital, nascida em 14 de abril de 1906, residente á rua Cosme Velho n. 251, filha legitima de Albino de Moura Mesquita e de Francisca Maria Pinheiro de Mesquita. Si alguém souber de impedimentos, accuse-os. Rio, 21 de maio de 1927. — O official, *Franklin Araujo*.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

Franklin Araujo, escrivão e official do registro civil da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal, Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Faço saber que pretendem casar-se João dos Santos Azevedo, solteiro, natural de Portugal, nascido em 22 de agosto de 1901, residente á rua Vieira Fazenda n. 81, filho de Anna dos Santos Azevedo e Maria do Carmo Picanço da Costa, solteira, natural desta Capital, nascida em 15 de julho de 1906, residente á avenida Gomes Freire n. 39, filha legitima de João Barreto Picanço da Costa e de Adelina Cardoso Picanço da Costa. Si alguém souber de impedimentos, accuse-os. Rio, 21 de maio de 1927. — O official, *Franklin Araujo*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo José Lara

O doutor Jayme Albuquerque Alves Maia, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber ao réo José Lara que é, pelo presente, citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 330, § 4º, do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E, para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario da Justiça*, para os fins de direito.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 21 de maio de 1927. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Jayme de Albuquerque Alves Maia*.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. Bernardo Jacintho da Veiga, 1º supplente de juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou José Al-

ves Canelha, filho de Camillo Alves Canelha e de Odylla Alves Canelha, brasileiro, com vinte e dous annos de idade, solteiro, operario, sabendo ler e escrever, residente á rua do Lavradio n. 41, como incurso nas penas do artigo tresentos e tres (303) do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama o referido denunciado a comparecer neste juizo, no dia 1 de junho vindouro, ás 12 horas, afim de ser interrogado, na fórma da lei, e assistir á instrução criminal e acompanhá-la em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario da Justiça*. Outrosim, faz saber que as audiencias deste juizo tem logar ás 12 horas, diariamente, á rua Pedro Americo n. 1, sobrado. Dado e passado nesta Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, aos 21 de maio de 1927. E eu, Olympio de Souza Vianna, escrivão, subscrevi. — *Bernardo Jacintho da Veiga*.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. Bernardo Jacintho da Veiga, 1º supplente de juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor adjunto denunciou Manoel Alvares, brasileiro, com vinte e dous annos de idade, solteiro, domestico, analfabeto, residente á rua Marquez de Abrantes n. 19, como incurso nas penas do artigo tresentos e tres (303) do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama o referido denunciado a comparecer neste juizo, no dia 3 de junho vindouro, ás 12 horas, afim de ser interrogado, na fórma da lei, e assistir á instrução criminal e acompanhá-la em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario da Justiça*. Outrosim, faz saber que as audiencias deste juizo tem logar ás 12 horas, diariamente, á rua Pedro Americo n. 1, sobrado. Dado e passado nesta Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, aos 21 de maio de 1927. E eu, Olympio de Souza Vianna, escrivão, subscrevi. — *Bernardo Jacintho da Veiga*.

Primeira Circumscripção Judiciaria Militar

PRIMEIRA AUDITORIA

De citação

Réo: Cludio Segundo da Silva, soldado do 2º Regimento de Infantaria.

O Dr. João Paulo Barbosa Lima, 1º auditor, em virtude da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de dez dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que, pelo presente edital visto não ter sido possível

intimal-o pessoalmente, por não ser encontrado, é citado a comparecer nesta auditoria, no dia 30 do corrente, ás 12 horas, no andar terreo do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica n. 123, perante o 1º Conselho de Justiça Militar, o réo Cludio Segundo da Silva, soldado do 2º Regimento de Infantaria, afim de ser, na conformidade da lei, e sob pena de revelia, julgado como incurso no art. 117 do Código Penal Militar, pelo crime de deserção. Termo de deserção: "Aos dezoito dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e seis, no quartel deste regimento, presente o coronel Pedro Augusto Menna Barreto, commandante, e as testemunhas, primeiro sargento Braz Fabiano, terceiro dito João Franco Condurú, cabo Cesario Quintin, foi por mim, Orlando de Verney Campello, capitão ajudante, lido o additamento ao boletim regimental numero cento e oito, do dia doze do corrente mez, que fez publico achar-se ausente do quartel, sem causa justificada, desde a revista do recolher do dia dez, ainda do corrente mez, o soldado numero oitocentos e quarenta e um, Cludio Segundo da Silva, da terceira companhia do primeiro batalhão deste regimento, filho de Francisco Marques da Silva, natural da Capital Federal, da classe de mil novecentos e oito, praça voluntaria de seis de março de mil novecentos e vinte e seis e não tendo o dito soldado se apresentado dentro dos oito dias de espera, previstos no art. 117, do Código Penal Militar, consummou assim, na revista do recolher do dia dezoito do corrente, o crime de deserção, na conformidade do numero tres do citado artigo. E, para os efeitos da formação de culpa e servir de despacho de pronúncia no processo que deverá proceder ao competente julgamento e em seguida á captura do réo ou sua apresentação, mandou o mencionado coronel commandante do regimento, lavrar de accordo com o artigo duzentos e cincoenta e seis, paragrapho quinto do Código de Justiça Militar, este termo, que vae pelo mesmo assignado e pelas testemunhas, também acima mencionadas, o qual, com a cópia do additamento ao boletim regimental citado e cópias dos boletins regimentaes numeros cento e onze, de dezeseite do corrente, e cento e treze de hoje, será remetido ao auditor mais antigo da Primeira Circumscripção Judiciaria Militar, com jurisdição no Exercito. Eu, Orlando de Verney Campello, capitão ajudante, que o escrevi. Pedro Augusto Menna Barreto, coronel. Braz Fabiano, primeiro sargento. João Franco Condurú, terceiro sargento. Cesario Quintin, cabo de esquadra. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dezeseite de maio de 1927. Eu, José Sabino da Silva, escrivão, o escrevi. — *João Paulo Barbosa Lima*, auditor.

Primeira Circumscripção Judiciaria Militar

TERCEIRA AUDITORIA DO EXERCITO

De citação

O Dr. Orlando Carlos da Silva, auditor em exercicio nesta Auditoria, na fórma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de dez dias virem ou delle

conhecimento tiverem, que pelo presente edital, visto não ter sido possível intimar-o pessoalmente por não ser encontrado, é citado a comparecer nesta auditoria da 1ª Circunscrição Judiciaria Militar, no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica n. 123, perante o 3º Conselho de Justiça, no dia 4 de junho proximo ás 13 horas, João da Silveira Ramos e Henrique Leite dos Santos, praças da Escola de Aviação Militar, afim de serem na conformidade da lei, e sob pena de revelia, julgados como incurso no artigo 107 do Codigo Penal Militar, pelo crime que estão processados, e conforme a denuncia seguinte: Exmo. Sr. Dr. 3º auditor da 1ª Circunscrição Judiciaria Militar, usando das attribuições que lhe foram por lei conferidas e baseadas no inquerito junto, vem perante V. Ex. denunciar o 2º tenente Gonçalo de Paiva Cavalcanti, os terceiros sargentos João da Silveira Ramos e Sebastião Campos Gossario, cabo Nestor Braga dos Santos e o soldado Henrique Leite, por haverem incido na sanção do artigo 107 do Codigo Penal Militar, facilitando a fuga do soldado José Teixeira de Moraes, recolhido á prisão em virtude de sentença, descurando dos deveres da vigilância a que estavam obrigados. O facto deu-se entre 3 1/2 a 5 1/2 horas da madrugada de 16 de abril do corrente anno, no quartel do Campo dos Affonsos. O preso, aproveitando-se do abandono em que o official de dia e os seus auxiliares supra indicados haviam deixado o quartel, sem conservar a chave do xadrez, sem rondar e fazer rondar e revstar os departamentos da prisão, como estavam obrigados pelo mais elemental dos deveres, logrou fugir, deixando ao seu commandante a carta junta á fls. Os depoimentos constantes do inquerito, o officio de fls. 9 e o relatório de fls. 41 bem esclarecem o allegado. Pede, pois, que recebida e atuada esta, seja instaurado o sumario de culpa, com a citação dos denunciados, para que, se for considerada procedente, ser a elles comminada a pena respectiva em julgamento regular. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1926. — Oscar dos Santos, 3º promotor. Testemunhas: soldados Orlando de Mattos Caminha, Antonio José de Souza, Washington Peixoto Valle, Felipe José da Silva, Clodomiro Cyrillo dos Santos e Francisco Laurindo de Lima, todos da Escola de Aviação Militar. Dada e passada nesta capital aos quatorze dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e sete. Eu, José Gonçalves Pinheiro, escrevizo interino. — Orlando Carlos da Silva, auditor em exercicio.

NOTICIARIO

AUDIENCIAS

Varas federaes

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA
A's quintas-feiras, ás 13 horas. — Supremo Tribunal Federal.

JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA
A's quintas-feiras, ás 13 horas. — Supremo Tribunal Federal.

JUIZO FEDERAL DA TERCEIRA VARA
Audiencias ás quartas e sabbados, ás 13 horas.

Varas de direito

JUIZO DE DIREITO DA PROVIDORIA E RESIDUOS
A's quintas-feiras, ás 14 horas. — Palacio da Justiça.

JUIZO DE DIREITO PRIVATIVO DE ACCIDENTES NO TRABALHO
A's segundas e quintas-feiras, ás 13 1/2 horas.

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE ORPHÃOS E AUSENTES
A's terças-feiras, ás 14 horas. — Palacio da Justiça.

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE ORPHÃOS E AUSENTES
A's terças e sextas-feiras, ás 14 horas.

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
A's quintas-feiras, ás 13 1/2 horas. — Palacio da Justiça.

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL
A's segundas e quintas-feiras, ás 13 1/2 horas.

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL
A's segundas e quintas-feiras, ás 13 horas.

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL
Audiencias ás terças e sextas-feiras, ás 13 1/2 horas.

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CIVEL
A's terças e sextas-feiras, ás 13 horas.

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL
A's sextas-feiras, ás 14 horas.

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
A's quartas e sabbados, ás 13 horas.

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
A's quartas-feiras, ás 13 horas.

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
A's quintas-feiras, ás 13 horas.

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
A's quartas-feiras, ás 13 horas.

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL
A's quartas e sabbados, ás 13 horas.

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL
Diariamente, ás 12 horas.

JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CRIMINAL
A's segundas e sextas-feiras, ás 13 horas.

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL
A's terças e sextas-feiras, ás 13 horas.

Pretoria

JUIZO DA PRIMEIRA PRETORIA CIVEL
A's terças e sextas-feiras, ás 13 horas. — Palacio da Justiça.

JUIZO DA SEGUNDA PRETORIA CIVEL
A's terças e sextas-feiras, ás 13 horas.

JUIZO DE TERCEIRA PRETORIA CIVEL
A's terças e sextas-feiras, ás 13 horas. — Praça da Republica n. 24.

JUIZO DA QUARTA PRETORIA CIVEL
A's quintas-feiras, ás 13 horas. — Rua do Calce n. 271.

JUIZO DA QUINTA PRETORIA CIVEL
A's terças e sextas-feiras, ás 12 horas.

JUIZO DA SEXTA PRETORIA CIVEL
A's quintas-feiras, ás 13 horas.

JUIZO DA SETIMA PRETORIA CIVEL
A's segundas-feiras, ás 13 horas.

JUIZO DA OITAVA PRETORIA CIVEL
Aos sabbados, ás 12 horas. — Rua Dr. Augusto de Vasconcellos n. 26.

As audiencias das pretorias criminaes são diarias e ás 12 horas.

As audiencias dos Srs. Juizes de direito realizam-se no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel.

ANNUNCIOS

Concordata de A. Leite de Mello

AVISO AOS CREDORES

Os infra-assignados, commissarios desta concordata, avisam aos Srs. credores e demais interessados que serão encontrados diariamente, das 16 ás 17 horas, no estabelecimento do concordatario, á rua Marechal Floriano n. 169, onde prestarão informações e attenderão a qualquer reclamação.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1927.
— Eurico Rodrigues Lisboa. — José Gaspar dos Santos. — A. Saraiva & Comp.

Concordata preventiva de Francisco R. Cerqueira

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL

Os commissarios dessa concordata avisam aos interessados que estão ao seu inteiro dispôr para attender informações e reclamações, diariamente, entre as 16 e 18 horas, á rua Sachet n. 37, 2º andar. — *A. Saraiva & Comp. — Monteiro de Castro & Comp. — Meirelles & Vieira.* (4.110)

Concordata de Antonio Francisco Arisa

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL

Aviso aos credores

Os commissarios da concordata supra previnem aos credores que são encontrados, diariamente, á rua S. José numero 65, sobrado, das 16 ás 18 horas, no escriptorio de seu advogado, Dr. Fernandes Couto. (4.101)

Fallencia de J. Mendonça

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL

Communicação aos credores da fallencia de J. Mendonça que a respectiva assembléa foi transferida para o dia 29 do corrente mez, ás quatorze horas, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1927. — O escriptão interino, *Daniel Gilaberto Filho.* (4.099)

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII

DOMINGO, 22 DE MAIO DE 1927

N. 30

SENADO FEDERAL

15ª SESSÃO, EM 21 DE MAIO DE 1927

PRESIDENCIA DOS SRs. : MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO; SILVERIO NERY, 2º SECRETARIO E PEREIRA LOBO, 4º SECRETARIO

Às 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Eurico Valle, Godofredo Vianna, Cunha Machado, Pires Ferreira, Thomaz Rodrigues, João Thomé, João Lyra, Ferreira Chaves, Juvenal Lamartine, Venancio Neiva, Antonio Massa, Corrêa de Brito, Baptista Accioly, Fernandes Lima, Lopes Gonçalves, Miguel Calmon, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Manoel Duarte, Irineu Machado, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Arnolfo Azevedo, Adolpho Gordo, Pedro Celestino, Rocha Lima, Olegario Pinto, Ramos Caiado, Albuquerque Maranhão, Carlos Cavalcanti, Pereira e Oliveira, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (42).

O Sr. Presidente — Presentes 42 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta, que é posta em discussão.

O Sr. Irineu Machado — Pego a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente; já que vamos começar os nossos trabalhos, desejaria saber si vamos funcionar em sessão semi-secreta. Consta-me que V. Ex. deu ordens rigorosas, vedando a entrada do povo até nas proprias galerias. Desejaria saber quaes são as deliberações especiaes que V. Ex. tomou a esse respeito. Aqui, temos tambem o dever de velar pela collaboração da opinião publica nos nossos trabalhos. Somos representantes do povo e o povo actua sobre nós mais do que os governos.

Consta que V. Ex. deu ordens severas, não permitindo a entrada nem mesmo nas galerias, sem cartão de ingresso. Eu desejaria que V. Ex. assumisse a responsabilidade dessas medidas.

O Sr. Presidente — Preliminarmente declaro ao nobre Senador que assumo inteira e absoluta responsabilidade pelas medidas adoptadas no sentido de ser assegurada a ordem e o respeito dentro do edificio do Senado.

Quanto á outra informação desejada pelo nobre Senador, cabe-me declarar que não houve nenhuma medida de excepção adoptada pela Comissão de Policia, relativamente á assistencia do publico nos nossos trabalhos de hoje. Apenas, e em virtude das minhas responsabilidades como 1º Secretario, depois do assentimento de todos os meus honrados collegas da Comissão de Policia e para evitar a repetição do desagradavel incidente a que, hontem, tivemos o dissabor de assistir, e, sobretudo, para que a Mesa não se sinta forçada a adoptar medidas que estão completamente fóra dos seus desejos, fiz executar o dispositivo regimental...

O SR. IRINEU MACHADO — Antes da reincidencia V. Ex. toma essas medidas severas?

O Sr. Presidente —...que permite o ingresso de pessoas nas tribunas especiaes e nos corredores circumvizinhos ao recinto, partadoras de cartões especiaes, previamente for-

necidos pela secretaria. Esses cartões tem sido distribuidos sempre que qualquer dos Srs. Senadores os solicitam.

E' isto o que tenho a informar ao meu honrado collega.

O SR. IRINEU MACHADO — Então é livre o acesso ás galerias?

O Sr. Presidente — Perfeitamente livre, nos termos do art. 213 do nosso Regimento.

O SR. IRINEU MACHADO — Não estão em estado de sitio?

O Sr. Presidente — Si mais nenhum Sr. Senador deseja fazer qualquer observação sobre a acta dal-a-hei por approvada. (Pausa.)

Está approvada.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Souza Castro, Lauro Sodré, Gilberto Amado, Miguel de Carvalho, José Murinho e Affonso de Camargo (7).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Costa Rodrigues, Francisco Sá, Epitacio Pessôa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Joaquim Moreira, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Celso Bayma e Felipe Schmidt (10).

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado, previamente inscripto.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, rememorei, ao iniciar a minha oração de hoje, na desobriga do meu dever para com o paiz, com o prazer, que me é assaz grato, de lembrar os nomes illustres dos eminentes collegas que iniciaram nesta Casa a defesa da idéa generosa e tão necessaria ao paiz, da concessão da amnistia.

Em 1922, o eminente republico Sr. Lauro Sodré, então ainda filiado á corrente que apresentára a candidatura do Sr. Arthur Bernardes, offerecia, na sessão de 12 de dezembro de 1922, o primeiro projecto de amnistia ampla para os alumnos da Escola Militar. Tivessem as suas generosas palavras de advertencia ao Governo de então, obsecado na sua furia obstinada, na sua perseguição, tivessem essas palavras repercutido na consciencia, e encontrado um eco no coração do então Chefe do Estado e a amnistia que o honrado Senador, paraense advogára para a heroica mocidade da Escola Militar, teria sido approvada, pondo-se um termo definitivo nas agitações.

Lembrava o Sr. Lauro Sodré os precedentes generosos da indole brasileira — accentuo bem essa ponderação. A indole brasileira é eminentemente generosa e magnanima, e a generosidade e a magnanimidade são traços essenciaes aos fortes e aos que estão seguros da sua autoridade. Lembrava o Sr. Lauro Sodré as palavras emo que Ruy Barbosa em 1905 advogava uma das mais necessarias medidas de amnistia.

E' veso entre nós o affirmar-se que, no Brasil, se tem abusado das amnistias, quando já em 1905, o Sr. Ruy Barbosa accentuára que em um largo periodo de vida constitucional, raras haviam sido as decretações de amnistia.

Dizia Ruy Barbosa em 1905:

"Pretendem, senhores, que desse modo abusaremos da amnistia. Inexacto. Si percorrermos a legislação dos povos livres haveis de ver que poucos se terão utilizado mais raramente desta medicina reparadora. Em algumas, com os exemplos mais concludentes, vos eu poderia mostrar que a ella se recorre com frequencia,

(*) Não foi revisto pelo orador.

ao passo que aqui, por 16 annos de Republica agitada, não temos visto mais que tres amnistias, e uma dessas anomala, deformada, invertida, mal merece tal nome. Foi um embrião de amnistia, uma falsa meia medida, que ainda hoje aguarda o seu complemento.

Inutilmente, por outro lado, que applicada a casos desta natureza, a amnistia acoroça as sedições militares."

E' o mesmo argumento que ora se renova; é a chamada alegação de oportunidade invocada contra as amnistias desde 1918. A essa pecha, a essa curta e mediocre objecção, respondeu o Sr. Ruy Barbosa:

"Não ha tal. O que semeia e germina as sedições militares é a illegalidade habitual...
Vozes — Muito bem.

O Sr. Ruy Barbosa — ...o abuso chronico em que se comprazem de viver as situações republicanas. (Muito bem.)

Longe de mim dissimular com caracter maligno e pernicioso das revoltas militares. Ninguém mais do que eu as aborrece entranhadamente. Dellas só se logriam apurar situações bastardas, ephemerias, viciosas, desacreditadas, estereis. (Apoiados.)

Caberá, porém, ao elemento civil, neste assumpto, entre nós o direito de arremessar a pedra ao elemento militar? Haverá uma só das erupções da de ordem no seio deste que se não vá filiar, em ultima analyse, á acção manifesta da politica civil, das frações civis, dos estadistas civis? Não. Todas ellas verificaram, directa ou indirectamente, da hostilidade aberta em que os nossos governos se tem posto com as instituições constitucionaes, ou da fraqueza lamentável desses governos ante os seus deveres mais elementares."

"De um relance dolhos o vereis si evocarmos, instantaneamente, a historia destes quinze annos". Não podia, Sr. Presidente, encontrar palavras que por mim melhormente dissessem acerca da questão que me traz á tribuna e que valem pela justificação mais cabal do projecto que vou ter a honra de submeter á consideração do Senado e que passarei a ler.

Esse projecto provará, onde quer que a noticia delle vá ter, que nós não fomos surdos ao apello que nos dirigiu a mulher brasileira, que nós não errámos a alma aos sentimentos patrioticos consagrados nesses papeis remettidos ao Congresso Nacional e postos nas mãos do Sr. Presidente da Republica. Estou certo, Sr. Presidente, que, assumindo a attitude, que venho de assumir, nesta Casa, faço justiça aos sentimentos do actual Presidente da Republica, e á bondade com que S. Ex. se tem conduzido na vida publica que lhe vale o largo circulo de estima com que S. Ex. conta não só no seu Estado mas em nossa Patria."

Nunca se poude dar solução, nem andamento, nesta Casa, ao projecto apresentado pelo Sr. Lauro Sodré na sessão de 12 de dezembro de 1922, que dispunha, essa medida de clemencia, que ficariam amnistiados todos que de qualquer maneira tivessem tomado parte nos factos occorridos nesta Capital, e em qualquer successo que tivessem relação com o mesmo facto, em outro qualquer ponto da Republica.

Retomamos depois, nós outros, os que não queriamos ser contrarios ao espirito de tolerancia e sim órgãos fieis da vontade nacional, o encargo de insistirmos na defesa da generosa medida, assim, na sessão de 24 de dezembro de 23 eu e os Srs. Lauro Sodré, Justo Chermont, Nilo Pecanha, o nosso saudosissimo collega, o Sr. Modesto Leal, o Sr. Indio do Brasil, o Sr. Paulo de Frontin, o Sr. Carlos Barbosa, ultimo abencerragem da Republica de Piratinim, e Jeronymo Monteiro apresentamos o seguinte projecto: "Ficam amplamente amnistiados todos os civis e militares envolvidos nas revoluções e levantamentos occorridos na Capital Federal e nos Estados de Matto Grosso e Rio Grandé do Sul, e os accusados de crimes praticados por meio de imprensa, tudo durante os annos de 1922 e 1923."

Propetamos ainda na sessão de 31 de dezembro de 1923, ultima medida que tive a honra de subscrever nesta Casa antes de terminado o meu mandato; apresentei o seguinte projecto subscripto tambem pelos Srs. Justo Chermont, Nilo Pecanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin e Jeronymo Monteiro: "Ficam amplamente amnistiados todos os civis e militares envolvidos nos levantamentos e revoluções de julho de 1922, occorridos na Capital Federal e nos Estados do Rio de Janeiro e Matto Grosso. Revogadas as disposições em contrario."

Fóra dessas propostas ainda houve mais uma, a do Sr. Paulo de Frontin, espirito sempre inclinado mais ou menos ao apoio aos governos, á autoridade e á ordem, que, não querendo abandonar a idéa de amnistia, nem desagradar o Governo, pretendeu encontrar a solução no seguinte projecto: "Fica o Governo autorizado a amnistiar todos os civis e mi-

litares envolvidos nos levantamentos occorridos na Capital Federal e nos Estados do Rio de Janeiro e Matto Grosso em 1922."

Não quizemos, nós outros, subscrever esta medida porque entendiamos que não era lieito renunciar o exercicio integral do nosso mandato a cuja iniciativa pertencem fundamentalmente, visceralmente, essas medidas. Nas democracias contemporaneas, a autoridade magestática do perdão e da clemencia da amnistia passou dos reis para os Parlamantos.

Depois da nossa voz, que a vossa solidariedade com os crimes do governo passado estrangulou, outra palavra nesse recinto fez-se ouvir, reboou por todos os cantos do territorio nacional indo mesmo ao exterior e lá do exilio onde me encontrava ouvi o eco da grande palavra, da palavra admiravel e inexcedível de Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA — Bondade de V. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO — Retomando a palavra celebre do celebre homem de estado do Imperio, elle, apontando os erros dos Governos e os erros dos governados, os crimes praticados pelas autoridades e as reacções dos lesados, dos offendidos, dos perseguidos que em substancia não eram mais do que a legitima defesa de que podiam lançar mão, S. Ex. lembrou que era chegado o momento de se conceder a amnistia a todos Governantes e governados.

Sr. Presidente, ha quantos annos está o espirito nacional esperando pela terminação das lutas; ha quanto annos está essa faculdade poderosa que a multidão teme, nessa forma de sabedoria que é o seu instincto de justiça e seu instincto de governo, está o povo brasileiro a pedir que uma medida de amnistia venha encerrar o cyclo das nossas lutas, o periodo das nossas batalhas.

Si desde 1922 o Sr. Bernardes tivesse ouvido a palavra sabia e luminosa de Lauro Sodré, nem uma das lutas que vieram ensanguentar o Brasil ter-se-hia dado e todos os actos de reacção que dali por diante se traduziram em levantamentos militares ou movimentos civis não foram mais do que a consequencia de persiguições do Governo e a persistencia no odio em que o Governo acudado para viver os atacava. De 1922 para cá, portanto, todos os actos que são culminados em rebeldia são resultados da propria fraqueza do Congresso em deixar de ceder aos impulsos de sua consciencia, aos impulsos das indicações feitas pela opinião nacional para o levarem a esse voto, voto a que se esquivaram pela fraqueza com que deram seu apoio incondicional, passivo, criminoso, subserviente a todas as deliberações do Governo, a todas as indicações do Governo, mesmo nos assumptos mais visceralmente legislativos, mais fundamentalmente da primitiva competencia do Congresso, qual é o da verificação de poderes, qual é o da faculdade magestática que nós exercemos em nome do antigo poder dos reis transportado para as nossas mãos — o de perdoar.

Aqui está senhores a situação a que estamos reduzidos.

Dizia, o Sr. Lauro Sodré naquella época, referindo-se aos moços da Escola Militar, a esses moços generosos de quem falava, na Camara dos Deputados, um dia Francisco Glycerio, com tanto carinho que as lagrimas vinham aos olhos, quando elle evocava o passado: as areias brancas mordidas pelos beijos do mar, a luz azul do ceu descendo muito pura sobre aquellas almas puras, aquella centella de intelligencia e patriotismo e a Escola Militar agitada em luta contra Prudente de Moraes, arrastava na admiração que os velhos republicanos tinham pelo ardor civico e a pureza da alma dos alumnos da Escola Militar, arrastavam grande massa de homens politicos solidarizados com elles.

Como vão longe os tempos em que a fé republicana reacendia no coração dos homens politicos a sua dignidade pessoal e a sua honra publica.

Hoje, hoje, tudo como que se apagou em uma tristeza vil e aviltante. Nem a bravura desses moços generosos e heróicos que combatem com os seus uniformes luzidos lá em Campo Grande, contra o Exereito brasileiro em pezo, lançado contra elles sob o mando deste bravo e integro Xavier de Brito.

E era de ver-se a coragem com que esses moços arrastavam para o campo de combate as suas peças incapazes de lutar com a grossa artilharia do Governo, o seu esquadrão incapaz de bater-se com os regimentos que em massa batiam o solo marchando em uma maioria esmagadora contra os legionarios da juventude e da alma brasileira.

Era de ver-se a coragem com que elles, descuidados de tudo, jogando-se nos lances supremos, todos indifferentes á morte, para viverem na honra e na gloria, algumas centenas de infantes não se intimidavam e se lançavam ao combate contra alguns milhares de soldados enviados pelo Governo contra essa fina flôr da nossa gente, contra essa

de erradeira esperança de nossa patria. Lá, lá nas collinas de Campo Grande, elles combatiam até o fim e só se deixavam de arriscar, quando o gesto generoso do seu heroico commandante lhes advertia da loucura do sacrificio e lhes mostrava que estavam vencidos, mas rodeados da consideração e estima de seus companheiros de arma, do Exército brasileiro e do carinho de toda a nação brasileira.

Aqui em Copacabana um a um, cahia um a um, até o ultimo dos combatentes que queriam mostrar nesse supremo esforço de quanto era capaz a heroicidade brasileira e a honra militar do soldado brasileiro.

Só não morreram aquelles que a morte não quiz, só não deixaram de viver aquelles que Deus quiz que ficassem ainda vivos para guardarem essa scentelha de fé que havia de reviver alguns annos depois no heroismo invencivel e fulgurante de Siqueira Campos.

O mar lavou as manchas de sangue que a loucura heroica dos nossos soldados, dos dezoito do forte de Copacabana haviam escripto nessa époea da nossa historia como um dos feitos militares mais gloriosos do mundo.

Qual é a agua capaz de lavar, qual o oceano, qual o amazonas capaz de lavar as mãos do Sr. Arthur Bernardes do sangue que elle, sem arriscar a vida, manchou as mãos sacrificando innumerados brasileiros?

Comparae, de um lado a coragem do heroico soldado brasileiro e, de outro, o caso lombrosiano da ferocidade sanguinaria do ex-Presidente da Republica.

Pedindo para os heroes de Campo Grande e para os mortos de Copacabana, não a amnistia, mas uma compensação para os heroicos mortos, que tombaram na defesa da nossa liberdade e dos brios do nosso Exército, Lauro Sodré proferia nesta Casa o memoravel discurso em que nos deu conhecimento dessa carta dirigida ao Presidente Bernardes, ainda acreditando naquelle tempo dirigir-se á uma intelligencia accessivel ao accordo, aos acenos da generosidade humana, a um coração sensivel a tudo quanto pode haver de generoso nos gestos humanos. E dizia o Sr. Lauro Sodré:

"O futuro de todos esses moços, a ventura de todos os lares, para onde elles voltaram desanimados, depende de um acto dos poderes publicos, que valerá por uma lição, mostrando que fica bem aos que vencem estender a mão aos vencidos, quando são todos filhos da mesma patria, querendo-a com o mesmo amor, empenhados em bem servir a Republica, embora alguma vez pareça a uns que acertam seguindo veredas, que outros tem por erradas, e arrastados a lutas determinadas por paixões, que os animam e levam a correr todos os perigos e affrontal-os, convencidos de que essa é a linha que lhes traça o dever.

O exemplo, colhemol-o em todos os paizes, no passado e na historia, onde encontramos o esquecimento de erros e crimes como o melhor recurso para fazer que novamente confraternizem os que dias antes andaram em campos oppostos, esquecidos de que devem á Patria, a grande mão commum.

Accertou quem disse que a amnistia é o remedio, graças ao qual se consegue o apaziguamento dos espiritos, a cicatrização das chagas e o adormecimento das vinganças, o que se não teria podido obter nem do rigor das perseguições, nem do temor dos supplicios.

Nas mais tremendas lutas coube á clemencia acabar a obra das proscricções e de cadafalso".

Sábia, sábia carta em que as palavras são de uma tocante serenidade e de uma limpidez crystallina, symbolo da alma pura e do grande coração do senador paraense. Nesse trecho de ouro, em que elle desenvolve a eterna synthese admiravel, a admiravel synthese do maior dos oradores da nossa raça, o grande Cicero, quando pregava a *discordiarum oblivio sempiterna!* o esquecimento para todos os tempos, o esquecimento eterno para todas as discordias do passado, lançava o grande orador romano, nesta formula incisiva, os alicerces de toda a philosophia da amnistia. Ella não é uma medida decretada em proveito do criminoso, porque a sociedade não pôde ter em conta o interesse do delinquente; ella é a resultante de um sopro superior, que anima e vivifica o legislador, quando, attendendo ao peso decisivo do interesse publico, elle concede a amnistia ao proprio delinquente, afim de que as discordias civis não possam perturbar o sereno e tranqullo desenvolvimento do paiz.

Entre nós, senhores, no caso particular das agitações militares, outra synthese admiravel cae como um capuz, como palavras do mais puro ouro na nossa lingua e que já eternizaram no bronze immortal da sua eloquencia sem par, os toques da eloquencia mais limpida que a lingua humana teria conhecido, verberando o lenocinio politico dos que se

aproveitam dos generosos esforços dos militares para galgarem as posições e, logo esquecidos delles, se apartarem dos intuitos dos militares, que tem sempre tendido ao bem da Patria, se preocupado com o desenvolvimento das nossas instituições e com o nosso avanço mais rapido para um ideal de liberdade e de justiça, para cuidarem apenas dos seus interesses pessoais, refastelando-se nas gamelas das vantagens governamentais.

Nessa synthese admiravel, Ruy Barbosa julgou a justiça civil, a justiça dos politicos, quando julgam os militares, accusando-os de crimes e de intervenções indebitas na politica.

(Lé.)

"Caberá, porém, ao elemento civil, neste assumpto, entre nós, o direito de arremessar a pedra ao elemento militar? Haverá uma só das erupções da de ordem no seio deste que se não vá filiar, em ultima analyse, á acção manifesta da politica civil, das facções civis, dos estadistas civis? Não. Todas ellas resultaram, directa ou indirectamente, da hostilidade aberta, em que os nossos Governos se tem posto com as instituições constitucionaes, ou da fraqueza lamentavel desses Governos ante os seus deveres mais elementares."

Isso quer dizer que o elemento militar poz nas mãos das autoridades civis o poder e que estes delle se utilizaram contra os intuitos constitucionaes, contra os fins da communhão, em seu proprio proveito, com sacrificio da lei.

Ahi está, senhores, ahi está a sentença da historia. E o estudo da nossa sociologia ha de firmar o julgamento definitivo dos tribunaes politicos que se negam a conceder a amnistia aos militares que investiram, pelo seu esforço heroico, contra os politicos e o Governo, contra os que praticaram o lenocinio da lei.

Poderiam elles, acaso, senhores, entender que a nossa Republica deve ser menos generosa, que no coração dos nossos homens politicos, dos nossos republicanos, devem bater pulsações menos patrioticas, que aquellas que manobraram o generoso coração dos nossos antepassados do Imperio, dos nossos antepassados dos tempos coloniaes. Estariam esquecidos de que o fundador da nossa nacionalidade, Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, que pôde elaborar com as suas mãos titanicas a obra da nossa emancipação politica; Antonio Carlos, que foi o patriarcha da nossa independencia, com as amnistias politicas, concedidas aos defensores da nossa liberdade, nos tempos que antecederam á nossa independencia, não as conseguiu sem quebrar as algemas dos fundadores da nossa nacionalidade?

Numa pagina admiravel, um dos maiores escriptores da nossa lingua, o maior talvez dos escriptores do norte do paiz, João Francisco Lisboa, desenvolve o mesmo thema que se encontra nas castigas, puras e luminosas palavras de D. Romualdo de Seixas, aqui citadas pelos labios puros, pelos labios santos de Lauro Sodré.

Estudando os motins de 1823, no Pará, D. Romualdo, depois o grande titular e o grande sacerdote, que era, ao mesmo tempo, um grande coração, um grande espirito e uma grande intelligencia, com a serenidade, com a polidez, com a cortezia, com a habilidade com que era necessario defender então a liberdade e a vida dos que, naquella occasião, réos desses crimes, eram réos dos crimes de lesa-majestade, dos crimes monstruosos, achava, entretanto, subvertendo uma opinião commum naquella época, de considerar que os crimes politicos, os attentados contra a magestade do rei, não eram crimes tão monstruosos que pudessem ser considerados mais despreziveis e condemnados do que os assassinios e os roubos communs. Naquelle tempo, em que predominava ainda, no nosso paiz, o pensamento maldito dos executores de Tiradentes, em que ainda reboava em todos os écos das nossas florestas, dos nossos valles, das nossas montanhas, o grito sinistro dos pregadores sobre a execução de Tiradentes: "Nem por palavras, nem por sonhos, conspira contra o teu rei, que as proprias aves ouvirão os teus passos e o proprio vento levará a tua voz" — reagindo contra a mentalidade da época, D. Romualdo escreveu:

"Senhores, fallemos claro: cada um dos reos da conjuração tem entre os seus parentes, alliados e amigos, trinta ou quarenta defensores, que, exasperados pela imagem de um supplicio, que, no delirio da sua paixão, supõe derivado mais do poder da força e da sede de vingança, do que do imperio da lei, estarão dispostos a recorrer ás mais violentas extremidades, e não será preciso talvez sinão que rompa uma voz sediciosa para, em lugar de oito ou nove victimas, vermos correr o sangue de cincoenta ou sessenta."

E conclue com esta phrase bronzea:

Nada se diga que as bayonetas farão triumphar a lei, contendo o povo na linha de respeito e subordinação. As bayonetas foram sempre uma traga-barreira contra a torrente impetuosa dos resentimentos populares.

Senhores, só uma força é mais poderosa que a dessas bayonetas, só uma força moral é muito mais poderosa do que todas as forças militares, do que todas as forças physicas — é quando a idea força, no dizer de Fouquet, é uma idea mater, é uma idea que contém em si um sopro de divindade, que transmite ao homem um pouco dessa qualidade superior de Deus, é uma dessas qualidades dadas ao homem em que o homem se confunde um pouco com Deus, e em que Deus se confunde um pouco com os homens — é a piedade, é a clemencia! E recorda o maior de todos os oradores dos tempos contemporâneos, Emilio Castellar, dos factos característicos da historia hespanhola, que mostram o quanto é capaz o poder da força moral, o quanto pôde a clemencia contra o impulso da violencia, do odio, contra o surto, contra a accão, contra o poder das forças materiales. Christina, desmoralizada e perdida na opinião hespanhola, Christina salvou o seu throno, como explica Emilio Castellar:

Christina salvou, com uma ampla amnistia, o throno de sua filha, caído derrubado, não tanto por nossos esforços, como pela implacavel crueldade que o habitou nos ultimos tempos. O tribuna Lopes, cujo nome não podemos recordar, não com grande sentimento de veneração e respeito, porque sua eloquencia não lhe sempre os ares Lopes desribou com a palavra amnistia todo o poder do regente.

E quem era este regente? Era o grande triumphador de Luchana, era o glorioso soldado de Vergara, Emilio Castellar, com esta phrase de ouro, o seu commentario sobre essa pessoa da historia hespanhola:

Este eloquentissimo accento de misericordia pôde mais no animo do povo que a propria recordação da gloriosa noite de Luchana e do dia glorioso de Vergara.

Qua valera, pois, senhores, mais no santissimo povo, o fulgor das glorias militares, os prestes do bnficio santo e inamalgamado da clemencia que brilha nos vossos olhos.

Este oportuno autotitulo do Santo Padre, em virtude dos seus factos historicos a prova e a contra prova da clemencia e da debilidad, da triste debilidad da crueldade.

Que vale, pois, repito, mais para a alma de um povo: o brilho do fulgor das glorias militares, ou o poder da clemencia dos governantes?

Que vale, mais como força, como autoridade para o governo, o poder da crueldade, a impiedade, a força de animo em persistencia em negar a clemencia, ou o poder santo e divino da clemencia, que brota das mãos dos papas, que brota das mãos dos governantes?

contra os accusados — o proprio decoro do Poder Legislativo exige... E a análise dos textos legislativos, documentos, corpos de delicto, a fraqueza, da incompetencia, da subserviencia legislativa do Congresso ajoelhado aos pés da tyrannia, — ha de ver, no exame dos tratadistas, no exame da historia no julgamento dos successos, no juizo dos contemporâneos, a certeza evidente de que a amnistia resulta para os homens de hoje, para os parlamentares de agora, como uma necessidade indeclinavel, como dever de consciencia, dever de homem de honra.

Senhores, o exame do aspecto juridico da questão crea uma dessas situações inextricaveis, sem solução que impõe a amnistia como uma determinante, como a resultante da impossibilidade indeclinavel de retardes por uma situação juridica, uma situação que por meio juridico não encontra solução nos tribunales.

Senhores, qualquer pessoa que se dê ao trabalho de examinar a situação politica do paiz, que lesse a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, pedindo o sitio, os pareceres, mandando adoptar leis de excepção, que lesse as mensagens presidenciaes, pedindo desde o tempo do Sr. Epitacio até a mensagem de Sr. Washington, que o que se está operando no paiz é a mesma e a mesma razão de rebelião contra a autoridade, isto é, do mesmo crime praticado em lugares e em tempos diferentes, mas obedecendo a mesma razão, ao mesmo pensamento, a mesma vontade, com a mesma unidade de ideas, com a mesma unidade de fim e de vontade.

Entretanto, nas denunciaes, que nas auditorias de guerra, quer no Juizo Federal, quer nos juizos de sacção, em toda a parte, senhores, a denuncia varia. Aqui, o crime é este; ali, aquelle outro; aqui, o crime é assim capitulado, mais além, de tal outra maneira, e a balburdia era tamanha que encontramos militares respondendo perante a autoridade civil e civis respondendo perante a autoridade militar.

Mais ainda, as leis postas em vigor, executadas de 1924 para cá, são crimes praticados pelo Poder Legislativo contra o patrimonio universal da consciencia juridica da humanidade.

E licito, pergunto eu, é licito ao Poder Legislativo prescrever leis de caracter retroactivo, em materia penal? Não, senhores. Senhores, os diversos povos tem variado de sistema para decretar a prohibição de retroactividade das decretam-na em lei ordinaria, outros, até no seu Código Civil, outros, até na Constituição, outros, até na pratica das interpretações dos tribunales. Nós somos daquelles povos que tem a disposição consagrada no texto constitucional. O Brasil e a America do Norte pertencem a esses paizes cuja constituição prescreveram como principio, que é vedado voltar leis de caracter retroactivo.

Ha um principio que é humano, que é universal. Não ha um só povo que voté leis, que adopte codigos, que não tenha em seu Código Penal a disposição de que não pôde haver leis retroactivas; é um principio universal.

Em nosso Código Penal, que, aliás, é anterior a Constituição de 24 de Fevereiro de 1891, o texto do nosso Código Penal é o elemento preciso de interpretação. Assim, eu concluirei que quando a nossa Constituição prescreve que nos Estados e a União é vedado leis de caracter retroactivo, ella filiou-se aquelles povos que prescreveram como regra constitucional essa faculdade, afim de que as leis ordinarias no seu espirito e na sua applicação doutrinaria sejam interpretadas pelo principio extensivo ou analogo, pois ali encontram a garantia do direito e da liberdade.

E uma questão, a meu ver, que não tem importancia para o nosso caso, a de saber quaes são as leis que são ou podem ter caracter retroactivo, isso alligra-se a mim uma questão bysantina.

Nos outros povos, onde o direito está por constituir, procuram, no entanto, constituir o prohibido a confecção de leis de caracter retroactivos. Entre nós, porém, está decidido pela propria Constituição exactamente para evitar que nós entregassemos a duvidas e vacillações.

Apezar disso, senhores, ainda ha entre nós uma forte corrente em que as duvidas e as vacillações continuam. Respondendo a essa corrente ha as paginas luminosas de Reynaldo Porchat quando trata Da retroactividade das leis civis e que diz em suas paginas 42 e 43: "E' tão procedente pela sua legitimidade juridica esse principio, que, em alguns paizes, já foi elle acolhido como preceito constitucional para servir de salutar aviso aos legisladores ordinarios. A França, embora sem éxito, já tentou collocar-o em uma das suas constituições. Nos Estados Unidos da America do Norte, a Constituição federal prescreve, no art. 1.º, sec. 9.º, n. 3, que não poderá ser votada lei que tenha effeito retroactivo (ex post facto). E entre nós tem sido esse principio accedido desde a

organização do Imperio, como uma das garantias dos direitos do homem. Assim, a Constituição imperial estabeleceu, no art. 179, § 3º, que a disposição da lei não terá effeito retro-activo, e a Constituição federal republicana, no art. 11, n.º 3, prohibe aos Estados, como á União, o prescrever leis retro-activas”.

Pergunta-se, senhores: o accusado que é submettido a um processo sobre determinada jurisdicção, onde o processo vigente lhe dá determinadas garantias, lhe dá o número ilimitado de testemunhas, se lhe permite requerer todas as diligencias da fórmula constitucional “E’ garantida a defesa em toda a sua plenitude”, esse accusado quando o processo está correndo os seus tramites normaes é, subitamente, trans-ferido para outra jurisdicção, onde não ha as mesmas gar-antias, onde só se lhe permite a audiencia de tres teste-munhas que são obrigadas a comparecer á sessão determi-nada ou perdem a sua vez — esse accusado tem uma espe-rativa de direito perdida ou tem, de facto, uma lesão de direito?

Assim, para aquelles mesmo que esquecidos que a nossa Constituição veda ao Legislativo o abuso de decretar leis retroactivas, para esses mesmo é indiscutivel que as leis votadas em 24, como as leis votadas em 1926, regulando o processo e o julgamento dos accusados pelos levantados occorridos no Brasil depois de 5 de julho de 1922 são sempre de caracter retroactivo, não incidem na prohibição dos juris-consultos e dos autores, que permitem que se decretem leis dessa natureza, não podem deixar de reconhecer que violam direito adquirido. (Pausa.)

Achando-se finda a hora do expediente e querendo pro-seguir nas minhas considerações, pedirei a V. Ex., Sr. Pre-sidente, que consulte á Casa si concede prorogação por meia hora.

O Sr. Presidente — O Sr. Irineu Machado requer que o Senado prorogue a hora do expediente por mais meia hora. Os senhores que acquiescem a esse requerimento queiram se manifestar.

Foi concedido o adiamento.
Continúa com a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, foram decretadas na solidariedade incondicional, na passividade illimitada do Congresso Nacional, no quadriennio passado, tres leis que in-fingem os principios universaes do direito e os principios constitucionaes do direito brasileiro.

Os decretos legislativos ns. 4.948, de 13 de agosto de 1924; 16.561, de 20 de agosto de 1924, e 17.231 A, de 26 de fevereiro de 1926, não temos duvida alguma que são in-fingentes da nossa Constituição e são contrarios aos prin-cipios universaes de direito, disse que constitue, como disse, o patrimonio da civilização juridica da humanidade.

Senhores, curioso é o phenomeno que se opera nos tri-bunaes.

Quando se trata da causa dos accusados por crimes po-liticos, os votos dos juizes variam. Ora o tribunal concede o *habeas-corpus*, ora não concede. Mas quando se trata, ver-ifica mesmo a hypothese do direito de um accusado que não é accusado de crime politico contra o governo do Sr. Arthur Bernardes, a decisão do Supremo Tribunal Federal é una-nime.

Sabe o Congresso Nacional que no luminoso accórdão de 18 de junho do anno passado o grande Viveiros de Castro, Relator, o Supremo Tribunal sentenciou o seguinte:

“Considerando que procede a preliminar levantada pelos recorrentes quanto á “inapplicabilidade do pro-cesso do decreto legislativo n.º 4.948, de 13 de agosto de 1924, e o decreto n.º 16.564, de 20 do mesmo mez e anno, porque seria evidentemente violar o art. 11, § 3º, da Constituição Federal, applicar as disposições da nova legislação, que ferirem direitos adquiridos, a factos an-teriormente applicados;

Considerando que, em face da citada disposição constitucional, a questão de irretroactividade das leis deve ser resolvida não pela natureza substantiva ou adjectiva de taes leis, o que no caso não tem a menor importancia, e sim attendendo-se ás circumstancias de prejudicarem ou não os direitos adquiridos.

No caso affirmativo, não se applica a nova lei, seja elle, embora, de indole meramente processual; não ferindo direito adquirido, se applica aos factos ante-riores, apezar do seu caracter substantivo;

Considerando que a Constituição Federal determina, no art. 72, § 15, em termos rasophismaveis, que nin-

guem será sentenciado sinão pela autoridade compe-tente em virtude de lei anterior e na forma por ella regulada:

Conseqüentemente, a competencia para o julgamento e a forma processual serão sempre regulados pela lei em vigor na época em que foi commettido o delicto.”

Sabe-se que a jurisprudencia do Supremo Tribunal va-ellou. Uma vez votaram seis contra quatro juizes, outra vez votaram contra esta decisão seis e a favor cinco.

Vejamos depois dessas duas decisões contraditorias entre si, como procedeu o Supremo Tribunal Federal.

No seu accórdão de 22 de dezembro de 1926, Relator o Ministro Edmundo Lins, se sentenciou o seguinte:

“Allega, como fundamento do pedido:

1º, que, na época em que o crime foi commettido, a competencia para julgar-o era do jury, e, entretanto, uma lei, posterior ao alludido crime e até o despacho da pronuncia, passou essa competencia para o mencio-nado Dr. juiz de direito;

Considerando que, em face do art. 72, § 15, da Constituição da Republica, “ninguem será sentenciada sinão pela autoridade competente, em virtude da lei anterior e na forma por ella prescripta;

Considerando que essa lei anterior é a existencia na época em que foi commettido o crime, a qual re-gula a competencia do juiz da sentença;

Considerando que esta é a interpretação, verda-deira do dispositivo constitucional transcripto, como se demonstra, irretorquivelmente, nos votos vencidos, exarados no recurso criminal n.º 577, de S. Paulo;

Considerando que, na especie, esse juizo era, em face da lei existente na data em que o crime foi com-mettido, o jury e não o juiz singular, competente em virtude da lei posterior ao crime (fls. 7 v.);

Considerando que, por esta razão, este tribunal, como bem o allega o impetrante, já tem concedido varios *habeas-corpus*;

Accorda o Supremo Tribunal Federal deferir o pe-dido pelo fundamento exposto...”

E, pois, decisão proferida em 22 de dezembro do anno passado pelo Supremo Tribunal Federal que, uma vez que um crime commettido, em época em que vigorava como ju-risdicção para julgar-o — o jury — essa competencia não podia passar para o juiz singular.

E essa prohibição resulta conforme o accórdão do Su-premo Tribunal, do art. 72, § 15, da Constituição da Repu-blica, que dispõe que ninguem será sentenciado sinão pela autoridade competente e em virtude de lei anterior e na forma por ella prescripta.

Senhores, os proprios juizes mostram a immoralidade da-conducta legislativa. Os principios formulados são pacificos no nosso direito. Os principios do accórdão de 22 de dezem-bro de 1926 são, no direito de todos os povos cultos, prin-cipios pacificos.

Porque si eu vos disse que em direito civil, em outro qualquer ramo do direito ainda se póde ter duvidas sobre a retroactividade das leis de ordem publica, me cumpria obe-decer a applicação dellas, quando além dos dispositivos en-abstracto se verificasse, em casos concretos que havia uma lesão a direitos adquiridos, todavia em se tratando de ma-teria penal, de processo penal, de garantias ao accusado, de garantias á liberdade, todos os povos cultos, sem excepção de um só, ensina universalmente que a retroactividade é cri-minosa, que a retroactividade é criminosa.

O Sr. Aristides Rocha — Salvo para diminuir a pena.

O Sr. Irineu Machado — Porque ahí é humano. Trata-se, pois, de um principio, Sr. Presidente, que não é sómente uma conquista juridica, uma conquista politica, uma crystallização da evolução juridica e politica dos povos; trata-se de um principio evidentemente humano, desses que atin-gem a vida do homem, a existencia do homem na face do planeta. Para chegar-se ao absurdo de applicar, contra os accusados no quadriennio Bernardes, leis de excepções, deu-se retrocesso ás leis processuaes penaes; transferiram-se ac-cusados de uma jurisdicção para outra, supprimiram-se ga-rantias no andamento e no curso dos processos; privaram-se os accusados da apresentação de testemunhas e de requeri-mentos de diligencias, e não houve uma só das garantias de defesa que não fosse coarctada e sacrificada.

Senhores, si se trata, pois, de um processo que attinge milhares de cidadãos e onde se litiga sobre a classificação do crime, sobre a natureza militar ou civil da jurisdicção, sobre a jurisdicção politica ou singular dos processos, sobre a sup-

pressão de normas, de formulas e de garantias processuaes, taes como aquellas que estabelecem, classicamente, no nosso processo, os dois periodos — o periodo da formação da culpa e o periodo plenário — processos e phases inte-na lição do nosso maior processualista, o grande sabio João Mendes, são phases de natureza, de ordem essencialmente constitucional, pôde-se, pois, Sr. Presidente, perceber que se praticou uma infracção do código, e se mantem por meio dos recursos das appellações, dos embargos, presos a accusados, mas que sofrem um processo por crime do legislador, porque a lei de excepção, votada contra a consciencia jurídica do paiz, contra a consciencia dos legisladores, que violaram a Constituição da Republica, que são muito mais criminosos do que aquelles a quem mandam submeter a tribunaes de excepção, e taes processos não podem prevalecer afinal.

Sr. Presidente, eu interrompi ha pouco a historia da nossa clemencia, crystallizada nos textos de amnistia, desde o tempo do Imperio. Justamente João Francisco Lisboa, em 1843, proferia na Assembléa Legislativa do Maranhão o seu famoso discurso em prol da amnistia, invocando grandes nomes da nossa historia, que cobrem de gloria o Brasil e os descendentes desses homens illustres, lembrando como elles podiam prestar serviços á Nação e colaborar na nossa grandeza, depois da medida de clemencia, da amnistia, de que elles se beneficiaram, e justamente todo o periodo de 1841. Em 1841 — como a sensibilidade moral, como o amor á liberdade do paiz eram grandes e como eram grandes os nossos antepassados!

Em uma época como a actual em que tudo o que é nosso se avilta e se amesquinha, que nos diminui tanto e tanto que temos até vontade de entrar pela terra a dentro — Em 1841, repito, os liberaes entendiam que o Código do Processo de 1828 era um monumento de liberdade, registando nos seus textos tudo quanto a sciencia jurídica daquela época havia adquirido de mais adeantado e de mais humano. Os liberaes se queixavam de que os conservadores queriam crear o Conselho de Estado, que importava em uma grande força oligarchica ao lado do poder dynastico.

A lei que reformava o Código do Processo e a lei que instituia um Conselho de Estado eram considerados como dois assaltos á liberdade!

Que differença dos homens de 1841 para os homens de 1927! Que differença entre essa geração de gigantes e esta pobre geração de corcundas e anões de 1927! Esta engole a lei de imprensa e a reforma da Constituição, aquella com o seu espirito liberal, se rebellava contra a reforma do processo e a creação do Conselho de Estado!

E taes foram as resistencias oppostas pelos liberaes, pelas armas, pelos tribunaes, na imprensa e na tribuna parlamentar, que na applicação dessas leis o espirito de tyrannia se humanizou e ellas se tornaram mais toleraveis.

E que se disputava em 1842? No Código do Processo se dispunha que, dada a emoção que um crime pudesse despertar, fosse permittido, fosse transferido o julgamento dos accusados, para a comarca mais proxima.

Não se subtrahia um crime de opinião, ao julgamento de um tribunal de opinião; não se subtrahia um crime politico, que muitas vezes é praticado para a defesa do povo, isto é, crimes que só o são para os membros do ministerio publico, para os orgãos officiaes, do poder official. Não se subtrahia a opinião publica do paiz, ao tribunal da opinião, o julgamento desses crimes; mas, esses julgamentos eram transferidos de comarca para comarca, e não de jurisdicção para jurisdicção. Não se substitua civil no julgamento de militares; não se subtrahia ao jury o julgamento, para submeter o caso a um juiz singular; não se reduzia o numero de testemunhas a 3, nem se fazia em processo de tamanha gravidade um julgamento summarissimo, como se estivesse processando o pagamento de uma conta de um conto de réis, quando se dispõe da liberdade, da honra e do destino de um homem.

Lembra, então, João Francisco Lisboa que, além de Antonio Carlos, o Patriarcha, os Regos Barros, os Cavalcantis, os nomes mais illustres do Leão do Norte, correspondem aos de réos de crimes politicos, cujos braços foram um dia algemados pelo poder, e cujas frentes foram um dia coroadas de louros, pelo julgamento da opinião e pela gratidão dos pósteros.

Cavallho, e tantos outros, Bernardo Pereira de Vasconcellos tambem não foi um accusado? Que povo é esse, onde se quer guardar na permanencia do odio a perpetuação da vindicta politica; povo que põe no bronze a revolta dos primeiros soldados que desembainharam a espada em defesa da liberdade e do pensamento republicano. Que põe no bronze o primeiro imperador, o chefe da revolta militar do Ypiranga, e que canta hymnos aos heroes de 7 de abril.

Os defensores da vida constitucional do paiz immortalizam a figura majestosa e enérgica, nas lhas da sua gloriosa immortalidade de um perfil sobrehumano — Deodoro da Fonseca: elles que põem nos bancos do Ministerio o revoluto commandante da *Alfândega* — e assentam ao lado do Sr. Washington Luis os bordades e as dragonas do maragato de 1893, Sezeferdo Passos, que espirito, que logica é essa que não sabe que o crime politico é, nem mais nem menos do que prodromo, o primeiro albor da redempção politica? E' o que a palavra immortal de Emilio Castelar recorda em um periodo divino: "Os delictos communs estão sujeitos ao rigor da lei e ao rigor da consciencia humana; mas os delictos politicos são julgados por um criterio que muda todos os dias. O justicado de hontem é o martyr de amanhã. O cadafalso se converte em um altar, onde vão as jovens gerações inspirar-se em nome do progresso. Hoje bebemos o licor do pensamento livre na mesma taça onde Socrates bebia a sicúta. A cruz, o patibulo do escravo; a cruz, o symbolo de todas as ignominias das antigas sociedades, é hoje o symbolo de todas as virtudes e grandezas da sociedade moderna."

Para a mutação constante dos destinos politicos dos homens, para a inconstancia da sorte dos governos, para a variedade das formas de governo humano nas sociedades, no mundo, não devemos voltar os nossos olhos sinão com a profunda philosophia que resulta da observação dos casos humanos e da grande evolução da nossa vida. Crime hontem; hoje gloria; governante encarcerado de hontem, carcereiro de amanhã; vencido de hontem, vencedor de amanhã — na fragilidade, na instabilidade das concepções das cousas humanas, o progresso galopa na furia electrificante dos seus grandes destinos e dos seus grandes fins. Tudo se transforma, tudo desaparece das concepções, das realizações humanas; não resta sinão a memoria de um passado que já mesmo existe, para se transformar no fundamento e no alicerce de um outro monumento de amanhã, e é no milagre dessas transformações na evolução dessas cousas que devemos buscar a lição das nossas decisões.

Só duas cousas são eternas, só duas cousas são immutaveis: a liberdade, nos seus instinctos e nos seus arranços irresistiveis; a Justiça, emanação de Deus, a Justiça, que Deus plantou, para toda a Eternidade no coração dos homens e que Deus gravou para todo o sempre, na consciencia da humanidade!

Tudo, tudo cessa, tudo se transforma. A Justiça, porém, aspiração, concepção humana de uma das faces infinitas da majestade, da grandeza, da infinidade de Deus, essa, essa pôde mais do que todas as outras forças e do que as pequenas concepções e pequenas creações do ingenho humano.

Que pôde o odio gerar, que pôde produzir?

Amor, força que move os astros, que move os planetas, que move as constellações, que move os mundos — o amor sahio das mãos de Deus como um dom para os homens!

A bondade é um revestimento moral da dignidade humana. Não é a crueldade sinão a marca das feras, tanto mais fortes, quanto mais cruéis. Tanto mais homens, quanto mais generosos!

Não é a crueldade que demonstra a força dos governos. Fortes são os governos que o povo quer pela certeza da sua estabilidade e da sua fixidez.

A amnistia é um testemunho de poder.

Em maio de 1837, registra Barthelemy, na sua "Amnistia", dizia o proccurador geral (*Garde des sceaux*):

"Este acto seria um brilhante testemunho do poder das leis.

Profundo a amnistia ou nella consentindo, um regimen mostra a confiança que tem em si mesmo e, por ella, dá a certeza dessa confiança ao paiz. A amnistia não deve ser um acto de fraqueza ou de temor; ella deve ser o acto de força de um governo, que affirma que não ha nada a temer de certos adversarios. E' então que a Republica apparece como definitivamente installada em França, pelo insuccesso da tentativa de 16 de maio, pela entrada de uma maioria republicana no Senado, pela elevação de Julio Grevy á presidencia da Republica e é então que o Governo propõe a amnistia em favor daquelles que haviam participado da insurreicção da Communa.

A amnistia é um julgamento sobre o estado social de um paiz e sobre a fixidez, a estabilidade e o respeito conquistado pela autoridade soberana."

O Sr. PRESIDENTE — Peço permissão a V. Ex. para notar que a prorrogação do expediente está terminada.

O SR. IRINEU MACHADO — Vou concluir. Pedir ás inspirações do partidarismo o julgamento da amnistia, que não é uma medida de partido, que é uma medida da opinião publica — é negar a consciencia do paiz os reclamos das suas decisões.

Ouvem-se, nesta grande phase da nossa Historia, as vozes do odio, da crueldade, da vingança, da impiedade, do partidarismo, da offensa, da anarchia, em guerra civil, em destruições, em discordia e no mal que os revoltos, que os revolucionarios podem crear ao paiz.

Voltemos nós outros os nossos ouvidos para as grandes vozes que a minha palavra recorda neste sentido. E' o amor que vos pede uma medida que resultará dos mais generosos impulsos da nossa consciencia; é um gesto de bondade, é um gesto de generosidade que testemunha o fulgor da vossa clemencia. Decretae vós outros, porque assim entendeis que a amnistia é um acto de bondade, de generosidade, de clemencia, mas decretae a amnistia, porque as vozes que ouço, resoado aqui, nesta Casa, pedem, como vós, a amnistia. Dictae-a por essa razão.

Mas tambem as vozes que aqui ouvimos são outras; as de paz. Ellas chegam até este recinto e dizem: queremos produzir, queremos engrandecer, queremos fortalecer o nosso paiz. Que não se ouça mais o fragor das armas e o estrepido dos combates, mas o remanso sereno da paz seja o asylo de todas as nossas esperanças!

Fala-nos o trabalho: eu tenho os meus direitos e a minha mente precisa ser tranquilla, o meu coração precisa pensar no affecto aos meus filhos, a meu lar, a minha familia e á minha patria. Não quero que o meu coração bata com os impulsos, com os ritmos do odio e da paixão. Quero ter a amnistia para que possa trabalhar. Sou o trabalho.

Outras vozes augustas bradam, neste recinto, o clamor terrível das suas decisões. Envergonhae-vos de ouvir — que praticastes tantos crimes contra a liberdade, contra o patrimonio da nossa patria; accendestes tanto as coleras na alma dos moços e as paixões na consciencia dos patriotas, que não tendes o direito de negar a amnistia, senão praticando um novo crime. Em nome da Lei, em nome do Direito, eu sou a Justiça, eu quero a amnistia.

Amamos a immensa communhão, amamos o templo, o santuario, onde nascemos, onde corremos, onde folgamos, onde choramos, onde sorrimos, onde a natureza se desata em flores e luzes, nesse paraizo que é o berço das nossas almas, o tumulo dos nossos corações, em que o encanto se manifesta, onde as nossas esperanças renascem sempre pela vida dos nossos filhos e nos uniremos na morte. Queremos que o mais precioso dos dons de Deus se guarde no coração dos brasileiros, na nossa consciencia.

Eu sou a liberdade, entristecida, enlutada por tantas dores; por tantos soffrimentos, envergonhada de filhos tão indignos de paraizo de que gozais, porque não sabeis fruir os bens communs com que a providencia vos galardou. Não vos ensanguenteis mais no horror das discordias.

E por fim esse recanto do mundo, em que Deus poz o homem mais proximo do céo, o paraizo de nossa terra, o Brasil que eu neste momento com ufania digo que o represento melhor do que ninguem, ouvi Srs. Senadores, por cima dessas vozes augustas a voz que falla de todas as nossas cousas, de todos os nossos homens, de tudo quanto é animado e inanimado, do sopro do vento, da musica dos mares, do cantico das aves, do grito das nossas consciencias, do pranto de nossos corações, na alegria de nossos lares, no fulgor dos nossos olhos: Eu sou a patria que vem pedir o milagre, a maravilha de congraçar todos os espiritos em torno da idea da amnistia.

Sou Deus e tudo quanto Deus poz neste mundo como bondade, como perfeição, como caracteristico da alma humana e tudo isso nos faz ajoelhar diante da Paz e que o nosso amor cante um hymno de bem estar e de gloria para a nossa Patria!

Debruceemo-nos um momento, já que não podemos fazer reviver os que se foram, sobre o tumulo desses companheiros, e digamos: Bravos que morrestes, fofés o infortunio mas eu vos perdoo, eu vos abenço, sede felizes na eternidade e dahi possais ver a grandeza, a justiça, a liberdade da Paz gerando o trabalho fecundo da generosa terra Brasileira.

Neste momento, Srs., eu sou o Brasil! (Pálmãs prostradas no recinto e nas galerias. Muito bem, muito bem. Sua Ex. é abraçado por varios Senadores.)

O Sr. Presidente — Terminada a prorrogação da hora do expediente, passa-se á

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DE UM SENADOR POR MINAS

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 20, de 1927, approvando as eleições realizadas no Estado de Minas Geraes, em 24 de fevereiro do corrente anno, para a renovação do terço constitucional do Senado, e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo referido Estado, o Sr. Dr. Arthur da Silva Bernardes, com voto em separado, annullando as referidas eleições, dos Srs. Soares dos Santos e outros Srs. Senadores.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima

O Sr. Barbosa Lima (*) — Nunca, Sr. Presidente, foi tão oportuna a sentença, tão oportuno para o Brasil o conceito do incomparavel philosopho Spinoza.

Não deplorar, nem lastimar ou lamentar quanto tenha occorrido; não se deixar arrebatado pela indignação, mas buscar, penetrar na trama dos acontecimentos e esforçar-se com a calma do raciocinio scientifico por entendel-os, por comprehendel-os, por deduzir, na sua concatenação, a lei que os tenha governado e dahi derivado a lição que permita prevêr e provêr.

Nunca, em momento algum da nossa historia politica, da nossa evolução social, das nossas manifestações moraes, no dominio da consciencia individual ou collectiva, nunca foi tão oportuno como agora o sabio conselho do incomparavel philosopho do pantheismo.

Do estudo do evangelho philosophico formulado com rara precisão pelo grande philosopho, eu fui conduzido a voltar sobre mim mesmo para me examinar nos éstos da minha paixão, provocada, acaso superexcitada pelos successos em que nós, os brasileiros, temos visto envolvidos nestes últimos decenios de agitação social e politica e assim dominado por elevada preocupação, eu não vejo pessoas, não cultivo resentimentos, não me deixo obsestar para formular sentenças que a nós, os contemporaneos, não é licito formular.

Foi nesta corrente de idéas que eu me deixei assignar o projecto, mas um projecto de amnistia fulgurantemente justificado da tribuna do Senado, neste momento pelo talentoso representante do Districto Federal.

O Senado vae formular um pronunciamento decisivo para os destinos das instituições parlamentares no Brasil.

Os Srs. Senadores terão, naturalmente, pesado o alcance, a significação do voto que vão dar. A hora, a hora mundial em que esse voto se vae manifestar na capital desta grande Republica Americana, convida a todos os patriotas, convida a todos os republicanos a cogitar das consequencias e dos fundamentos desse voto.

Digo que é a hora mundial que a isso nos aconselha, porque nós somos chegados a uma altura do céo em que a trama da civilização planetaria, approxima todos os povos, e o rythmo dos movimentos sociaes caminha para se tornar isochrono em todos os centros da humanidade civilizada. Não mais, como há dous ou tres seculos os acontecimentos commo-viam as collectividades humanas do velho continente lentamente, e apenas como movimentos de superficie, vinham quebrando de onda em onda, de vaga em vaga até chegar ás plagas do continente novo. A solidariedade, o consenso do organismo humano tornou-se cada vez mais intenso, de modo que a vibração que se iniciou nesta ou naquella capital do velho mundo, logo repercutiu nas sociedades onde se agita a humanidade civilizada no continente colombiano.

O Senado terá bem presente — si o não tem, me permitirá, me dará a venia para que eu lh'o lembre — o que vae occorrendo no scenario da civilização de 1914 a esta parte.

Todos os ensinamentos da velha philosophia politica, tidos como classicos, ruiram. As doutrinas de Cobles, vulgarizadas por Jean Jacques Rousseau, realizadas através de formidavel abalo que foi a revolução franceza, entraram em agonia e nós assistimos a essa agonia. E vós outros, Srs. Senadores, parti-cipais della, jogais o vosso destino como homens publicos, e como parlamentar tende-o bem presente, o voto final que ideis formular, depois dos episodios suggestivos que a actual ve-

(*) Não foi revisto pelo orador.

rificação de poderes proporcionaram á contemplação dos brasileiros.

Sim. É incontestável, é palpável, é evidente que todas essas doutrinas políticas, que serviam de substratum ás constituições em que se escudava a organização dos povos modernos, todas essas doutrinas estão agonizando. Que é o que vem para substituí-las?

Que som é este que nós ouvimos, lugubre badalar da campainha que pende da cúpula desta Casa, sobre este recinto gelido!

Sim; não ha mister de grande apuro na observação clinica, para perceber que a cachexia que vem trabalhando o organismo brasileiro, que o conduziu ao marasmo da indiferença generalizada, que lhe traz, por vezes, movimentos convulsivos, espasmos característicos da agonia em que se debate; não ha mister de uma grande agudeza clinica para perceber o processo da agonia em que entra o regimen caduco.

Ha dias, o Supremo Tribunal, onde parecia que a demagogia ainda não havia penetrado no recinto sereno e augusto do qual não se pôde dizer que esteja contaminado pela declamação dos demagogos, o Supremo Tribunal Federal concedeu, sem embargo das nossas doutrinas, consubstanciadas na chamada "Constituição de 7 de Setembro" do anno passado, sobre a significação do parecer e a sua extensão, concedeu esse remedio juridico, para que as associações proletarias pudessem comemorar o desaparecimento objectivo de Ulianoff Lenine, do formidavel patriarcha do nihilismo, do formidavel fundador da Republica Sovietica da decladura do proletariado.

É um episodio que nos faz pensar no conceito de Spinoza — intelligere — Vêde-o de perto, examinæ-o na sua significação, nas possibilidades da sua infiltração em uma sociedade quasi amórpha, quasi cartilaginosa de ossificação incompleta, qual é a sociedade brasileira. Não pensareis na superficialidade do juizo precipitado, que o estado de sitio por 4 annos seja uma méshinba apropriada ás conjecturas tremendas, que se nos defrontam, ou seja um excoñfuro efficaz, para nos preservar do contagio das pestificações mongologicas que nos chegam pela mão do slavo, pelo cérebro dos seus doutrina-dores, pelo sangue dos seus martyres representados na figura de Vera Sassoulich, que vem bater ás nossas plagas, como um mysterioso e formidavel vagalhão doutrinario. Não pensareis a questão social não se possa aclinar nestas latitudes, na altura do tropico do Capricornio, e que basta um gesto do terceiro, quarto, ou quinto delegado de Policia (riso), para fechar esta ou aquella associação operaria, para que se possam tranquilisar os conservadores petrificados, que se fossilizam e que acreditam, no ambito acanhado de microcephalos, obstinados, que o governo, a autoridade constituída pôde mandar parar o sol, nem só o seu movimento apparente, ao fazermos o dia e a noite, mas, ainda, no seu movimento millenario, para uma longinqua constellação, arrastando consigo o cortejo minusculo dos planetas, entre os quaes figura o *habitat* de nós outros, que aqui nos debatemos, embriagados pelas seducções da hora presente, embevecidos nas esperanças temerarias, com que acreditamos que o dia de amanhã será identico ao de hoje, que esses cataclysmas sociaes andam por muito longe, no caminho das impossibilidades, que não attingirão esse bema-venturado Brasil do qual a superficialidade do julgamento cahcto se habituou a dizer que tem por patrono Nosso Senhor Jesus Christo. (Riso)

Os Parlamentos declinam. Essas assembléas parladoiras e dispendiosas, recrutadas *à la diable, un peu partout*, e no seio das quaes só por acaso se encontram as aptidões technicas para o estudo e a solução dos grandes problemas que se impõem ao homem contemporaneo; os parlamentos, por mais que isto seja desagradavel aos meus honrados collegas, os parlamentos declinam e quero crer que não ficarão muito magoados se os mais obscuros dos Senadores.

O SR. GILBERTO AMADO — Não apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA ... que ora lhes martelle a paciência e a indulgencia.

O SR. GILBERTO AMADO — Não apoiado. Estando eu presente, não permitto que V. Ex. diga isso. Pelo menos de minha parte, V. Ex. deve ser ouvido com admiração e veneração.

O SR. BARBOSA LIMA — ... ousar dizer, como uma casandra retardataria...

O SR. GILBERTO AMADO — Não apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA — ... que a nossa hora tambem está chegando, de sermos varridos. (Risos no recinto e nas galerias), como é de mister, para saude dos brasileiros semio-

sos de probidade politica, sedentos de justiça, famintos de paz e de liberdade.

Apostrophe arrancada aos estos de uma declamação apaixonada? Quem o dirá?

Serão os factos, que vão objectivando aqui bem perto e alli não muito longe. Aqui, nas faldas do Acencagua, naquella sole trabalhado pelos terremotos, nas mais conservadoras das Republicas sul-americanas, na patria de Balmaceda.

Os parlamentares começaram a ser operados cirurgicamente pelo sabre dos soldados, no Chile. São de hontem e são de hoje os acontecimentos que nos fazem pensar em um representante do Exercito de terra e mar, tomando os destinos politicos daquella nacionalidade e se sobrepondo ao que elle, es seus correligionarios vêm chamando os maleficios da corrupção parlamentar.

É já aqui, na America do Sul, bem perto de nós esses processos historicos, característicos da nova era estão nos dizendo, o que com maior ou menor velocidade, com mais ou menos intensidade, mais hoje ou mais amanhã, se dará, inevitavelmente, no Brasil a cataplasma da amnistia.

É positivamente, uma preliminar necessaria, mas absolutamente insufficiente, dado que o enraizado dos males que nos trabalham no âmago do organismo brasileiro obrigará a novos esforços oriundos do sub-consciente colectivo com que esse trabalhado pelas afflicções da carestia de vida procura uma méia posição de equilibrio estavel e a amnistia, se não for seguida de uma mudança de regimen de vida, de processos e de métodos politicos, partidarios e administrativos.

Si essa nova orientação sinceramente posta em pratica em todas as unidades da União brasileira não prevalecer, é certo, é evidente, é visível que nós teremos outros movimentos, outras insurreições, mais ou menos extensas, mais ou menos profundas, dando que pensar aos doutores da medicina symptomatologica em novas amnistias. E assim, caminhará a nação: de insurreição á amnistia, da amnistia á insurreição, da insurreição á amnistia, da amnistia á insurreição!

Pensar-se vulgarmente que insurreição só se dá, só existe quando se vê a tropa desfilar pelas ruas, chocando-se em conflitos sangrentos com os antagonistas civis ou militares; quando a verdade integral é muito outra.

A revolução continua, embora obscura, processada em todos os lados, em todos os centros de actividade, podendo deffagar ou ser canalizada pela sabedoria dos estadistas que estiveram á altura de suas arduas missões. Por ella encontram as suas manifestações inequivocas, a estupidez e a crueldade de um Romanoff, de um Czar, ou de um pseudo-Czar puxaba que se abrigue no Catteté.

A fatalidade de uma escolha menos feliz ou se lhe depara um criterio: a tolerancia, a sabedoria de estadistas sabios.

É não é esta uma divagação doutrinaria, como hypothese inverosimil. Não. É o ensinamento bem recente objectivado num caso, na formidavel greve dos mineiros, dos estivadores na Inglaterra e noutro caso nos pronunciamentos da plebe moscovita, em tempos em que ella pedia tão pouco que se contentava com uma especie de Senado Brasileiro, que foi a Duma, arremedo de parlamento, que chegou a funcionar nos últimos annos do Czar Nicolau.

O paralelo é muito de invocar-se para o caso brasileiro.

Na patria de Cromwell e de Gladstone, para citar dous grandes typos distanciados no tempo e nos seus processos, nenhum estadista britannico, sem embargo da gravidade da situação, pensou na Clevelandia ou na Ilha da Trindade ou na Ilha do Rijo. (Riso). Não, não pensou em nada disso.

Apezar da paralização da vida industrial, das perturbações da greve, da movimentação de cidade em cidade, de burgo a burgo; pezar de excepcionalidade da greve, o governo daquella nacionalidade, bem mais approximada do regimen republicano, sem embargo da corôa, do que nós, que parecemos não ter corôa mas temos uma de quatro em quatro annos, alli recorreu-se a moderada lei de emergencia, com a suspensão de algumas garantias, não direi constitucionaes, pois que na Inglaterra não ha uma Constituição rigida escripta, mas das leis communs, das magnas leis basilares, ás quaes não se costuma dar o nome de Constituição; mas acima de tudo não se mandou com grande estrepido de cavallaria policial fechar-se as portas das associações operarias.

Não. Essas associações deputaram os seus representantes que foram recebidos em Downstreet a conferenciar com o primeiro ministro representante do povo inglez. E o conflicto que durou tanto tempo resolveu-se sem violencias. Sem embargo dessa tolerancia, aquella propria nacionalidade tem diante dos olhos o phantasma do maximalismo; sem embargo dessa fle-

flexibilidade política, os estadistas ingleses têm os olhos voltados para o que ha de tremendo no bojo das agitações que convulsionam o extremo Oriente, trabalhando pela corrente bolchevista, pondo de pé para a luta mundial os milhões de mongóes e de indús adormecidos numa letargia milenária. No extremo opposto ás ilhas britannicas o continente europeu a falta de clarevidencia, de agudeza, de flexibilidade, a rapidez despotica da autocracia moscovita, condicionou o mais tremendo espectáculo tragico que tem sido dada a humanidade registrar nos seus fastos, vagalhões de sangue humano, levaram ás planícies do imperio moscovita. A convulsão tãe sumã propoções infernalmente dantescas e os despotas de então, para lição dos despotas de amanhã, dos despotas daqui, foram implacavelmente substituidos sem contemplação da fragilidade feminina e da delicadeza infantil.

Sr. Presidente, esse é o drama que se representa no vastissimo scenario do mundo civilizado. Delinhei-vos em largos traços dois dos casos mais typicos e caracteristicos em extremos oppostos ao caso que demonstrava o espirito de tolerancia e a clarividencia dos estadistas britannicos e o caso monstruoso que deu lugar ao advento do communismo victorioso e ao formidavel desenvolvimento das theorias de Carlos Max de Bacunine na Republica dos Soviets, sossobrando até os nomes historicos de Petersburg, substituido por Leningrad, transplantada o centro de actividades do norte do antigo Imperio para a mysteriosa Moscoy.

Vede bem, Aquella civilização que se caracterizava pelos ensinamentos juridicos, estereotypados nos códigos modernos, bebidos na velha Roma e modificados de seculo em seculo, pelo interesse das correntes de Direitos Canonicos; aquella civilização veiu esbarrodar-se na assembleia de 1789, fulminado no regieidio, na proclamação da Republica por Darton, em 10 de agosto de 1772, 6 de etapa em etapa, como estamos distanciados dessa época da civilização, que parece emergir das sombras de um passado mais longinquo do que de facto é, para nos forçar a volver as vistas para um nebuloso futuro que se avizinha, mysterioso, cheio das maiores ameaças, povoado de mais graves apprehensões os espiritos que não se contentam em votar automaticamente, como uma instrumentalidade de um partidario, mas os que pensam, ponderam e meditam.

Eu me permitiria dizer aos meus collegas, alguns dos quaes tem a longanimidade de me prestar a sua generosa attenção, eu lhes diria, abrindo-lhes a minha velha alma de propagandista da Republica, eu lhes rediria o conceito de Spinoza, como um appello, mais á reflexão e ao raciocinio, do que á paixão e, muito menos, ao odio, eu lhes rediria esse conceito, procurando apoiar-o nos exemplos, de que somos quasi testemunhas presencias, tão proximas estamos, e de somos contemporaneos: Quaes são os parlamentos que estão de pé? (Pausa). Os que resistem, mantendo a sua velha estrutura articulada, segundo as doutrinas constituições classicas? Serão da Italia? Serão da Hespanha? (Pausa).

Que fim levou a autonomia, dessas corporações na terra de Cavour e na terra de Castelar? (Pausa).

Que sei, porque não lhe valeu o remedio dos nossos estados de sitio. Os revolucionarios felizes venceram e se fizeram governo e onde estava a legalidade, de hontem, está hoje, a victoria da marcha sobre Roma, com os tresentos mil camisas-pretas! Não sei como os nossos doutores da legalidade brasileira, que tanto mal dizem dos nossos patricios que se atacam em armas; não sei, para que lado estão as suas sympathias — se para a falocida legalidade, que succumbiu ás mãos do condottiere feliz, ou se essa sympathia eslarão, como é tradicional, como é costumeiro, com quem vençeu. Não sei tão pouco com quem estão essas sympathias, na Península Iberica; se com o general Primo de Rivera ou com os democratas exilados, impossibilitados de manter a velha legalidade constitucional.

Como vê, pois, o Senado, o ambiente mundial, é este. Nós tivemos, no quadriennio recem-findo, entre outras reformas administrativas e legislativas, a chamada reforma do Ensino Publico, em que este foi deformado, pelo dedo peticóide de um retrogrado, incompativel com a orientação pedagogica moderna. Nessa reforma, cogitou-se de ensinar a reconstruir o caracter nacional e eredu-se uma cadeira de Instrução Moral e Civica. Por signal que esta disciplina é innocuada logo nos primeiros annos de estado de cada adolescente ou de cada criança ainda não chegada á puberdade.

Ahi se fez questão de que o professor ministrasse aos seus alumnos lições objectivadas em casos concretos, apontados na nossa historia. O programma dessa disciplina é muito de ser lido, como um monumento de hypocrisia pharisáica. O que ali se ensina

coteja com o que aqui se faz e se dá, não para reformar, mas para deformar ainda mais o caracter que se quer regenerar. O Senado está preparando uma *Livro de Coisas* eloquente, suggestiva, edificante, para ser opportunamente recitada aos pequenos alumnos, talvez as dez ou doze annos, nos estabelecimentos officiaes.

Nessa lição apontar-se ha o que é democracia, o que é suffragio universal, o que é eleição, o que é acta eleitoral, o que é verificação de poderes.

O SR. IRINEU MACHADO — O que é deputado.

O SR. BARBOSA LIMA — O que é reconhecimẽto.

O SR. IRINEU MACHADO — O que é senador.

O SR. BARBOSA LIMA — de senador, como se manipula um senador, (riso) como se fabrica um deputado, (riso) e como se apparatusa uma Camara, (riso), como se agita um Congresso. (Risos).

Ahi, coteja a exposição didactica propinada *ex-cathedra* aos pequenos pacientes; ficar-lhes-lia opportunamente para cotejar esse paradigma que lhes foi ensinado com a conjugação dos verbos irregulares. Praticada nos concios leccionaes elles verão que a Imperatriz do Brasil (essa magestade — a mentira; a mentira por principio, por abito, por fim — a mentira como meio de vida; a mentira como alma) de uma diploma, a mentira constituindo centenas de milhar de vezes, creando uma mentalidade infame, que é a deshonra de uma civilização, creando um lamaca sobre o qual nada se pôde construir no dominio da actividade social, de estavel, de resistente e de respeitavel.

E a mentira contagiosa, é a mentira epidemica, é a mentira contra a qual não ha prophylaxia rural urbana que vingue; é a mentira como polo espirital dessa mentalidade que é a vergonha de uma civilização, segundo a qual milhares de homens, dezenas de milhar de chefes de familia, não coram em por se em declarar, por escripto que no dia tal e tal faes horas, em tal e qual lugar, compareceram em capoe de osso, 600, 700, 800 cidadãos, todos munidos de diplomas de eleitor, e votaram, isto é, que cada um der si depois, sua cedula nas urnas, no seio da mentira, e assignaram ao livro pentateufico da mentira, de onde se extrahiu uma copia autentica, e que se mandou esse livro assignado pelo proprio punho de 600 cidadãos e que essa dezena, essas centenas de documentos da mentira serviram de base para se dizer que o cidadão Fulano ou o cidadão Cicerano foi escolhido pelo povo, por gente de verdade, por gente, como disse o impia-cavel florentino, que crearam por si proprio o castigo apropriado, gente vivere, que veste pane, que bevere.

E esse amontoado de falsidades que vem constituindo o alicerce da organização politica da Republica Brasileira, essa é a lição da realidade inabundavel que vem se poffuindo aos olhos da mocidade, essa mocidade da qual, eu espero ainda que não possa ter a felicidade de ser testemunha, dessa grande dia, dessa mocidade que eu espero, repito, corrigirá os costumes para dar á Republica outro alicerce mais digno dos seus altos destinos.

Eudsei, não desconheço, não esqueci de que o que está em discussão é um parecer que não se discute; um parecer dado para apparentar um desses symbolos vastos, opacos, que perderam o conteúdo, que estão para a realidade como a calcatura para uma imagem não deformada. Eu sei que o que está na ordem do dia é um parecer que é, ao mesmo tempo, uma lição para ser appensada aos manuaes de ensino civic e immoral. Ahi tortura-se a verdade, ahi atamancha-se a legalidade; ahi acalcanha-se a Constituição para mangar a alguma coisa de inedito, como convem a excepcionalidade do tipo representativo que vem sentar-se na cadeira de Afonso Carlos; alguma coisa de inedito porque Sr. Presidente, pelo menos de modo eventual, o Sr. de Iheso, vem sentar-se em trãe os seus juizes para ser juiz de si proprio.

Allega-se nessa dialectica, terra a terra, da argumentação juridica, texto a texto, que não ha nenhuma lei que se opponha á approvação do diploma senatorial conferido ao ex-Presidente da Republica.

Não ha na Constituição nenhum artigo expresso conferindo immuniidades aos Ministros do Supremo Tribunal para que não possam ser detidos durante o estado de sitio, como se cogitou de fazer em determinado momento da nossa historia contemporanea. Entretanto, é doutrina mansa e pacifica que os ministros, como o Vice-Presidente da Republica, estão acobertados dessa medida de excepção, não podendo ser detidos durante o estado de sitio, como o não podem ser os Senadores e Deputados.

Em que texto está esse mandamẽto? (Pausa.) — Em nenhum. Entretanto, está implicitamente latente na Constituição da Republica; e o legislador constituinte foi tão sabio que

depois de ter especificado o que pode reunir para demonstrar que esse é um regimen de poderes limitados deferidos aos serventuarios publicos, desde o Presidente da Republica até o mais humilde. Em uma das secções — Titulo IV do artigo 78 — As Especificações das Garantias e Direitos — expressos na Constituição, não se excluem outras garantias de direitos não enumerados.

De modo que temos direitos e garantias enumerados e direitos e garantias não enumerados, mas resultantes da forma de governo que ellas estabelecem e dos principios que consignam. Tanto importa ter affirmado o legislador constituinte que da forma de governo que adoptamos, resultam outras garantias, além das especificadas e dos principios que a Constituição consigna, resultam igualmente outros mandamentos com alcance juridico. E a doutrina dos direitos implicitos, é a doutrina largamente desenvolvida em mais de um seculo de pratica da Constituição, á qual fomos pedir os principios cardaes da nossa lei magna — a Constituição dos Estados Unidos da America do Norte.

Ora, Sr. Presidente, si ha um principio politico que a nossa Constituição tenha registrado de modo mais inequivoco é aquelle que prevê a reeleição do Presidente da Republica que termina o seu mandato para o periodo immediato. Afastamo-nos, nesse caso, do modelo norte-americano, onde a reeleição é permittida, só não se praticando mais de uma vez por terem facilmente entendido os politicos norte-americanos que não era licito um terceiro quadriennio, um terceiro espaço, porque ha tanto não havia chegado o incomparavel Washington. Nós nos afastamos desse termo e com o andar dos tempos, chegamos até a fechar as portas de bronze da socioeracia gaucha.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que no Rio Grande do Sul, o typo que prevaleceu não foi o da democracia pura. Alli a carta constitucional inspirou-se nas doutrinas politicas de Augusto Comte, orientando-se pela organização politica, até um certo ponto denominada associeracia.

Dahi a sympathia pelas pequenas patrias, a idéa do dictador que faz as leis, menos as de orçamento da receita e da despeza, e que póde ser até vitalicio, segundo o typo imaginado por Bolivar, não podendo apenas transmittir ao poder, segundo o regimen das castas. Foi assim que crystalizou, no Rio Grande, o systema politico preferido pelos estadistas gauchos.

Pois bem, recentemente reformou-se a Constituição da Republica, vedando-se a reeleição do presidente ou do governador de Estado, em todas e em cada uma das circumscripções da Federação brasileira, havendo capitulado a socioeracia gaucha, tendo expungido da carta de 14 de julho, esse texto que ligava a politica do Sr. Borges de Medeiros, á politica tradicional do grande Julio de Castilhos, estabelecendo, portanto, um hiato entre uma e outra, contando que o successor de Julio de Castilhos fosse até o fim do seu mandato, de preferencia a afastar a sua pessoa do conflicto, a manter-se impeterrito, fiel á bandeira pela qual conscienciosamente se batia Julio de Castilhos.

E, Sr. Presidente, cousa curiosa, suggestiva e interessante, é que no momento em que isso se pratica, é precisamente a hora historica em que, em grande numero, nos centros de actividade humana e nucleos de civilização, se dilatam indevidamente o prazo do chefe de governo.

Qual é o prazo do governo a que está adstricto Benito Mussolini?

É o dictador. Ah! é um dictador; é a victoria das doutrinas socioeraticas. E o dictador assistido por uma associação de technicos, escolhidos entre as classes laboriosas — agricultores, fabricantes, industriaes, banqueiros, negociantes.

Qual é o prazo de governo de Primo de Rivera? Não é um dynasta, é o chefe extensivo do governo.

Não fallemos das ultimas sombras das monarchias, porque essas se apagam aos poucos, e vão sendo substituidas pelos dictadores, ou se chamae Iabafies, ou se chamae Mussolini, ou se chamae Lenine, ou se chamae Rikoff, depois de se ter chamado Porfirio Diaz, depois de se ter chamado José Gaspar Rodriguez Franço, depois de se ter chamado D. Juan Manuel Rosas, etc.

En passant tive de fazer essa digressão, que me pareceu conveniente, dadas as minhas ligações doutrinaras com o eminente e inesquecivel Julio de Castilhos. Estou certo, agora, de que estava com a verdade scientifica, destinada a prevalecer, mais hoje ou mais amanhã, no dominio da politica militante e não ter fergiversado e manteria de pé e desfraldada a bandeira que era a sua razão de ser na actividade politica. Enfim, o que é facto, Sr. Presidente, é que a permissão ou a

possibilidade do Chefe de Estado, que termina o seu mandato, voltar á suprema magistratura, no quadriennio immediato, é principio basilar da Constituição, que não lhe permittido fazer isso; não lhe é permittido voltar a sentar-se na cadeira de Presidente da Republica. Não é usar o titulo de Presidente da Republica — é exercer as funções de Presidente da Republica, é voltar ao Cattoete, organizar gabinete e ministerio, administrar como primeira autoridade da Republica. E' isso que a Constituição prohibe; prohibe categoricamente. Quer dizer que si se viesse sophismar — prohibe que elle possa ser reeleito Presidente da Republica, mas não prohibe que possa ser eleito governador da Republica, porque governador e presidente são duas palavras diferentes no dicionario, por exemplo, e assim se quizesse ageitar...

O SR. ARISTIDES ROCHA — Não é isso. O presidente do Supremo Tribunal Federal é inelegivel para o cargo de presidente da Republica, e elle é um dos substitutos occasionaes do presidente da Republica. E' positivamente inelegivel. E póde ser presidente da Republica.

O SR. BARBOSA LIMA — Estou dizendo...

O SR. ARISTIDES ROCHA — V. Ex. está, com o seu talento, torcendo o texto constitucional.

O SR. BARBOSA LIMA — Mas o presidente do Supremo Tribunal...

O SR. ARISTIDES ROCHA — E' inelegivel.

O SR. BARBOSA LIMA — ...está entre os funcionarios elegiveis.

O SR. ARISTIDES ROCHA — E' inelegivel.

O SR. BARBOSA LIMA — Estamos no capitulo que trata da eleição — poder ser eleito ou não poder ser eleito.

O SR. ARISTIDES ROCHA — O que a Constituição prohibe é que o presidente da Republica possa ser presidente da Republica; que faça a sua eleição, utilizando-se do seu prestigio, da sua força, do seu valor para reeleger-se presidente da Republica. E' isso que a Constituição prohibe. E V. Ex. sabe que assim é.

O SR. BARBOSA LIMA — E' outro aspecto da questão. V. Ex. sabe, como facilmente verificará quem se demorar sobre o assumpto, que o presidente da Republica, que sabe, e com o prazo menor de seis mezes, pretenda ser reconhecido Senador, como tal póde ser eleito vice-presidente desta Casa. Nestas condições, dadas certas eventualidades, poderá, dentro do quadriennio, exercer a presidencia da Republica.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Mas não é presidente da Republica. Esta hypothese se poderá dar, e elle occupará temporariamente a função presidencial. No caso elle não é presidente da Republica, mas um substituto eventual. Será ou não.

O SR. BARBOSA LIMA — Poderá exercer a presidencia da Republica.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Será um substituto eventual, mas não será, no caso, presidente da Republica.

O SR. BARBOSA LIMA — Exercerá as funções de presidente da Republica, como as exerceu o marechal Floriano Peixoto, com o nome de vice-presidente.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Ahi era o substituto constitucional.

O SR. BARBOSA LIMA — Aqui tambem é constitucional.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Não immediatamente ao vice-presidente da Republica.

O Sr. Epitacio Pessoa, dentro do quadriennio posterior ao seu Governo, foi eleito e reconhecido, muito legitimamente, Senador da Republica.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas depois de expirado o prazo de inelegibilidade e sem proferir elle proprio a restricção no caso.

O SR. ANTONIO MASSA — Foi eleito dentro da lei.

O SR. ARISTIDES ROCHA — E' preciso accentuar que o prazo da inelegibilidade tambem já expirou. E' preciso transformar o principio legal para se dizer o contrario.

O SR. IRINEU MACHADO — O simile não é identico.

O SR. BARBOSA LIMA — O legislador constituinte tambem precisou, accentuou que durante os quatro annos, não podia ser eleito. Por que—descamos no fundo desta disposição — por que razão não quiz o legislador constituinte que, dentro de quatro annos pudesse se propôr á reeleição ou pudesse se candidatar á presidencia da Republica um cidadão que terminou esse mandato?

Não é evidente que o legislador constituinte entendeu que, durante esses quatro annos se prolonga a influencia, o poder desse ex-magistrado sobre o eleitorado? Por que prohibiria isso? Por que prohibiria por quatro annos e não por dous ou tres ou por seis ou tres mezes? Não é porque o legislador constituinte está tacitamente, inequivocamente affirmando que

ha prolação de prestigio, em que se faz sentir o effeito da influencia desse magistrado sobre o eleitorado, podendo turvar a legitimidade de tal mandato, quando elle o pretendesse adquirir?

Então, o legislador constituinte achou que essa influencia se pôde exercer durante quatro annos. E tres mezes depois, não se exerce? Não ha influencia nenhuma, não ha projecção alguma de personalidade do ex-Presidente da Republica sobre o eleitorado? Não ha a coacção temida pelo legislador constituinte sobre esse eleitorado, para deferir ao ex-magistrado um logar de eleição?

Evidentemente.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Não: Na primeira hypothese, dos quatro annos, tratava-se da reeleição do Presidente da Republica; na segunda, da de Senador.

O SR. BARBOSA LIMA — Acresce que o Presidente da Republica tem que mandar, quando decreta a suspensão das garantias constitucionaes, uma mensagem ao Congresso Nacional, motivando as medidas de excepção que tenha adoptado e que a lei de responsabilidade, feita pelo legislador constituinte na sessão ordinaria immediata á aquella se capitulou como crime de responsabilidade do Presidente da Republica tomar ou autorizar medidas de repressão durante o estado de sitio que exceda os limites estabelecidos no art. 80, § 2º, da Constituição.

Quem tem de examinar se houve excesso, se houve crime é o Congresso. Ora, o Congresso ainda não fez esse exame.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Já houve denuncia.

O SR. BARBOSA LIMA — Esse é outro caso, é denuncia por outros factos.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Sob esse fundamento.

O SR. BARBOSA LIMA — Mas não é a apreciação da mensagem. A mensagem está ainda em poder da Comissão de Legislação e Justiça da Camara; está até ainda na camara do *empachment*.

Ha caso inédito em relação a esse singular personagem. Elle está acobertado por uma especie de prescripção. Escapou-se pela porta da prescripção.

Aqui está a lei de responsabilidade (*mostrando*) que o cobre com o seu manto protector. No tocante á lei de responsabilidade, petrificou-se na sua impunidade. O processo de que esta lei só podia ser intentado durante o periodo presidencial. Cessará quando, por qualquer motivo, deixou definitivamente o exercicio do mandato. Está salvo pela porta da prescripção. É uma situação realmente suggestiva, que o historiador opportunamente apreciará.

O Senado está fatigado, intoxicado por se integrar, inscrevendo na sua frontaria suggestiva, *finis coronat opus*. O Senado que acompanhou fidelissimamente no seu quadriennio o ex-Presidente da Republica, está impaciente, por lhe dar assento nesta Casa.

Aqui, S. Ex. virá demonstrar como conseguiu realizar aquillo que seus entusiastas chamam — supremacia do poder civil sobre o militar.

Muito se tem dissertado sobre esse delicado e difficilissimo thema. O exercicio de terra e mar não é mais o exercicio dos suissos mercenarios recrutados pelo *Condottiere* da Italia da Renascença. Não é mais o exercicio de Cesar Borgia, de Segismundo Malatesta.

Não é formado de hostes e batalhões de *lasquettes*. O exercicio de terra e mar é a nação armada, constituído esse exercicio por um nucleo permanente e minuscuro de officiaes que constituem a sua minoria, intelligente e instruida.

O SR. IRINEU MACHADO — É o exercicio da democracia, é o exercicio de que os propagandistas da Republica fallavam, é o exercicio de Senna Madureira, do discurso de Lauro Sodré em 1888 e de Benjamin Constant em 1889.

O SR. BARBOSA LIMA — Ora, os soldados na realidade de hoje, na concepção universal do mundo civilizado, o soldado é o cidadão de hoje e o cidadão de amanhã, temporariamente serventuario, com divisas adoptadas.

O SR. IRINEU MACHADO — É funcionario do sangue.

O SR. BARBOSA LIMA — É um nucleo de cidadãos que se conjugam harmonicamente para a defesa do equilibrio social.

Não ha como instituir esse decido e não ha como fazer crer que o exercicio é alguma cousa como uma corporação estranha que se queira sobrepôr á Nação porque elle é a propria Nação.

O SR. IRINEU MACHADO — Não é mais a simples machina das dictaduras parlamentares.

O SR. BARBOSA LIMA — Assistimos a uma monstruosidade temerosa, funesta, lethal dos destinos da integridade brasileira. Assistimos a uma era, ao advento da capangaco-gracia! A mobilização do cangaço, a elevação ao generalato

de Lampeão congengeres cangaceiros, saqueando pelas mãos dos procuradores familiares do Cattete o Thésouro Nacional, em sommas de tal vulto que o integro Presidente da Republica a quem coube tão funesta herança, difficilmente poderá avaliar as sommas formidaveis deveradas pelos minotauros da politicagem rasteira.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. me permite que leia o testemunho do Ministro do Sr. Bernardes?

O SR. BARBOSA LIMA — O Sr. Felix Pacheco!

O SR. IRINEU MACHADO — Diz elle:

É de momentosa oportunidade a discussão de um novo problema surgido da situação anormal em que o paiz viveu durante estes últimos annos de agitações e inquietações. Queremos nos referir aos chamados "batalhões patrióticos", de que tanto se serviu e abusou o passado Governo para dar combate ás columnas rebeldes que o mantiveram, durante todo o quadriennio presidencial, em sobresaltos e temores. Forças organizadas a soldo do erario publico que para esse fim soffria frequentes e quantiosas sangrias, e compostas, principalmente, de bandoleiros facinorosos, verdadeiros profissionaes do latrocínio e da pilhagem recrutados no recesso despoliciado dos sertões, o seu emprego só se poderá talvez explicar pela ostensiva abstenção das tropas do Exercito em executar as operações determinadas. Poder-se-ha explical-o; nunca, porém, justificar o abuso. Si esses bandoleiros já eram, quando ainda esparsos e sem armamentos, perigosissimos á ordem publica, o que não serão agora, de regresso ás suas cidades do interior, de posse da munição copiosa e das armas de precisão com que o Governo anterior os mobilizou? Esse é o problema diante do qual, um momento devemos nos deter. Não precisamos, aliás, accentuar a gravidade de que se reveste, em um paiz, como o nosso, cujo "interland", por difficuldades de communicação regulares, vive abandonado e esquecido de qualquer policiamento. Nem ninguem tem illusões acerca da idoneidade moral dos coroneis eleitoraes que commandaram essas hostes semi-barbaras de cangaceiros, idoneidade essa que si existisse seria agora sufficiente, provavelmente, para evitar os crimes em perspectiva, praticados com armas da propria Nação.

O SR. BARBOSA LIMA — Assim é. E elles estão soltos.

E quem os poderá chamar aos seus covis?

Que o digam os sertões do nosso nordeste, flagellados por essas ordas! Que o digam os governadores de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará, aos quaes todos os recursos são poucos afim de combater a relaguarda faminta e insaciavel dos exercitos de Arthur Bernardes.

Senhores Senadores, ides votar, ides approvar o parecer que me manteve na tribuna por tanto tempo, abusando da vossa indulgencia. (*Não apoiados.*)

Permitti-me, porém, que ao terminar, eu recorde alguma cousa do que se passa na nossa fauna parasitaria. O berne — e a etymologia é suggestiva — é um dos maiores flagellos dos nossos criadores. A mosca que o produz, difficilmente pôde ser exterminada.

Em vão se multiplicam os banheiros carrapaticidas. O berne alastra-se e fica nos dominios da actividade politica. Nós lambem vamos tendo o berne: esse diptero funesto desova por todos os departamentos da actividade partidaria. Em certas zonas, o berne deixa a sua função — a broca; em outras, a lagarta rosea, em resumo, o scenario politico que trabalha e desorganiza a sociedade brasileira é o parasitismo. O medo e o appetite governam esta vastissima communhão. Surge ali esporadicamente, para consolo dos patriotas, como uma esperança que nos falla dos grandes dias do futuro, surgem-nos de vez em quando, reincarnado na figura épica de Carlos Prestes, o espirito do immortal Joaquim Xavier da Silva — o Tiradentes, — surgem-nos para nos dizer que o eclipse terminará e o sol dos nossos grandes destinos de novo irradiará sobre a grande patria brasileira.

Mas ficae certos, Srs. Senadores, pesae bem o vosso voto e sede francos. A verificação de poderes, essa manifestação que dá entrada nos altos conselhos da Republica ao ex-Presidente Arthur Bernardes — ficae certos — terá incentivado a guerra civil, tornará chronica a insurreição, porque essa, de armas ensarilhadas, se fará valer para fazer da Republica alguma cousa digna da concepção de Benjamin Constant e da espada gloriosa de Deodoro da Fonseca. (*Bravos, muito bem. Palmas nas galerias e nas tribunas.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Irineu Machado — Pede a palavra.

O Sr. Bueno Brandão — Pede a palavra pela ordem.

O Sr. IRINEU MACHADO — Mas eu havia pedido a palavra antes.

O Sr. BUENO BRANDÃO — Pede a palavra apenas para levantar uma questão de ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Bueno Brandão.

O Sr. Bueno Brandão (pela ordem) — Sr. Presidente: pedi a palavra para requerer a V. Ex. que consulte o Senado sobre se consente na prorrogação da sessão por mais seis horas.

O Sr. IRINEU MACHADO — Não pôde.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo Sr. Senador Bueno Brandão. Os senhores que me dão o seu assentimento queiram manifestar-se. (Pausa.)

Foi aprovado. Continúa a discussão do parecer.

O Sr. Irineu Machado — Pede a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente: quando me refermo eu pediria a V. Ex. que consultasse o Senado sobre se me concede a permissão de fallar sentado.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Irineu Machado, declarando ao Senado achar-se enfermo pede aos Srs. Senadores a permissão para discutir o parecer sentado.

Os senhores que concordam do pedido de Sr. Ex. queiram se manifestar. (Pausa.)

Foi concedido.

O Sr. Irineu Machado — Proponho um discurso que será publicado depois.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Pede a palavra ao Sr. Presidente, que consulte o Senado, visto se tratar de uma hora...

O Sr. PRESIDENTE — Justamente, neste momento finda a prorrogação da hora.

O Sr. IRINEU MACHADO — ...se permite que eu continue o meu discurso na próxima sessão porquanto só agora é que estava iniciando a minha peroração.

O Sr. Presidente — O Senado ouviu o requerimento formulado pelo Sr. Senador Irineu Machado. Os senhores que o approvam queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi rejeitado.

O Sr. Irineu Machado — Pede a verificação de votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Irineu Machado requer a verificação de votação. Os senhores que votam no requerimento de Sr. Ex. queiram se levantar, conservando-se de pé até a serem contados. (Pausa.)

Foi aprovado.

Votaram a favor seis Srs. Senadores. Quatro levantaram-se os senhores que votam contra.

Votaram cinco.

O requerimento foi approvado e V. Ex. fica com a palavra.

Esgotada a hora da prorrogação levanto a sessão, marcando para a de segunda-feira a mesma ordem da dia, isto é:

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 20, de 1927, approvando as eleições realizadas no Estado de Minas Geraes, em 24 de fevereiro do corrente anno, para a renovação do terço constitucional do Senado; e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo referido Estado, o Sr. Dr. Affair da Silva Bernardes, com voto em separado, annullando as referidas eleições, dos Srs. Soares dos Santos e outros Srs. Senadores;

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 21, de 1927, approvando as eleições realizadas no Estado do Espirito Santo, no dia 24 de fevereiro do Senado, e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado, o Sr. Dr. Joaquim Teixeira de Mesquita, com voto em separado, propondo que seja reconhecido Senador o Sr. Dr. Jeronymo de Souza Monteiro; considerado inelegivel o candidato diplomado; e emenda do Sr. Antonio Moniz propondo a nullidade das referidas eleições.

Levanta-se a sessão ás 23 horas e 40 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 22 DE MAIO

O Sr. Thomaz Rodrigues — Sr. Presidente: envio-me da hora da expedição da sessão de hoje para dar uma breve resposta ao discurso hontem proferido, já accessas todas as luzes deste ponto, pelo meu prezado amigo, o illustre Senador pela Bahia, Sr. Pedro Lago.

Não venho renovar, neste momento, a discussão do caso senatorial bahiano, pois que seria impertinente fazel-o depois de se achar a mesma encerrada e depois de haverem esgotado o assunto as notáveis, as eloquentes orações proferidas hontem e ante-hontem nesta Casa.

Apenas pretendo respigar na oração do illustre Senador bahiano algumas affirmações que não podem passar sem resposta. Estas affirmações são allusivas ao voto em separado que liço a honra de apresentar a Comissão de Poderes do Senado e a parte deste que diz propriamente com o pleito eleitoral. Nesse voto, como sabe o Senado, adoptei diversos criterios para propor a nullidade das eleições realizadas. Destes diversos criterios como disse, estes primeiros não eram meus, não foram creados por mim, foram-me fornecidos pelo parecer do Sr. Paulo de Frontin, que reconhece Senador o Sr. Miguel Calmon. São elles os seguintes: falta de reconhecimento de firmas de eleitores, mesarios ou fiscals; excesso de votos ou não conformidade entre o numero dos eleitores que votaram e a somma de votos apurados; por ultimo, a unanimidade ou quasi-unanimidade nas votações dos randitados. Também, como o Sr. Paulo de Frontin, eu não podia aceitar como verdadeiras as eleições em que o Sr. Miguel Calmon apparecia com um consideravel numero de votos e o Sr. Seabra sem um voto sequer, ou com votação insignificante, igual ou inferior a 7 votos. Alias, eu não adoptava pela primeira vez esse modo de ver. Ao felatar as eleições do Estado do Rio de Janeiro, eu já disséra, antes do Sr. Paulo de Frontin, o seguinte: "Não temos duvidas em considerar suspeitas essas actas com resultados taes. O nosso espirito se refusa a admittir que em uma cidade, como Litheroy, sessões eleitoraes houvesse, onde o Sr. Mauricio de Lacerda não lograsse obter um só voto. Outros poderão acreditar nesse estranho facto que não tem por si uma apparencia siquer de verosimillanca. Nós não."

Além desses criterios, eu adoptei mais os seguintes: causas diversas de nullidade, discriminando-as; falta de transcripção da acta e por ultimo, manifesta e evidente falsidade das folhas dos eleitores.

Formei assim 6 grupos de actas, para propor a nullidade. Neesses diversos grupos arrolei, uma por uma, as secções electorales viciadas ou fraudadas; depois desse arrolamento, e a propósito de cada grupo, fazia a somma dos votos que deviam ser deduzidos dos dois candidatos. Ha assim 6 grupos de secções electorales, propostas a nullidade e 6 sommas differentes de votos a deduzir de cada candidato. Por ultimo, appliquei ao resultado final, constante do mappa da Secretaria do Senado, rectificado pelo Sr. Senador Paulo de Frontin, o resultado do parecer, eu deduzi esse resultado, para os dois candidatos, as sommas a que havia chegado e relativas aos 6 grupos indicados. Conseguí, emfim, o seguinte resultado final: Calmon, 29.813 e Seabra, 15.455 votos.

Devo declarar ao Senado que não confio em mim, nem em ninguém, para fazer a somma de centenas de parcelas, ou de resultados parciais de votações, recorri a Secretaria do Senado, obtendo que esse trabalho, todo esse trabalho, fosse feito em machina. As sommas, constantes do meu voto em separado, foi a machina quem m'os forneceu. São, portanto, não podem deixar de ser, perfeitamente exactas.

Assim sendo, como pôde affirmar o illustre Sr. Pedro Lago que as sommas estão erradas? S. Ex. pôde discordar dos criterios que adoptei para propor a nullidade de eleições, pôde achar que taes ou quaes eleições obedecem ou não a este ou aquelle criterio, que taes ou quaes secções devem ser excluidas ou incluidas nos grupos arrolados e assim pôde concluir que essas sommas, segundo a sua opinião, devem ser augmentadas ou diminuidas, mas não poderá dizer jámais que não são exactos os numeros a que cheguei, segundo os criterios que adoptei e a enumeração das secções electorales que arrolei e propuz a nullidade.

Estas as affirmações de S. Ex. que venho contradictar. Eu não seria capaz de apresentar ao Senado um voto em materia de reconhecimento de poderes com sommas adulteradas ou inexactas. Para evitar essas acúsações que provia, eu recorri ao instrumento mecanico que não se pôde enganar, nem mentir. Os resultados a que cheguei, como já disse, foi a machina quem m'os forneceu.

Liquidado este ponto e elle é para mim o unico importante da oração do nobre Sr. Pedro Lago, eu devo dizer ao Senado que não acompanharei a dissertação de S. Ex. sobre as

eleições bahianas, examinando as que deviam ou as que não deviam ser apuradas. Este estudo foi feito por mim, no meu voto em separado. Neste estão declaradas, uma por uma, as eleições que, segundo a minha opinião, devem ser anuladas, e bem assim o motivo das nulidades. S. Ex. pôde discordar desses criterios, está no seu direito, pôde achar que eleições ha que não obedecem a nenhum vicio e que, portanto, devem ser apuradas. E' a sua opinião, por certo muito respeitavel. Tudo isto, porém, significa que neste particular, e com grande pesar meu, nós estamos em divergencia, em profunda divergencia. S. Ex. acha muito boas, magnificas as eleições bahianas, eu as acho pessimas, eivadas de um sem numero de vicios e irregularidades. Apontei muitos, mas estou certo que não apontei todos. Havia sem duvida ainda muita a descobrir nessa mole de actas e papeis que registam as diversas phases das eleições bahianas.

Creiam-me o meu nobre amigo e o Senado que sou sincero nesta affirmação. Acha S. Ex. que eu não podia deixar de ter concluido pela nullidade geral das eleições bahianas. Talvez neste ponto e só neste, o illustre Senador bahiano tenha razão. Mas eu direi ao Senado porque assim não procedi. Em primeiro lugar, estou convencido que uma nova eleição nada adiantaria. Teriamos a repetição das mesmas scenas, dos mesmos processos, dos mesmos expedientes. As actas que nos viriam, tres mezes depois, pouco haviam de divergir das que já nos vieram. Depois, si no meu estudo, cheguei á conclusão de que o Sr. Seabra alcançara mais de metade dos votos dados ao candidato diplomado, porque não havia de concluir eu pelo seu reconhecimento? Porque havia de recusar dessa conclusão? O reconhecimento do Sr. Seabra se me afigura, hoje, como sempre, antes de tudo, uma homenagem prestada á Bahia, pois, que é a consagração de um dos seus mais illustres, de um dos seus mais gloriosos filhos. Esse reconhecimento é ainda um acto de justiça e de verdade, pois que representa a suprema consagração de uma vida impolluta, toda dedicada ao serviço da Republica e aos ideaes de liberdade e de democracia. Dar ingresso nesta Casa a José Joaquim Seabra, é dizer que elle é o eleito da Bahia gloriosa, ninguém dirá que não seja, praticar um acto de verdade e de justiça.

Não desejo proseguir, Sr. Presidente. Sinto que o Senado anecia por deliberar; que o Senado está ansioso por dar a ultima demão no caso senatorial bahiano e não ha mistér de grande argucia para prever qual será a decisão, que vae ser proferida.

Dominado, mais uma vez, pelas injunções partidarias, obediente antes ao criterio politico que ao criterio juridico, o Senado vae proferir um *verdictum* meramente politico. Não o acompanharei nessa emergencia, certo como estou de que é um erro grave, um erro gravissimo o que se vae praticar. Vamo-nos divorciar mais uma vez da opinião nacional que está, por todos os seus órgãos, indicando o que devemos fazer. Por que? Para que? Em nome de que principios, de que ideaes, de que interesses superiores da patria e da Republica ides agir, Srs. Senadores? Desconheço-os e estou em que ninguém será capaz de m'os indicar.

Já agora não ha como evitar que os executores, os algozes cumpram sua sinistra, sua ingloria missão. O grande republicano, o excelso patriota, o destemeroso legionario de todas as campanhas em prol das liberdades civis da nação, immaculado, impolluto cidadão, vae ser immolado implacavel, impiodosamente. Não acompanharei o funebre cortejo; ficarei com a victima, com o sacrificado, certo de que, com elle, ficarão todos os grandes ideaes de justiça e de liberdade.

Vra o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem.)

CAMARA DOS DEPUTADOS

Commissões Permanentes

POLICIA

- Rego Barros — Presidente — Pernambuco.
- Plínio Marques — 1º Vice-Presidente — Paraná.
- Matos Peixoto — 2º Vice-Presidente — Ceará.
- Raul Sá — 1º Secretario — Minas.
- Bocayuva Cunha — 2º Secretario — Rio de Janeiro.
- Domingos Barbosa — 3º Secretario — Maranhão.
- Baptista Bittencourt — 4º Secretario — Sergipe.
- Ajuricaba de Menezes — Supplente do Secretario — Amazonas.
- Caetano de Castro — Supplente de Secretario — Goyas.
- Secretario: Otto Prazeres.

AGRICULTURA E INDUSTRIA

- João de Faria, Presidente — São Paulo.
- Fidelis Reis — Minas.
- Americo Peixoto — Rio de Janeiro.
- Francisco Peixoto — Minas.
- Bento de Miranda — Pará.
- Alberto Maranhão — Rio Grande do Norte.
- Francisco Rocha — Bahia.
- Graccho Cardoso — Sergipe.
- Secretario: Almeida Portugal.
- Nota — Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- Mello Franco, Presidente — Minas.
- Manoel Villaboim, Vice-Presidente — S. Paulo.
- Francisco Valladares — Minas.
- João Santos — Bahia.
- Sergio Loreto — Pernambuco.
- Flores da Cunha — Rio Grande do Sul.
- Luz Pinto — Santa Catharina.
- Annibal de Toledo — Matto Grosso.
- João Mangabeira — Bahia.
- Raul Machado — Maranhão.
- Horacio Magalhães — Rio de Janeiro.
- Secretario: Mario Saraiva.
- Nota — Reuniões ás quintas-feiras, ás 14 horas.

DIPLOMACIA E TRATADOS

- Altino Arantes, Presidente — São Paulo.
- Augusto de Lima, Vice-Presidente — Minas.
- Homero Pires — Bahia.
- Alvaro Paes — Alagoas.
- Miranda Rosa — Rio de Janeiro.
- Pessoa de Queiroz — Pernambuco.
- Souza Filho — Pernambuco.
- Nelson de Senna — Minas.
- Joaquim de Salles — Minas.
- Secretario: Almeida Portugal.

FINANÇAS

- Julio Prestes, Presidente — S. Paulo.
- José Bonifacio, Vice-Presidente — Minas.
- Salles Junior — S. Paulo.
- Wanderley de Pinho — Bahia.
- Prado Lopes — Pará.
- Lindolpho Collor — Rio Grande do Sul.
- Manoel Theophilo — Ceará.
- Eurico Chaves — Pernambuco.
- Oliveira Botelho — Rio de Janeiro.
- Annibal Freire — Pernambuco.
- Vital Soares — Bahia.
- Cardoso de Almeida — S. Paulo.
- Domingos Mascarenhas — Rio Grande do Sul.
- Camillo Prates — Minas.
- Tavares Cavalcanti — Parahyba.

Nota — Os Srs. Eurico Chaves e Annibal Freire são substituidos, em sua ausencia, respectivamente, pelos Srs. José Maria Bello e Bianor de Medeiros.

Reuniões ás terças e sextas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Adolpho Gigliotti.

INSTRUÇÃO

- Valois de Castro, Presidente — São Paulo.
- Braz do Amaral, Vice-Presidente — Bahia.
- Henrique Dodsworth — Districto Federal.
- Fabio Barreto — S. Paulo.
- Faria Souto — Rio de Janeiro.
- Octavio Tavares — Pernambuco.
- Oscar Soares — Parahyba.
- Carlos Penafiel — Rio Grande do Sul.
- Raul Faria — Minas.
- Secretario: Sylvio de Britto.
- Nota — Reuniões ás terças-feiras.

MARINHA E GUERRA

Heitor Penteado, Presidente — S. Paulo.
 Alfredo Ruy, Vice-Presidente — Bahia.
 Chermont de Miranda — Pará.
 Alfredo de Moraes — Góyaz.
 Armando Burlamaqui — Piauí.
 Thiers Cardoso — Rio de Janeiro.
 Tertuliano Potyguara — Ceará.
 Eloy Chaves — S. Paulo.
 Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.

Vota — O Sr. Tertuliano Potyguara é substituído em sua ausência pelo Sr. Alvaro de Vasconcellos.

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

Secretario: Amarilio de Albuquerque.

OBRAS PUBLICAS

Moreira da Rocha — Ceará.
 Rocha Cavalcanti — Alagoas.
 Honorato Alves — Minas.
 Martins Franco — Paraná.
 Bias Bueno — S. Paulo.
 Barbosa Gonçalves — Rio Grande do Sul.
 José de Moraes — Rio de Janeiro.
 Hermenegildo Firmeza — Ceará.
 Costa Ribeiro — Pernambuco.

Secretario: Floriano Bueno Brandão.

PODERES

Cesar Vergateiro — S. Paulo.
 Eloy de Souza — Rio Grande do Sul.
 Albertino Drummond — Minas.
 Bernardes Sobrinho — Espírito Santo.
 Ariosto Pinto — Rio Grande do Sul.
 Norival de Freitas — Rio de Janeiro.
 Humberto de Campos — Maranhão.
 Carlos Pessoa — Paraíba.
 Waldomiro Magalhães — Minas.

Secretario: Antonio Salles.

REDACÇÃO

Lincoln Prates — Amazonas.
 Emilio Jardim — Minas.
 Viriato Corrêa — Maranhão.
 Ribeiro Gonçalves — Piauí.
 Joaquim de Mello — Rio de Janeiro.

Secretario: Silva Reis.

SAUDE

João Penido, Presidente — Minas.
 Austregesilo, Vice-Presidente — Pernambuco.
 Berbert de Castro — Bahia.
 Raphael Fernandes — Rio Grande do Norte.
 Freitas Melro — Alagoas.
 Pinheiro Junior — Espírito Santo.
 Jorge de Moraes — Amazonas.
 Galdino Filho — Rio de Janeiro.
 Pereira Moacyr — Bahia.

Secretario: Silva Reis.

Nota — Reuniões, às quartas-feiras, às 14 horas.

TOMADA DE CONTAS

Dorval Porto — Amazonas.
 João Celestino — Matto Grosso.
 Geraldo Vianna — Espírito Santo.
 Mario Domingues — Pernambuco.
 Eugenio de Mello — Minas.
 Gentil Tavares — Sergipe.
 Bueno Brandão Filho — Minas.
 Fulvio Aducci — Santa Catharina.
 Alberico de Moraes — Districto Federal.

Secretario: Castello Branco.

Commissão de Agricultura (1)

ACTA DA REUNIÃO DE 20 DE MAIO DE 1927

Presentes os Srs. Simões Lopes, Graccho Cardoso, Fidelis Reis, Bento de Miranda e João de Faria, reuniu-se esta Commissão, para proceder á eleição do seu Presidente e Vice-Presidente. Por proposta do Sr. Fidelis Reis foram aclamados para continuar a exercer estas funcções, respectivamente, os Srs. João de Faria e Simões Lopes.

O Sr. João de Faria, após agradecer a sua aclamação, declarou achar conveniente dar a maior publicidade aos trabalhos da Commissão. Entendendo ser necessaria a assistencia da imprensa ás suas reuniões, para que tenham as resoluções tomadas a mais larga publicidade, se farão publicas as suas sessões. Determinou tambem o mesmo senhor o desarchivamento de todos os documentos dependentes de estudo da Commissão, cujos andamentos se interromperam com a terminação da legislatura, e que as suas reuniões ordinarias se effectuem ás quintas-feiras, ás 17 horas.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

Delegação do Congresso Nacional á Conferencia Parlamentar Internacional de Commercio, XIII reunião, no Rio de Janeiro.

Para conhecimento dos Srs. Senadores e Deputados que fazem parte da Delegação do Congresso Nacional á XIII reunião da Conferencia Parlamentar Internacional de Commercio, a realizar-se no Rio de Janeiro, em setembro do corrente anno, publico a seguinte communicação recebida hoje do Secretariado Geral, em Bruxellas, dando a distribuição definitiva dos trabalhos e os respectivos relatores:

1.º Situação do trabalho europeu nas Americas e modificação eventual das condições desse trabalho nos diferentes ramos, emigracão, transporte, industria e commercio. Relator, Senador italiano Sr. Angelo Pavia, antigo ministro.

2.º a) entendimentos commerciaes e industriaes;

b) carteis de produccão, de compra e venda. Relator o Sr. Hilferding, Deputado allemão e antigo ministro das Finanças.

c) repartição das materias primas. Relator o Sr. Antonio Uhlir, Deputado e Presidente da Delegação da Tcheco Slovaquia.

3.º Condições internacionaes da estabilização dos cambios e das moedas. Relator o Senador francez Dumont, antigo ministro das Finanças.

Questões em curso:

1.º Trabalhos, relatorios e conclusões da Commissão Internacional do Carvão, instituida pela Conferencia Parlamentar Internacional de Commercio. Relator o Senador belga Digneffe, antigo prefeito de Liège.

2.º Trabalhos da Commissão relativa á organizacão do Credito Agricola. Relator o Senador polaco Conde Leon Lubinski, Presidente da Delegação da Polonia.

Modificacão do art. 14 dos estatutos do Instituto Internacional de Commercio.

Camara dos Deputados, 24 de maio de 1927. — Otto Prenters, secretario geral da Conferencia.

(1) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

ACTA, EM 24 DE MAIO DE 1927

PRESIDENCIA DO PLINIO MARQUES, 1º VICE-PRESIDENTE

SUMARIO:

*Listas de comparecimento e de ausencia; declaração da falta de numero para abertura da sessão.**Declaração de não haver expediente a ser lido.**Ordem do dia para 23 de maio.*

As 13 horas comparecem os Srs.:

Plinio Marques.
 Domingos Barbosa.
 Baptista Bittencourt.
 Jorge de Moraes.
 Bento Miranda.
 Prado Lopes.
 Arthur Lemos.
 Aarão Reis.
 Costa Fernandes.
 Humberto de Campos.
 Agrippino Azevedo.
 Alvaro de Vasconcellos.
 Moreira da Rocha.
 Manoel Theophilo.
 Dioclecio Duarte.
 Raphael Fernandes.
 Pereira de Carvalho.
 Oscar Soares.
 Favares Cavalcanti.
 João Elysio.
 Agamemnon Magalhães.
 Gonçalves Ferreira.
 Luiz Silveira.
 Graccho Cardoso.
 Theodoro Sampaio.
 Afranio Peixoto.
 Simões Filho.
 Braz do Amaral.
 Berbert de Castro.
 Bernardes Sobrinho.
 Geraldo Vianna.
 Pinheiro Junior.
 Norival de Freitas.
 Thiers Cardoso.
 Miranda Rosa.
 Vaz de Mello.
 José Bonifacio.
 Francisco Peixoto.
 Augusto Gloria.
 Raul Faria.
 Augusto de Lima.
 Fidelis Reis.
 Nelson de Senna.
 Fabio Barreto.
 João de Faria.
 Ayres da Silva.
 Abelardo da Luz.
 Ariosto Pinto (48).
 Deixam de comparecer os Srs.:
 Rego Barros.
 Matos Peixoto.
 Raul Sá.
 Bocayuva Cunha.
 Ajuricaba de Menezes.
 Caiado de Castro.
 Doryal Porto.
 Lincoln Prates.
 Alves de Souza.
 Chermont de Miranda.
 Clodomir Cardoso.
 Raul Machado.
 Viriato Corrêa.
 Armando Burlamaqui.
 Antonino Freire.
 Manoelito Moreira.
 Nelson Catunda.
 José Accioly.
 Hermenegildo Firmeza.
 Alberto Maranhão.
 Eloy de Souza.

Daniel Carneiro.
 Rianor de Medeiros.
 Octavio Tavares.
 Sergio Loreto.
 Eurico Chaves.
 Costa Ribeiro.
 Mario Domingues.
 Solano da Cunha.
 Pessoa de Queiroz.
 José Maria Bello.
 Souza Filho.
 Amaury de Medeiros.
 Austregesilo.
 Alvaro Paes.
 Clementino do Monte.
 Araujo Góes.
 Freitas Melro.
 Gentil Tavares.
 Luis Rollemberg.
 Adriano Gordilho.
 Pacheco de Oliveira.
 João Santos.
 Alfredo Ruy.
 Ubaldino Gonzaga.
 João Mangabeira.
 Victal Soares.
 Wanderley Pinho.
 Pacheco Mendes.
 Ubaldino de Assis.
 Fiel Fontes.
 Salomão Dantas.
 Francisco Rocha.
 Pereira Moacyr.
 Homero Pires.
 Sá Filho.
 Americo Barretto.
 Abner Mourão.
 Henrique Dodsworth.
 Nogueira Penido.
 Machado Coêlho.
 Candido Pessoa.
 Flavio da Silveira.
 Azevedo Lima.
 Adolpho Bergamini.
 Salles Filho.
 Alberico de Moraes.
 Mario Piragibe.
 Galdino Filho.
 Horacio Magalhães.
 Paulino de Souza.
 Mauricio de Medeiros.
 Americo Peixoto.
 Joaquim de Mello.
 Faria Souto.
 Raul Veiga.
 Alvaro Rocha.
 Oliveira Botelho.
 Eduardo Cotrim.
 Daniel de Carvalho.
 Albertino Drummond.
 Lauro Jacques.
 Mario Matos.
 Joaquim de Salles.
 João Penido.
 Odilon Braga.
 Sandoval de Azevedo.
 Francisco Valladares.
 Baeta Neves.
 Eugenio Mello.
 Emilio Jardim.
 João Lisboa.
 Basilio de Magalhães.
 Theodomiro Santiago.
 José Braz.
 Bueno Brandão Filho.
 Eduardo do Amaral.
 Carneiro de Rezende.
 Waldomiro Magalhães.
 Mello Franco.
 Alair Prata.
 Garibaldi de Mello.
 Elpidio Cannabrava.
 Camillo Prates.
 Honorato Alves.
 Julio Prestes.

Ataliba Leonel.
 Marcondes Filho.
 Marrey Junior.
 Salles Junior.
 Cardoso de Almeida.
 Francisco Morato.
 Cesar Vergueiro.
 Heitor Penteado.
 Eloy Chaves.
 Marcolino Barreto.
 Altino Arantes.
 Moraes Barros.
 Firmiano Pinto.
 Bias Bueno.
 Valois de Castro.
 Manoel Villaboim.
 Pereira de Rezende.
 Rodrigues Alves Filho.
 Alfredo de Moraes.
 Joviano de Castro.
 João Villasbôas.
 Annibal de Toledo.
 João Celestino.
 Paes de Oliveira.
 Lindolpho Pessoa.
 Eurides Cunha.
 Luz Pinto.
 Fulvio Aducci.
 Vidal Ramos.
 Lindolpho Collor.
 Carlos Pennafiel.
 Alvaro Baptista.
 João Simplicio.
 Plinio Casado.
 Firmino Paim.
 Flores da Cunha.
 Baptista Lusardo.
 Domingos Mascarenha.
 Joaquim Osorio.
 Barbosa Gonçalves.
 Simões Lopes (147).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 48 Srs. Deputados.

Não ha numero para abrir-se a sessão.

Designo para segunda-feira, 23 do corrente, a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

ORDEM DO DIA

Trabalhos de Comissões.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 20 DE MAIO DE 1927 (*)

O Sr. Domingos Barbosa — Sr. Presidente, requeiro que, na acta dos nossos trabalhos de hoje, seja consignaço um voto de profundo pesar pelo fallecimento, occorrido a 13 de abril ultimo, do Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro, ministro do Supremo Tribunal Federal.

Depois de muito que em todo paiz se tem dito e publicado, lamentaço-lhe a perda e homenageando-lhe a memoria, tôra, de certo, ocioso que eu viesse aqui retracar, com por-menorizadas minucias, a figura marcante e inconfundivel desse brasileiro, por tantos titulos illustre e que, para honra de minha terra, nasceu no Maranhão.

Juiz, ninguem mais do que elle dignificou a toga de magistrado, assim pelo saber como pela imparcialidade e pela honradez.

Jurista, ninguem estudou com mais afieco, ninguem cultuou com mais fervor a nobre sciencia que elle professava como verdadeiro apostolado.

Professor de Direito, ninguem pela proficiencia e pelo zelo, elevou mais, entre nós, uma cathedra do magisterio superior.

Publicista, sociologo e historiographo, ninguem foi mais honesto no enunciar idéas, ninguem mais desassombrado no assoalhar convicções.

Cidadão, ninguem amou a Patria com mais extremos, ninguem serviu a Republica com mais desvelos nem com maior abnegação.

Homem particular, finalmente, ninguem teve vida mais limpa, ninguem teve existencia mais rectilinea.

Filho do Conselheiro Augusto Olympio Gomes de Castro, notavel parlamentar e prestigioso politico maranhense, que o Sr. Affonso Celso, seu adversario nos tempos da Monarchia, enfileirou entre os cinco maiores oradores que tiveram assento nesta Casa durante os ultimos annos do Imperio, e irmão de insigne criminalista, Desembargador Francisco José Viveiros de Castro, que mereceu a honra de lhe chamarem "presidente Magnau brasileiro", usava o ministro Viveiros de Castro com a mais justificada ufania o seu nome, a que outra cousa não fez senão dar lustre cada vez mais nitico e cada vez mais intenso. (Muito bem.)

V. Ex., Sr. Presidente, toda a Camara, o paiz inteiro, sabem que o ministro Viveiros de Castro era um homem integralmente assim. (Apoiados.)

E, porque elle assim foi, justissima é a homenagem que á sua memoria pede, por meu intermedio, a bancada maranhense á Camara dos Srs. Deputados. (Muito bem; muito bem. O orador é abraçado pelos seus collegas.)

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.